CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

ATO DE CONSÓRCIO Nº 002/2026
Orçamento 2027

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª Regional de Saúde, para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA AMERIOS 12º R.S. no uso de suas atribuições legais, e em reunião extraordinária realizada no dia 06 de agosto de 2026, **APROVA**, e eu, Presidente do Consórcio CISA, sanciono o seguinte ato:

Art. 1º. O Orçamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, para o exercício financeiro de 2027 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 85.004.000,00** (Oitenta e cinco milhões e quatro mil reais).

Art. 2º. A receita constitui-se mediante a arrecadação proveniente de recursos do contrato de rateio firmado entre o Consórcio e os Municípios, das transferências da União e do Estado, serviços próprios, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares, rendas, doações e legados, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das condições constantes do Anexo 2, da Lei Federal n.º 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento.

R$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	**84.440.945,12**
Receita Patrimonial	173.600,00
Transferências Correntes	84.237.345,12
Outras Receitas Correntes	30.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**563.054,88**
Transferências de Capital	563.054,88
Total.....	**85.004.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

A) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

R$ 1,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde	85.004.000,00
Total……..	**85.004.000,00**

B) GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA:

R$ 1,00

CATEGORIA	
DESPESAS CORRENTES	**84.309.745,12**
Pessoal e Encargos Sociais	5.201.480,36
Juros e Encargos da Dívida	4.000,00
Outras Despesas Correntes	79.104.267,76
DESPESAS DE CAPITAL	**614.254,88**
Investimentos	597.254,88
Amortização da Dívida	17.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**80.000,00**
Reserva de Contingência	80.000,00
Total.....	**85.004.000,00**

Art. 4º. O Presidente do Consórcio fica autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2027, Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais em até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, usando como fonte de recursos os constantes do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 5º. O Presidente do Consórcio fica autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2027, Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais por Excesso de Arrecadação, independente do percentual constante do Art. 4º, levando-se em consideração o contido no Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei 4320/64.

Art. 6º. O Presidente do Consórcio fica autorizado a transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente, recursos orçamentários, da mesma categoria de programação para a outra, ou de um órgão para o outro, sem prévia autorização da Assembleia de Prefeitos, nos termos do inciso VI do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º. O Presidente do Consórcio fica autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2027, Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais por superávit financeiro provocados por fontes de recursos que tenha saldo financeiro sem comprometimento em 31/12/2026 cujos créditos não serão computados para efeito do limite constante do art. 4º, da presente Lei e do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º. O Presidente do Consórcio fica autorizado a criar e suplementar, fontes de recursos no Orçamento Geral para adequar e atender as necessidades do mesmo, na execução das despesas.

Art. 9º. Este Ato entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2027.

Umuarama, 06 de novembro de 2026.

Everton Barbieri
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

Processo	Processo Administrativo nº 011/2026 – Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Contratante	Município de Cidade Gaúcha/PR – CNPJ 75.377.200/0001-67
Contratada	Estruturax Obras e Serviços Ltda. – CNPJ 15.483.516/0001-01
Objeto do contrato	Pavimentação asfáltica em CBUQ de 81.564,98 m² da Estrada Rural Bernardelli, sob o regime de empreitada por preço global, no valor de R$ 14.280.000,00
Objeto do termo	Extinção consensual do Contrato nº 023/2026, sem imputação de culpa às partes, em substituição ao Termo de Rescisão Amigável de 11/09/2026, tornado sem efeito pela Decisão Administrativa Final nº 01/2026
Fundamento legal	Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021
Valor executado e pago	R$ 101.679,09 (cento e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e nove centavos), correspondente a 0,71% do contrato
Saldo não executado	R$ 14.178.320,91 (quatorze milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte reais e noventa e um centavos)
Efeitos	A partir da data da assinatura
Data da assinatura	05/11/2026
Signatários	Alexandre Lucena – Prefeito Municipal (Contratante) Stella Maris Della Coletta Volpato – Sócia Administradora (Contratada)

Fica tornado sem efeito o extrato do Termo de Rescisão Amigável de 11/09/2026, anteriormente publicado no Diário Oficial do Município em 14/09/2026 e no Jornal Ilustrado em 14/09/2026

Cidade Gaúcha/PR, 06 de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001 CNPJ: 76.247.337/0001-60
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br
PORTARIA N.º 407/2026
DATA: 06/11/2026
SÚMULA: Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º) - DESIGNA o Sr. Pablo Runyan Soares Magalhães, portador do CPF 088.XXX.XXX-45 e inscrito no RG sob nº 10.XXX.XXX-8, para atuar como Gestor de contrato nº 136/2026, o Sr. Rafael de Lacerda Faria, portador do CPF 048.XXX.389-97 e inscrito no RG sob nº 8.669.XXX-0 para fiscal do Contrato nº 136/2026. Empresa: LSC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.., firmado entre este ente Municipal a Empresa.
Art. 2º) - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISA AMERIOS 12 R
Estado do Paraná
Exercício: 2027

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			84.309.745,12
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.201.480,36
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.201.480,36	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.939.200,00		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.201.180,36		
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.100,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.000,00		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			4.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.000,00	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			79.104.264,76
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		79.104.264,76	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	60.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.238.500,00		
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	40.000,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	725.000,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	11.910.000,00		
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	104.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	59.760.100,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	985.464,76		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	32.000,00		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	200.100,00		
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.000,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.100,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			614.254,88
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			597.254,88
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		597.254,88	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	205.100,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	392.154,88		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			17.000,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		17.000,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	17.000,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			80.000,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			80.000,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		80.000,00	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00		

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISA AMERIOS 12 R.S
Estado do Paraná
Exercício: 2027

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	84.440.945,12
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA PATRIMONIAL	173.600,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	VALORES MOBILIÁRIOS	173.600,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	173.600,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	173.600,00
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL	173.600,00
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	173.600,00
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00.	Rendimentos dos Recursos do Tesouro (Descentralizados)	20.000,00
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00.00.00.	Rendimentos dos Recursos Ordinários Livres	6.000,00
1.3.2.1.01.1.1.03.00.00.00.00.	Rendimentos dos Recursos - Pessoal	20.000,00
1.3.2.1.01.1.1.04.00.00.00.00.	Rendimentos dos Recursos - Outras Despesas Correntes	40.000,00
1.3.2.1.01.1.1.05.00.00.00.00.	Rendimentos dos Recursos - Investimentos	20.000,00
1.3.2.1.01.1.1.06.00.00.00.00.	Rendimentos dos Recursos - CEO	3.000,00
1.3.2.1.01.1.1.07.00.00.00.00.	Rendimentos dos Recursos - CAPS	20.000,00
1.3.2.1.01.1.1.08.00.00.00.00.	Rendimentos dos Recursos - SUS	10.000,00
1.3.2.1.01.1.1.09.00.00.00.00.	Rendimentos dos Recursos - Implantes Dentários	600,00
1.3.2.1.01.1.1.10.00.00.00.00.	Rendimentos dos Recursos - Reforma e Ampliação do CISA	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.11.00.00.00.00.	Rendimentos dos Recursos - Qualicis	25.000,00
1.3.2.1.01.1.1.12.00.00.00.00.	Rendimentos dos Recursos - Convênio 922523/2021	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.13.00.00.00.00.	Rendimentos dos Recursos - Convênio Estadual - Ampliação CISA	5.000,00
1.3.2.1.01.1.1.14.00.00.00.00.	Rendimentos dos Recursos - CAPS REPASSE SESA	2.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84.237.345,12
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.048.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.048.000,00
1.7.1.9.52.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	4.048.000,00
1.7.1.9.52.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	4.048.000,00
1.7.1.9.52.0.1.01.00.00.00.00.	Recursos Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	226.000,00
1.7.1.9.52.0.1.02.00.00.00.00.	Recursos Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	607.000,00
1.7.1.9.52.0.1.03.00.00.00.00.	Recursos do SUS	3.215.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.382.400,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.382.400,00
1.7.2.9.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.382.400,00
1.7.2.9.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	1.382.400,00
1.7.2.9.50.0.1.01.00.00.00.00.	Recursos dos Convênio QualiCIS	1.260.000,00
1.7.2.9.50.0.1.02.00.00.00.00.	PROGRAMA CAPS - Repasse SESA	122.400,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	78.806.945,12
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	78.806.945,12
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	78.736.945,12
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	78.736.945,12
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00.00.00.	Contratos de Rateio Destinados a Pessoal e Encargos Sociais	16.307.480,36
1.7.3.9.50.0.1.01.01.00.00.00.	Município de Alto Paraíso	88.520,28
1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	Município de Alto Piquiri	1.581.564,44
1.7.3.9.50.0.1.01.03.00.00.00.	Município de Altônia	2.642.124,12
1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	Município de Brasilândia do Sul	528.224,48
1.7.3.9.50.0.1.01.05.00.00.00.	Município de Cafezal do Sul	129.529,68
1.7.3.9.50.0.1.01.06.00.00.00.	Município de Cruzeiro do Oeste	689.657,92
1.7.3.9.50.0.1.01.07.00.00.00.	Município de Douradina	2.740.195,60
1.7.3.9.50.0.1.01.08.00.00.00.	Município de Esperança Nova	53.512,28
1.7.3.9.50.0.1.01.09.00.00.00.	Município de Francisco Alves	640.153,72
1.7.3.9.50.0.1.01.10.00.00.00.	Município de Icaraíma	260.059,56
1.7.3.9.50.0.1.01.11.00.00.00.	Município de Iporã	2.785.204,36
1.7.3.9.50.0.1.01.12.00.00.00.	Município de Ivaté	197.545,24
1.7.3.9.50.0.1.01.13.00.00.00.	Município de Maria Helena	369.538,84

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.3.9.50.0.1.01.14.00.00.00.	Município de Mariluz	411.065,36
1.7.3.9.50.0.1.01.15.00.00.00.	Município de Nova Olímpia	168.538,64
1.7.3.9.50.0.1.01.16.00.00.00.	Município de Perobal	208.047,64
1.7.3.9.50.0.1.01.17.00.00.00.	Município de Pérola	1.543.578,68
1.7.3.9.50.0.1.01.18.00.00.00.	Município de São Jorge do Patrocínio	188.043,12
1.7.3.9.50.0.1.01.19.00.00.00.	Município de Tapira	166.038,04
1.7.3.9.50.0.1.01.20.00.00.00.	Município de Xambrê	916.338,36
1.7.3.9.50.0.1.02.00.00.00.00.	Contratos de Rateio Destinados a Outras Despesas Correntes	62.429.464,76
1.7.3.9.50.0.1.02.01.00.00.00.	Município de Alto Paraíso	1.507.613,73
1.7.3.9.50.0.1.02.02.00.00.00.	Município de Alto Piquiri	4.305.643,23
1.7.3.9.50.0.1.02.03.00.00.00.	Município de Altônia	5.433.746,79
1.7.3.9.50.0.1.02.04.00.00.00.	Município de Brasilândia do Sul	2.825.940,41
1.7.3.9.50.0.1.02.05.00.00.00.	Município de Cafezal do Sul	1.962.168,58
1.7.3.9.50.0.1.02.06.00.00.00.	Município de Cruzeiro do Oeste	6.091.448,26
1.7.3.9.50.0.1.02.07.00.00.00.	Município de Douradina	3.186.984,71
1.7.3.9.50.0.1.02.08.00.00.00.	Município de Esperança Nova	1.703.040,01
1.7.3.9.50.0.1.02.09.00.00.00.	Município de Francisco Alves	3.973.222,92
1.7.3.9.50.0.1.02.10.00.00.00.	Município de Icaraíma	2.987.875,17
1.7.3.9.50.0.1.02.11.00.00.00.	Município de Iporã	5.140.276,52
1.7.3.9.50.0.1.02.12.00.00.00.	Município de Ivaté	2.841.726,45
1.7.3.9.50.0.1.02.13.00.00.00.	Município de Maria Helena	2.580.144,04
1.7.3.9.50.0.1.02.14.00.00.00.	Município de Mariluz	3.282.342,22
1.7.3.9.50.0.1.02.15.00.00.00.	Município de Nova Olímpia	1.810.481,32
1.7.3.9.50.0.1.02.16.00.00.00.	Município de Perobal	2.643.015,70
1.7.3.9.50.0.1.02.17.00.00.00.	Município de Pérola	2.741.525,89
1.7.3.9.50.0.1.02.18.00.00.00.	Município de São Jorge do Patrocínio	2.571.088,58
1.7.3.9.50.0.1.02.19.00.00.00.	Município de Tapira	2.127.854,05
1.7.3.9.50.0.1.02.20.00.00.00.	Município de Xambrê	2.713.326,18
1.7.3.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	70.000,00
1.7.3.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	70.000,00
1.7.3.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	IRRF - Imposto Sobre Renda Retido na Fonte	70.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	30.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES	30.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES	30.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	30.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - PRINCIPAL	30.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS DE CAPITAL	563.054,88
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	563.054,88
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	50.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00.	Ministério da Saúde - Ampliação e Reforma do Cisa	50.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	50.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PR	50.000,00
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	463.054,88
2.4.3.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	463.054,88
2.4.3.9.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	463.054,88
2.4.3.9.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	463.054,88
2.4.3.9.50.0.1.01.00.00.00.00.	Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Investimentos	463.054,88

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
2.4.3.9.50.0.1.01.01.00.00.00.	Município de Alto Paraíso	8.196,08
2.4.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.	Município de Alto Piquiri	26.070,00
2.4.3.9.50.0.1.01.03.00.00.00.	Município de Altônia	50.195,16
2.4.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.	Município de Brasilândia do Sul	9.909,40
2.4.3.9.50.0.1.01.05.00.00.00.	Município de Cafezal do Sul	11.993,16
2.4.3.9.50.0.1.01.06.00.00.00.	Município de Cruzeiro do Oeste	63.855,20
2.4.3.9.50.0.1.01.07.00.00.00.	Município de Douradina	24.541,88
2.4.3.9.50.0.1.01.08.00.00.00.	Município de Esperança Nova	4.954,72
2.4.3.9.50.0.1.01.09.00.00.00.	Município de Francisco Alves	21.717,28
2.4.3.9.50.0.1.01.10.00.00.00.	Município de Icaraíma	24.078,84
2.4.3.9.50.0.1.01.11.00.00.00.	Município de Iporã	42.184,28
2.4.3.9.50.0.1.01.12.00.00.00.	Município de Ivaté	18.290,68
2.4.3.9.50.0.1.01.13.00.00.00.	Município de Maria Helena	15.697,56
2.4.3.9.50.0.1.01.14.00.00.00.	Município de Mariluz	26.394,12
2.4.3.9.50.0.1.01.15.00.00.00.	Município de Nova Olímpia	15.604,96
2.4.3.9.50.0.1.01.16.00.00.00.	Município de Perobal	19.263,08
2.4.3.9.50.0.1.01.17.00.00.00.	Município de Pérola	31.811,88
2.4.3.9.50.0.1.01.18.00.00.00.	Município de São Jorge do Patrocínio	17.410,84
2.4.3.9.50.0.1.01.19.00.00.00.	Município de Tapira	15.373,44
2.4.3.9.50.0.1.01.20.00.00.00.	Município de Xambrê	15.512,32
		Total: **85.004.000,00**

RESUMO GERAL	
RECEITAS CORRENTES	84.440.945,12
RECEITA PATRIMONIAL	173.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84.237.345,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	563.054,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	563.054,88
Transferencias Patronais	
Transferencias de Cotas Financeiras	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 11/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 2303/2025

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, Altônia/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DIEGO JARDIM PERGO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OSL INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.943.728/0001-03, sediada na Rodovia 580, KM 01, nº 4393, Umuarama/PR, representada por **OTAVIO URBANSKI LAMAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 198/2025, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO
O presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 198/2025 tem por objeto exclusivamente a prorrogação, por 90 (noventa) dias, dos prazos de execução e de vigência contratual, referentes à obra de ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil Jesus Menino, no Município de Altônia/PR.

DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de execução da obra, cujo término anteriormente previsto era 15/11/2026, passando a nova data de conclusão para 13/02/2027.
Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Contrato nº 198/2025, cujo término anteriormente previsto era 10/03/2027, passando a vigorar até 08/06/2027.
A CONTRATADA deverá apresentar e cumprir o cronograma físico-financeiro atualizado, sujeito à aprovação e fiscalização da Administração, assegurando a conclusão dos serviços no prazo ora estabelecido

DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL
A prorrogação decorre da solicitação da contratada, fundamentada nos impactos das condições climáticas adversas sobre a execução da obra e acolhida parcialmente à vista dos pareceres técnico e jurídico constantes do Processo Digital nº 2303/2025. A concessão de 90 (noventa) dias observa a conclusão do parecer jurídico e depende de autorização da autoridade competente

DA RATIFICAÇÃO E DA PUBLICIDADE
Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 198/2025 e do respectivo 1º Termo Aditivo que não contrariem o presente instrumento.
O presente Termo Aditivo será divulgado na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altônia-PR, 06 de novembro de 2026.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISA AMERIOS 12 R.S
Estado do Paraná
Exercício: 2027 Versão: 1
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

01.000.00.000.0000.0.000.	**Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12º R.S.**		
01.001.00.000.0000.0.000.	**Consórcio Intermunicipal de Saúde**		
01.001.10.000.0000.0.000.	**Saúde**		
01.001.10.122.0000.0.000.	**Administração Geral**		
01.001.10.122.0001.0.000.	**Apoio Administrativo**		
01.001.10.122.0001.2.001.	**Manutenção das Atividades do Consórcio**		**7.663.919,64**
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.290.764,76
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.530.200,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.530.200,00
1	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00
2	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.880.000,00
3	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100,00
4	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	650.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.760.564,76
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.760.564,76
5	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	50.000,00
6	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
7	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100.000,00
8	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
9	3.3.90.34.00.00	OUTRAS D	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2.026
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 81/2.026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 176/2026
PROCESSO DIGITAL N° 2403/2.026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.059.478/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR Diego Jardim Pergo, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado CONTRATANTE, e, **SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO 80398960968**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA CASTRO ALVES, 730, na cidade de ALTONIA - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 28.861.594/0001-44, neste ato representada por seu sócio Administrador: SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12345678, inscrito no CPF/MF sob n.º 803.989.609-68 residente e domiciliado na cidade de ALTONIA - PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 180/2026, decorrente do Dispensa de Licitação nº 081/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO ADITIVO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 180/2026, consistente na aquisição complementar de jantar, sem alteração da natureza do objeto originalmente contratado, que se refere à serviços deforncecimento de jantar completo em comemoração ao Dia do Servidor Público do Município de Altônia/PR.
Fica acrescido ao contrato o seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	JANTAR COMPLETO. CARDÁPIO: costela assada, frango, linguiça toscana, arroz branco, creme de milho, farofa, macarronese, tomate vinagrete e mix de folhas, acompanhados de água mineral e refrigerante	Unid	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00
VALOR TOTAL					R$ 2.750,00

DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO NOVO VALOR CONTRATUAL
O valor do acréscimo objeto deste Termo Aditivo corresponde a **R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**.
Em razão do presente acréscimo, o valor global do Contrato de Prestação de Serviços nº 180/2026 passa de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais),** para **R$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais)**.
O acréscimo ora formalizado corresponde a aproximadamente **16,66% (dzesseis vírgula sessenta e seis por cento)** do valor inicial do contrato, permanecendo dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) aplicável às compras.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea "b", e no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite alterações contratuais e acréscimos ou supressões até o limite legal.
A alteração encontra justificativa no aumento inesperado no número de participantes no jantar em relação à estimativa inicial prevista no processo licitatório, em razão da grande adesão dos servidores municipais que inicialmente não confirmaram presença, porém resolveram participar, preservada a compatibilidade do acréscimo com o objeto originalmente licitado e contratado.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
02	001	339039410000	0000	134	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Altônia – PR, 03 de novembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 203/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 2440/2025

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, Altônia-PR, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RONALDO FURTUNA DOS SANTOS – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pioneiro, nº 3285, Município de Palotina-PR, inscrita no CNPJ sob nº 34.039.550/0001-36, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **RONALDO FURTUNA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 203/2025**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 014/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e da vigência do Contrato nº 203/2025, referente à execução da obra de ampliação da cozinha da Escola Municipal Jaime Canet, localizada na Rua Padre José de Anchieta, nº 2295, Bairro Panorama, no Município de Altônia-PR, conforme solicitação da empresa contratada, justificativa técnica e parecer jurídico constantes do processo administrativo.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais **100 (cem) dias corridos**, considerando a data de término anteriormente prevista para 19 de outubro de 2026, passando o novo prazo de conclusão para **27 de janeiro de 2027**.
A prorrogação destina-se a possibilitar a conclusão dos serviços contratados, observando-se o cronograma físico-financeiro atualizado e as orientações da fiscalização municipal.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
Considerando que a vigência original do Contrato nº 203/2025 é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura em 17 de dezembro de 2025, fica prorrogada a vigência contratual até **27 de janeiro de 2027**, de modo a abranger o novo prazo de execução da obra.

DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente prorrogação fundamenta-se no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação destinada à conclusão de obra com escopo predefinido, bem como nas justificativas apresentadas pela contratada e nas manifestações técnica e jurídica constantes do processo administrativo.
A necessidade de prorrogação decorre de adequações verificadas durante a execução da obra, incluindo serviços complementares relacionados à demolição de muro, colocação de revestimento em pastilhas, execução de rampas de acesso e fechamento de abertura com esquadria de alumínio, conforme solicitação apresentada pela contratada.
A medida visa assegurar a continuidade e a conclusão adequada da obra, preservando o interesse público e a finalidade originalmente contratada, observadas as orientações da fiscalização municipal e a autorização da autoridade competente.

DO VALOR CONTRATUAL
O presente Termo Aditivo refere-se exclusivamente à prorrogação de prazos, não implicando acréscimo de valores ao contrato.
Permanece inalterado o valor contratual atualizado de **R$ 428.585,94 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, considerando o contrato original e o acréscimo formalizado por meio do 1º Termo Aditivo.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 203/2025 e no seu 1º Termo Aditivo, que não conflitarem com as disposições do presente instrumento.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos legais.

Altônia-PR. 06 de novembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 468/2026, de 06 de Novembro de 2026.

SÚMULA: Concede avanço vertical a servidora ALESSANDRA CRISTINA MARIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder a partir de 06 de novembro de 2026, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 783/2025 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12 (doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional **"Coqueluche"** e curso de **"Sarampo"**, ofertados pelo portal de cursos CONASEMS, totalizando uma carga horária de 80 horas, com término no mês de novembro de 2026, após a aprovação da Lei 783/2025, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 06/11/2026 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13- "O direito previsto neste artigo se limita a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APÓS AVANÇO VERTICAL
ALESSANDRA CRISTINA MARIO	495	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	GOA-D072	GOA-D073

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 06 de novembro de 2026.

Alto Piquiri, 06 de Novembro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 467/2026, de 06 de Novembro de 2026.

SÚMULA: Concede avanço vertical a servidora SIMONE DA SILVA BRUNO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder a partir de 04 de novembro de 2026, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 783/2025 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12 (doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre (tais como AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional **"Febre Amarela"** e curso de **"Sarampo"**, ofertados pelo portal de cursos CONASEMS, totalizando uma carga horária de 80 horas, com término no mês de novembro de 2026, após a aprovação da Lei 783/2025, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 29/10/2026 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13- "O direito previsto neste artigo se limita a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APÓS AVANÇO VERTICAL
SIMONE DA SILVA BRUNO	21121	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	GOA-D085	GOA-D086

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 04 de novembro de 2026.

Alto Piquiri, 06 de Novembro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 469/2026, de 06 de Novembro de 2026.

SÚMULA: Concede avanço vertical a servidora TATIANE CORREA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder a partir de 07 de novembro de 2026, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 783/2025 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12 (doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre (tais como AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional **"Febre Amarela"** e curso de **" Sarampo"**, ofertados pelo portal de cursos CONASEMS, totalizando uma carga horária de 80 horas, com término no mês de novembro de 2026, após a aprovação da Lei 783/2025, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 06/11/2026 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13- "O direito previsto neste artigo se limita a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APÓS AVANÇO VERTICAL
TATIANE CORREA DE OLIVEIRA	543	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	GOA-D072	GOA-D073

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 06 de Novembro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Cafezal do Sul - PR

RESOLUÇÃO Nº 07/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Aprova as Prestações de Contas referentes aos recursos repassados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, relativos aos programas e incentivos executados no exercício de 2025, no âmbito do Município de Cafezal do Sul – Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAFEZAL DO SUL – PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelece a garantia dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no acompanhamento, fiscalização e controle das políticas públicas destinadas à população idosa;
CONSIDERANDO a necessidade de apreciação e aprovação das prestações de contas dos recursos recebidos por meio do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR;
CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social, referente à execução dos recursos no exercício de 2025;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada no dia 05 de novembro de 2026, conforme Ata nº 08/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Prestações de Contas referentes à execução dos recursos provenientes do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, relativas ao exercício de 2025, correspondentes aos seguintes repasses:
I – Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa, conforme Deliberação nº 019/2023;
II – Incentivo Paraná Viaja Mais 60, conforme Deliberação nº 024/2023;
III – Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, conforme Deliberação nº 034/2024;
IV – Programa Cuida Mais Paraná – Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de práticas de atividades físicas e de estímulos cognitivos, conforme Deliberação nº 035/2024.

Art. 2º - O Conselho declara que as prestações de contas foram submetidas à apreciação, análise e deliberação de seus membros, conforme documentação apresentada pelo órgão gestor municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul – PR, 05 de novembro de 2026.

CLEUZA SCANTAMBURLO TOTOLI
Presidente do CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ, Av. Augusto José de Souza, ª 1077 - CEP 87528000 - Fone: (044) 36641093
E-mail: conselhoaltoparaiso@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 024/2026

06 de novembro de 2026

Aprova a aplicação dos recursos financeiros provenientes da Resolução SESA nº 746/2026, destinados ao custeio de exames diagnósticos especializados de média complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de consórcio público de saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 006/2005;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 746/2026, que dispõe sobre a destinação de recursos estaduais para o custeio de exames diagnósticos especializados de média complexidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso aos serviços de apoio diagnóstico, contribuindo para a integralidade e a continuidade da assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços por meio de consórcio público de saúde constitui estratégia para ampliar a oferta de exames especializados, observadas as disposições estabelecidas na Resolução SESA nº 746/2026;

CONSIDERANDO a apresentação da proposta de aplicação dos recursos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, bem como os esclarecimentos prestados acerca da finalidade, execução, acompanhamento e prestação de contas;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, conforme registrado na Ata nº 022/2026, referente à reunião realizada em 04 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aplicação do recurso financeiro estadual, no valor de **R$ 52.139,00 (cinquenta e dois mil, cento e trinta e nove reais)**, proveniente da Resolução SESA nº 746/2026, destinado ao custeio de exames diagnósticos especializados de média complexidade, prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por intermédio de consórcio público de saúde.

Art. 2º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente no pagamento dos exames e procedimentos diagnósticos de média complexidade efetivamente realizados, em conformidade com a finalidade estabelecida na Resolução SESA nº 746/2026, observando-se a modalidade de aplicação, a classificação orçamentária e contábil correspondente e as demais exigências legais.

Art. 3º A comprovação da execução dos serviços deverá ocorrer mediante apresentação de documentos fiscais e relatórios de produção que permitam identificar os procedimentos realizados, suas respectivas quantidades, períodos de execução e valores correspondentes, assegurando a regularidade da aplicação dos recursos e a preservação dos dados pessoais e clínicos dos usuários.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos para finalidades distintas daquelas estabelecidas na Resolução SESA nº 746/2026, especialmente para despesas administrativas, manutenção institucional do consórcio, folha de pagamento de pessoal ativo e encargos, despesas de capital e demais despesas não enquadradas na finalidade específica do repasse.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a execução dos serviços e a correta aplicação dos recursos, adotando as providências necessárias ao controle, à fiscalização e à prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso – PR, 04 de novembro de 2026.

JAMIRO MENESES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 145/2026

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 050/2026 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: José Luiz Barroso Vieira
Matrícula: 104076
Cargo: Chefe do Departamento de Compras
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 09/11/2026
Data do Retorno: 12/11/2026
Número de Diárias: 03
Valor Unitário diária: R$ 477,62
Valor Total: R$ 1.432,86
Município de Destino: CURITIBA/PR

Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE

Justificativa do Deslocamento: Participar da jornada das contratações públicas – 2ª edição – etapa VII – encerramento 2026 na cidade de CURITIBA/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 06 de novembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente do Cisa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 146/2026

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 050/2026 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Marla Caroline Gaspareto da Silva
Matrícula: 104117
Cargo: Assistente Administrativo
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 09/11/2026
Data do Retorno: 12/11/2026
Número de Diárias: 03
Valor Unitário diária: R$ 477,62
Valor Total: R$ 1.432,86
Município de Destino: CURITIBA/PR

Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE

Justificativa do Deslocamento: Participar da jornada das contratações públicas – 2ª edição – etapa VII – encerramento 2026 na cidade de CURITIBA/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 06 de novembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente do Cisa

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CMMA Nº 01/2026

Dispõe sobre a aprovação da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 661/2025, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, e a deliberação tomada na reunião de 5 de novembro de 2026, registrada na Ata nº 05/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a aplicação dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, cujo saldo informado na reunião do Conselho, em 3 de novembro de 2026, era de R$ 7.249,74 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), provenientes de multas ambientais destinadas ao Município, para aquisição dos seguintes itens:

I – placas de sinalização ambiental destinadas à Área de Proteção Ambiental – APA e ao Parque Nacional de Ilha Grande;

II – cartilhas educativas para o desenvolvimento de ações de educação ambiental;

III – aparelho de ar-condicionado para a sede da APA, localizada no Porto Figueira; e

IV – bebedouro de água para a sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º As despesas com as aquisições previstas no art. 1º ficam limitadas ao saldo disponível do FMSBA, observado o levantamento dos preços e a disponibilidade financeira na data da contratação, sem prejuízo da observância das finalidades legais do Fundo.

Art. 3º A execução das aquisições caberá aos órgãos municipais competentes, mediante adoção das providências administrativas pertinentes e observância da legislação aplicável, inclusive quanto à contratação pública, à adequada classificação da despesa e à prestação de contas dos recursos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso/PR, 5 de novembro de 2026.

Danúbia Kotrich dos Santos Silva
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Conselho Municipal de Direitos do Idoso
Rua Getúlio Vargas 1152, Centro - Alto Piquiri - Paraná

RESOLUÇÃO CMDI Nº. 010/2026

SÚMULA: Aprovação da **Prestação de Contas do Incentivo Paraná Viaja + 60 – Fase II,** pela Deliberação 034/2024 - FIPAR; referente anual 2025, da data do pagamento até 31 de dezembro de 2025.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI de Alto Piquiri/PR, diante de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 235/2015, em reunião extraordinária deste conselho no dia 28 de outubro de 2026, as 09:30 horas na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, ata CMDI nº09/2026.

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR a Prestação de Contas do Incentivo Paraná Viaja + 60 – Fase II, pela Deliberação 034/2024 - FIPAR; referente anual 2025, da data do pagamento até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º APROVAR a justificativa apresentada pelo órgão gestor, referente aos gastos com o repasse.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri/PR, 28 de outubro de 2026.

Cássia B. Rosa

Cássia Borges Rosa
Presidente CMDI

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

REPUBPLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 19/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA**, E-MAIL: brasilpremol.icc@hotmail.com CNPJ 27.943.728/0001-03, localizada na Rodovia PR 580, , Km 01, Rua Marginal, 4393, quadra 02, lote 16, Parque industrial 1º de maio, CEP: 87.509-685 na cidade de Umuarama - PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por **OTAVIO URBANSKI LAMAS**, portador do RG: 10.788.557-9 SSP/PR , inscrito no CPF sob n. º 089.006.629-96, residente na Avenida Londrina, nº 3390, Apartamento nº 11, Bloco A, Zona II, CEP 87502-250 na cidade de Umuarama Estado do Paraná.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo n.º 77/2025 Concorrência nº 12/2025.**

Objeto: construção de Creche do Programa Infância Feliz Paraná com a execução de serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidros sanitárias, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes no projeto, memorial, planilha orçamentária e demais documental técnico em anexo.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR,** - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR"

Sendo assim o aditivo, contempla acréscimos no valor de **R$ 25.516,34** e supressões no valor de **R$ 5.146,32, resultando** em um acréscimo liquido de R$ valor de **R$ 20.370,02** (vinte mil trezentos e setenta reais e dois centavos). Correspondente a 0,88% do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 06 de novembro de 2026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA
OTAVIO UNRBANSKI LAMAS

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Conselho Municipal de Direitos do Idoso
Rua Getúlio Vargas 1152, Centro - Alto Piquiri - Paraná
CMDI Conselho Municipal de Direitos do Idoso

RESOLUÇÃO CMDI Nº. 008/2026

SÚMULA: Aprovação da **Prestação de Contas do Incentivo Cuida + Paraná Acolhimento**, Deliberação 033/2024 - FIPAR; referente anual 2025, da data do pagamento até 31 de dezembro de 2025.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI de Alto Piquiri/PR, diante de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 235/2015, em reunião extraordinária deste conselho no dia 28 de outubro de 2026, as 09:30 horas na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, ata CMDI nº09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas do Incentivo Cuida + Paraná Acolhimento, Deliberação 033/2024 - FIPAR; referente anual 2025, da data do pagamento até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º APROVAR a justificativa apresentada pelo órgão gestor, referente aos gastos com o repasse.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri/PR, 28 de outubro de 2026.

Cássia B. Rosa
Cássia Borges Rosa
Presidente CMDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Conselho Municipal de Direitos do Idoso
Rua Getúlio Vargas 1152, Centro - Alto Piquiri - Paraná
CMDI Conselho Municipal de Direitos do Idoso

RESOLUÇÃO CMDI Nº. 009/2026

SÚMULA: Aprovação da **Prestação de Contas FINAL do Incentivo Paraná Viaja + 60** pela Deliberação 024/2023 - FIPAR; referente anual 2025, de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI de Alto Piquiri/PR, diante de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 235/2015, em reunião extraordinária deste conselho no dia 28 de outubro de 2026, as 09:30 horas na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, ata CMDI nº09/2026.

Considerando:

- que a execução do repasse foi realizada em 2024;
- que o saldo remanescente da conta nº19246-5 deverá ser devolvido ao FIPAR;
- a necessidade de tornar finalizada a prestação de contas deste repasse.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas FINAL do Incentivo Paraná Viaja + 60 pela Deliberação 024/2023 - FIPAR; referente anual 2025, de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º APROVAR a justificativa apresentada pelo órgão gestor, referente aos gastos com o repasse no ano de 2024.

Art. 3º APROVAR a devolução integral do saldo remanescente do recurso financeiro existente na conta bancária específica do referido repasse, incluindo os rendimentos financeiros, mediante recolhimento ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – FIPAR.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri/PR, 28 de outubro de 2026.

Cássia B. Rosa
Cássia Borges Rosa
Presidente CMDI

Prezados Senhores proprietários dos veículos abaixo identificados por placa de licença ou número de chassi, caso inexistente:

A CONRADO & SILVA LTDA ME vem por meio desta, comunicar o proprietário do veículo indicado acima, inspecionado no organismo, para realização de reinspeção gratuita. Aos proprietários dos veículos abaixo identificados por placa de licença ou número de chassi, caso inexistente

SDN3F05	9A9REVTA2S1FB3011	9A9SRVTA2S1FB3003	MLW5014	TAR9A70	9A9REVTA2S1FB3012
DQG8A91	PNW6F64	AZN3C93	MKT4E63	AYA4D90	AYA4D86
BAD6E84	AVC8414	DBB7561	AKN7392	BDX6D88	EQU7D47
RHN5E92	RHC4A17	FUY9B91	RHN5E91	BXI4368	HQN9578
HRS8471	HRS8470	HRS8472	AAK4C88	ATY9B30	AOR9G71
SEV4E79	IZI8C50	SLY4B27	TGC6E35	HEH6950	
AYG9348	AYG9347	RHY6J04	BEB9H43	BEB9H45	AJE2834
AZR8H62	AZK4A29	SDR8D90	SDR8D91	BCG4G14	BCG4G13
BBH6G22	BBH6G11	SDT5G35	SDT5G34	BBH5C43	TAS0J91
TAW8E92	BCD0E60	TAP1F67	TAP1F68	HTS8G36	HTS8G35
ARD2D67	ARD2D65	AVZ2A31	AVZ2A37	TAQ2I27	SXT9D98
BAF0592	BAG1871	AXM4I42	AXM4I45	HTG3G47	BBH3I08
BBH2I38	QAY6I68	SMD2D64	QAY6I50	AKN3176	AKN3175
APZ3A08	APZ3A09	BBQ2722	BBQ2723	BDV6J23	BDV6J22
MMD2G17	MMD2E77	ARJ6J63	ARY4B77	ARX6D95	AZP8007
FQE2A57	FSH0I82	AUX1F58	ATR1B33	ATR1B32	AQS2E42
AQS2J49	ATP0E52	ATP0E51	ARN9584	AZP6F00	AZP6E00
MLO7F29	MLO7G99	ATL5B69	ATL4G98	BAP9C14	BAP9C13
ABH7A04	MLO7H59	MLO6I69	TBF2I92	TBF2I91	TBF2I98
TBF2I93	HTG3G48	ARB5C23	ARB5C26	AQG1I17	AQF1I17
HTS9A65	NRZ9J49	BAP9C16	BAP9C15	SFL5A66	SFL5A70
AQU1D20	AQU1A74	BBH5E48	BBH5E43	AQZ5H15	AQZ5H13
DVT0A93	DVT0A94	AZP3G00	AXI4F39	TBI4A77	TBI4A76
AZO5H94	AZO5H91	AZJ7B17	ARC6F98	ARC6F96	BBH7A05
BBH7A04	BAN4221	BAN4223	ARC6B48	ARC6C48	ARC6C97
ARC6C98	RHE1J46	TBQ5D57	AZM1384	BBH9A03	BBH9A06
ARX3I02	ARX3H88	TBM7I90	BAO9683	BAO9684	

Identificamos através de um processo de análise de impacto e de abrangência, que o processo de inspeção realizado no seu veículo, acima identificado pelo n.º da placa e/ou chassi, foi realizado de forma incorreta.

Falha: A falha cometida por nossa equipe foi em relação a não observação da legislação INMETRO, que considera realizar o ensaio de frenagem conforme norma **ABNT NBR14040:2022 parte 06 "inspeção do sistema de freios do veículo inspecionado".** Não identificamos a realização da inspeção dos freios estacionários do veículo rebocado, com o uso do próprio veículo, sendo realizando o ensaio através do caminhão trator acoplado ao Semi Reboque o que coloca em não conformidade perante a segurança no transito e a legislação vigente

Risco: A inspeção do freio de estacionamento realizada com o caminhão trator acoplado pode não ter identificado eventual deficiência no sistema de freio do próprio semirreboque. Essa condição pode provocar o deslocamento involuntário do implemento quando estacionado ou desacoplado, com risco de acidentes, danos materiais e lesões graves às pessoas próximas.

Solução: Buscando evitar qualquer prejuízo decorrente, bem como preservar seus direitos, colocamos a sua disposição um novo serviço de inspeção veicular, **gratuito**. Este serviço pode ser realizado a qualquer momento, mediante agendamento ou comparecimento direto em nossa empresa, dentro de **90 dias** corridos, a contar do recebimento desta. Havendo necessidade de um prazo maior para comparecimento, solicitamos entrar em contato com a nossa equipe para programação.

A análise da eficácia deste chamado de recall será realizada a cada 90 dias e no caso do não comparecimento, novas convocações poderão ocorrer

Contatos da empresa:

Endereço: Rod. PR 323 – KM 308, Sem Número.
Parque Industrial I – Umuarama – PR, CEP: 87507-013
Telefone: 44 3624-0080 – 44 98415-0614
E-mail: inspetran1@hotmail.com

Comparecer ao chamado é uma garantia à segurança veicular e uma questão de cidadania.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS APARECIDO DA SILVA - Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 158/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Everton Barbieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 60/2026
b) Licitação Nº : 19/2026
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 06/11/2026
e) Objeto Homologado : O objeto da presente inexigibilidade consiste na Contratação de concessionária Sperandio Diesel Ltda, Filial 03 (CNPJ 83.296.970/0004-56) autorizada Mercedes-Benz, para 2ª revisão programada de 02 caminhões, M. BENZ/ATEGO 2730 – PLACA UBH7C18 e M. BENZ/ATEGO 2730 – PLACA UBH7C15, pertencente ao Município de Esperança Nova estado do Paraná, visando à preservação da garantia contratual de fábrica, fundamentado na Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
f) Processo ADM Nº : 60/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
SPERANDIO DIESEL LTDA	83.296.970/0004-56	R$ 7.112,98

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Esperança Nova/PR, 06 de novembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR Nº 010/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 414/2025
O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 039/2026 e nas disposições contratuais pertinentes,
FAZ SABER à empresa FERRAZ SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.576.531/0001-74, diante da frustração das tentativas de intimação pelos meios ordinários, inclusive mediante correspondência postal, que foi proferida Decisão Administrativa em 14 de agosto de 2026, nos autos do Procedimento Administrativo de Responsabilização nº 010/2026, instaurado para apuração de irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 414/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 304/2025.
A referida decisão reconheceu a responsabilidade administrativa da empresa pela inexecução parcial do contrato e pelo retardamento injustificado da entrega do objeto, em razão do não atendimento das Ordens de Compra nº 6925/2025 e nº 6929/2025, referentes ao fornecimento de três computadores desktop, no valor total de R$ 35.865,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), caracterizando as infrações previstas no artigo 155, incisos I e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Após a regular instrução processual, observados o contraditório e a ampla defesa, foram aplicadas as seguintes penalidades administrativas:
I – MULTA ADMINISTRATIVA: Aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas, correspondentes às Ordens de Compra nº 6925/2025 e nº 6929/2025, cujo valor conjunto é de R$ 35.865,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), resultando em multa administrativa de R$ 3.586,50 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), sem prejuízo da conferência e certificação da memória de cálculo pelo setor competente.
II – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Guaíra/PR pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com fundamento no artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 414/2025.
Diante disso, por meio do presente Edital, fica a empresa FERRAZ SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. formalmente INTIMADA e CIENTIFICADA da decisão administrativa proferida, ficando-lhe assegurado o direito de, querendo, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação realizada por meio desta publicação, nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos que a interessada entender pertinentes, mediante protocolo junto ao Município de Guaíra/PR, dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
A íntegra da Decisão Administrativa, do Relatório Final da Comissão Permanente de Responsabilização, do Parecer Jurídico e dos demais documentos integrantes do Procedimento Administrativo nº 010/2026 encontra-se disponível para consulta junto à Administração Municipal, podendo a empresa interessada solicitar acesso aos autos pelos canais oficiais do Município de Guaíra/PR.
Fica a empresa cientificada de que, transcorrido o prazo recursal sem manifestação, ou após o julgamento definitivo de eventual recurso, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, incluindo a cobrança da multa aplicada, o registro das penalidades nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes e as demais medidas determinadas na decisão administrativa.
E, para que chegue ao conhecimento da interessada e produza seus devidos efeitos legais, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.
Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.
Gabriel Ribeiro do Monte
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº410/2026
DATA 06/11/2026
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Francilene Aparecida da Silva, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, de 05/11/26 a 19/11/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data, e seus efeito retroagirão a 05/11/26.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 06 de Novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº409/2026
DATA – 06/11/2026
SUMULA – Concede Licença Especial a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Licença especial à servidora Tereza de Lima, por um período de 50 dias, referente ao período aquisitivo 2015/2020, a partir de 03/11/26 a 22/12/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data, e seus efeitos retroagião a partir de 03/11/26.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 06 dias de Novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DESPACHO DE DEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo nº: 072/2026
Edital de Credenciamento nº: 003/2026
Chamamento Público nº: 004/2026
Inexigibilidade nº: 024/2026
Interessado: MARIA FERNANDA MACHADO BARBOSA
CPF nº 319.565.298-61
Considerando a análise da documentação apresentada pelo sr. FLAVIO ALEXANDRE VIEIRA, bem como o atendimento às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2026;
DEFIRO o pedido de credenciamento do profissional FLAVIO ALEXANDRE VIEIRA, para prestação de serviços técnicos profissionais de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais por contratação ativa, destinados ao atendimento das necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icaraíma/PR, especialmente no âmbito da rede socioassistencial e do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.
O presente deferimento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a eventual contratação condicionada à necessidade efetivamente demonstrada pela Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância da ordem de convocação e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos.
Determino:
a) a publicação do resultado do presente deferimento no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, bem como a realização dos registros e publicações cabíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis;
b) após o transcurso do prazo recursal, sem a interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, a inclusão da interessada na lista de credenciados da categoria profissional de Assistente Social, observada a ordem estabelecida no Edital.
Icaraíma/PR, 06 de novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 055/2026
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
PROCESSO Nº 027/2026
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Título de Cidadão Honorário, baseado no artigo 270 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II.; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
TOTAL DA DISPENSA: R$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais).
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART,RODOVIA JANUARIO MANOEL BORGES,240,BOA ESPERANÇA – SOMBRIO – SC, CNPJ Nº 15.186.4770001-80.
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2025 de 06/01/2025.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Novembro de 2026.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
1° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.812/2026
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 2.010 de 30 de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029 e Programação Financeira no limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.2.015 SERVIÇOS DE ILUMINACAO PUBLICA
3.3.90.30.00.00 728 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
3.3.90.39.00.00 729 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00
FONTE 3507 COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART. 149-A, CF - EXERCICIOS ANTERIORES 200.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃOVALOR
3507 COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART. 149-A, CF - EXERCICIOS ANTERIORES 200.000,00
TOTAL 200.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº408/2026
DATA – 06/11/2026
SUMULA – Concede Licença Especial a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Licença especial à servidora Alessandra Gomes Lima, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 20/10/26 a 08/11/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data, e seus efeito retroagirão a 20/10/26.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 06 dias de Novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO nº 123/2026
Súmula: Dispõe sobre a instituição temporária de horário especial de expediente e de jornada de trabalho nas repartições públicas municipais, no período de 09 de novembro a 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada aos Municípios pelos artigos 18 e 30, incisos I e V, da Constituição Federal, bem como a competência do Chefe do Poder Executivo para organizar o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, observada a legislação vigente;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais e temporárias voltadas à contenção e à racionalização das despesas públicas, visando à economicidade, à eficiência administrativa e à manutenção do equilíbrio fiscal;
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização dos recursos materiais, financeiros e humanos da Administração Municipal, especialmente no período de encerramento do exercício financeiro de 2026;
CONSIDERANDO que a concentração das atividades administrativas em turno único poderá contribuir para a redução das despesas operacionais, especialmente com energia elétrica, água, combustíveis e demais custos relacionados ao funcionamento das repartições públicas;
CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1579/2016 – Tribunal Pleno, Processo nº 397688/15, que reconheceu a possibilidade de adoção de jornada diária de seis horas, inclusive para servidores públicos efetivos e comissionados, desde que a medida esteja expressamente fundamentada no interesse público e seja demonstrada a inexistência de prejuízo à população;
CONSIDERANDO que o referido Acórdão reconheceu a possibilidade de aplicação de jornadas diferenciadas a determinados setores da Administração Pública, em razão das peculiaridades dos serviços e da autonomia administrativa municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles destinados ao atendimento das necessidades inadiáveis da população;
CONSIDERANDO os recentes eventos climáticos adversos, especialmente os temporais registrados na região, e a necessidade de assegurar a atuação permanente da Defesa Civil Municipal nas ações de prevenção, monitoramento, resposta e atendimento às situações de emergência;
CONSIDERANDO a necessidade de manter disponíveis servidores, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais indispensáveis à pronta atuação da Administração Municipal em situações emergenciais;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, horário especial de expediente nas repartições públicas da Administração Municipal de Ivaté, no período de 09 de novembro a 31 de dezembro de 2026, compreendido das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados, pontos facultativos e as disposições específicas deste Decreto.
§ 1º Durante o período estabelecido no caput, os servidores públicos municipais abrangidos por este Decreto cumprirão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, em turno único, totalizando 30 (trinta) horas semanais, inclusive aqueles cujos cargos estejam sujeitos ordinariamente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observada a legislação municipal aplicável.
§ 2º A redução temporária da jornada de trabalho prevista neste artigo não implicará diminuição dos vencimentos, vantagens ou demais direitos legalmente assegurados aos servidores municipais.
§ 3º A adoção do horário especial e da jornada diferenciada possui caráter excepcional e transitório, fundamentado no interesse público e na necessidade de racionalização das despesas administrativas, não constituindo alteração definitiva da jornada legal dos cargos públicos municipais.
§ 4º Encerrado o período estabelecido no caput, será automaticamente restabelecida a jornada ordinária de trabalho dos servidores, bem como o horário regular de funcionamento das repartições municipais, independentemente da edição de novo ato administrativo.
Art. 2º Durante o período de vigência do horário especial, deverão ser observadas as disposições da legislação municipal relativas ao controle de frequência, aos intervalos para descanso e às condições de saúde e segurança no trabalho.
Parágrafo único. Os intervalos para descanso serão concedidos e computados conforme as disposições legais aplicáveis ao regime jurídico de cada servidor.
Art. 3º Não se submetem ao horário especial e à redução temporária de jornada estabelecidos neste Decreto, permanecendo sujeitos aos horários, jornadas e escalas próprios:
I – os servidores municipais cedidos a outros órgãos ou entidades, observadas as condições estabelecidas nos respectivos atos de cessão;
II – os serviços públicos essenciais ou de funcionamento contínuo, especialmente:
a) os serviços de saúde, especialmente os atendimentos de urgência, transporte sanitário e demais atividades cuja continuidade seja indispensável;
b) os serviços de segurança pública de competência municipal, quando existentes;
c) os serviços de assistência social de caráter emergencial, especialmente aqueles destinados à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;
d) os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos;
e) os serviços de limpeza urbana cuja continuidade seja necessária à manutenção das condições de higiene e salubridade pública, bem como os serviços elétricos e hidráulicos necessários ao bom andamento dos serviços públicos municipais;
f) os serviços de proteção e defesa civil;
III – as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), inclusive seus profissionais administrativos e de apoio;
IV – o Setor de Transporte Escolar, compreendendo os serviços administrativos, motoristas, monitores e demais profissionais diretamente vinculados à execução do serviço;
V – o Conselho Tutelar, observadas suas escalas e a legislação específica;
VI – os serviços administrativos cuja continuidade seja indispensável ao cumprimento de obrigações legais, prazos administrativos, execução orçamentária e financeira, arrecadação tributária, tesouraria, recursos humanos, contabilidade, licitações e contratos administrativos, quando incompatíveis com o horário especial;
VII – os serviços de protocolo, ouvidoria e acesso à informação, na medida necessária à garantia do atendimento e do cumprimento dos prazos legais.
§ 1º Os Serviços de Defesa Civil deverá manter, durante todo o período de vigência deste Decreto, regime de plantão, assegurando a disponibilidade de servidores, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais necessários à pronta atuação em situações de emergência, especialmente aquelas decorrentes de eventos climáticos adversos, inclusive fora do horário regular de expediente, nos finais de semana e feriados.
§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, deverão ser estabelecidas escalas de plantão e disponibilizados meios de comunicação que possibilitem o acionamento imediato dos servidores e das equipes responsáveis.
§ 3º Sempre que necessário ao atendimento de situações emergenciais, poderão ser mobilizados servidores, veículos, máquinas e equipamentos de outros órgãos e setores da Administração Municipal, mediante determinação da autoridade competente, observadas a necessidade do serviço público, a urgência da situação e a legislação aplicável.
§ 4º Os responsáveis pelos órgãos e setores relacionados neste artigo deverão assegurar os horários de funcionamento, as escalas de trabalho e os meios necessários à continuidade dos respectivos serviços, observadas suas peculiaridades operacionais.
§ 5º A exclusão prevista neste artigo não impede a adoção de medidas internas de racionalização de despesas, desde que não comprometam a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população.
Art. 4º Compete aos Secretários Municipais e Diretores de Divisão, no âmbito de suas respectivas atribuições, organizar e supervisionar as atividades administrativas durante o período de vigência deste Decreto, assegurando o cumprimento das jornadas aplicáveis e a continuidade dos serviços públicos.
§ 1º Os responsáveis pelos respectivos órgãos e setores deverão acompanhar a execução das atividades administrativas, adotando as providências necessárias para evitar atrasos, interrupções ou prejuízos ao atendimento da população.
§ 2º Sempre que houver necessidade devidamente justificada, os servidores abrangidos pelo horário especial poderão ser convocados para o exercício de suas atividades fora do período estabelecido no art. 1º, observadas as disposições legais aplicáveis ao serviço extraordinário e à jornada de trabalho.
§ 3º As convocações deverão ser determinadas pela autoridade administrativa competente, observadas a necessidade do serviço público, a razoabilidade e as atribuições dos respectivos servidores.
Art. 5º Durante o período de vigência deste Decreto, os órgãos municipais deverão assegurar a manutenção dos canais oficiais de comunicação, atendimento telefônico e eletrônico, observadas as condições de funcionamento de cada setor e os prazos legalmente estabelecidos.
Art. 6º A adoção do horário especial e da jornada temporariamente reduzida não poderá comprometer o cumprimento das obrigações legais, dos prazos administrativos, das atividades de fiscalização, da arrecadação tributária, da execução orçamentária e financeira, das licitações e dos contratos administrativos, nem a prestação dos serviços públicos essenciais.
Art. 7º A medida estabelecida neste Decreto deverá ser acompanhada pelos órgãos responsáveis pela Administração e pelas Finanças Municipais, mediante avaliação da economia de despesas operacionais e da continuidade dos serviços públicos.
Parágrafo único. Constatado prejuízo à prestação dos serviços públicos, comprometimento do atendimento à população ou ausência das condições que justificaram a medida, o Prefeito Municipal poderá determinar o restabelecimento antecipado do horário e da jornada ordinários, mediante ato devidamente motivado.
Art. 8º A redução temporária da jornada prevista neste Decreto não constitui direito adquirido à manutenção do horário diferenciado, nem autoriza alteração definitiva da carga horária dos cargos públicos municipais.
Art. 9º Eventual prorrogação do período estabelecido neste Decreto dependerá de novo ato expresso e devidamente motivado, precedido de avaliação dos resultados obtidos, observada a legislação aplicável, vedada a prorrogação automática.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no período de 09 de novembro a 31 de dezembro de 2026, ressalvado o restabelecimento antecipado do horário ordinário de expediente.
GABINETE DO PREFEITO, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal de Ivaté

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 375/2026
Concede Licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora RENATA CRISTINA DA ROSA BERGAMO, portadora do CPF nº xxx.196.249-xx, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 29/10/2026 à 12/11/2026.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EDITAL INTERNO SEDUC ESCOLHA DE DIRETOR– 062026
Divulga o resultado da votação do Processo de Escolha de Diretores das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ivaté – Pr, para o ano de 2027.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo o contido no Decreto nº 103/2026 e Edital Interno SEDUC Escolha de Diretores 01/2026, do Processo de escolha de diretores da Rede Pública Municipal das instituições de ensino para o ano de 2027.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o resultado da votação realizada no âmbito do Processo de Escolha de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ivaté – PR, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital Interno SEDUC – Escolha de Diretores nº 01/2026, conforme a relação abaixo:
Escola Municipal Professor Walter Bergman - Ensino Fundamental

Classificação	Nome Completo	Votos	Porcentagem
1º	Fabiana Honorato Gollo	35	64%

Escola Municipal Herculândia – Ensino Fundamental

Classificação	Nome Completo	Votos	Porcentagem
1º	Ana Cândida Becegatto Delcielo	19	100%

Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha

Classificação	Nome Completo	Votos	Porcentagem
1º	Eliane Bertoldo Priore Furcho	31	51%
2º	Roselaine Alves da Fonseca	30	49%

Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus

Classificação	Nome Completo	Votos	Porcentagem
1º	Madalena de Brito	19	100%

Ivaté, 06 de novembro de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 296/2025 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETA ENTERAL LIQUIDA, MODULOS ALIMENTARES E FORMULA INFANTIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFEREÊNCIA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 061/2025
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. VINCIUS DINEL DA SILVEIRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 103.462.339-76, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR. representante da empresa. LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 296/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/11/2026, encerrando-se em 12/11/2027.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em razão da prorrogação e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor será reajustado em 4,29% (quatro virgula vinte nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período.
PARÁGRAFO SEGUNDO.
O valor do item, para o período da prorrogação, (item 24 do lote 1 passa de R$ 0,94 (zero virgula noventa quarto centavos, para R$ 0,98 (zero virgula noventa oito centavos), item 25 do lote 1, passa de R$ 1,09 (um real e nove centavos), para R$ 1,14 (um real e quatorze centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE. A presente prorrogação contratual fundamenta-se no art. 107 da lei nº 14.133/21, tendo sido precedida de análise técnica constante no processo administrativo nº 159/2025, a qual demostrou a vantajosidade econômica da manutenção do vinculo em detrimento da realização de novo certame licitatório.
PARÁGRAFO UNICO. A referida análise inclui pesquisa de preços de mercado, que atestou a compatibilidade do valor reajustado, com as condições atuais praticadas no setor de Dieta Enteral Liquida, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o disposto no presente instrumento.
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:
MARILUZ, 06 DE NOVEMBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante
LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ- 38.170.314/0001-05
VINICIUS DINEL DA SILVEIRA
Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 292/2025 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETA ENTERAL LIQUIDA, MODULOS ALIMENTARES E FORMULA INFANTIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFEREÊNCIA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 061/2025
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SRA. ANA LUCIA DE MATOS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 551.890.169-00, residente e domiciliado na cidade de CURITIBA/PR. representante da empresa. ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 292/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/11/2026, encerrando-se em 12/11/2027.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em razão da prorrogação e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor será reajustado em 4,29% (quatro virgula vinte nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período.
PARÁGRAFO SEGUNDO.
Os valores dos itens, para o período da prorrogação, (item 2 do lote 1 passa de R$ 59,90 (cinquenta nove reais e noventa centavos), para R$ 62,47 (sessenta dois reais e quarenta sete centavos), item 3 do lote 1, passa de R$ 66,20 (sessenta seis reais e vinte centavos) para R$ 69,04 (sessenta nove reais e quatro centavos), item 6 do lote 1, passa de R$ 121,60 (cento e vinte um reais e sessenta centavos), para R$ 126,82 (cento e vinte seis reais e oitenta dois centavos), item 17 do lote 1, passa de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para R$ 125,15 (cento e vinte cinco reais e quinze centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE. A presente prorrogação contratual fundamenta-se no art. 107 da lei nº 14.133/21, tendo sido precedida de análise técnica constante no processo administrativo nº 159/2025, a qual demostrou a vantajosidade econômica da manutenção do vinculo em detrimento da realização de novo certame licitatório.
PARÁGRAFO UNICO. A referida análise inclui pesquisa de preços de mercado, que atestou a compatibilidade do valor reajustado, com as condições atuais praticadas no setor de Dieta Enteral Liquida, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o disposto no presente instrumento.
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:
MARILUZ, 06 DE NOVEMBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante
ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ- 28.921.456/0001-03
ANA LUCIA DE MATOS
Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 293/2025 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETA ENTERAL LIQUIDA, MODULOS ALIMENTARES E FORMULA INFANTIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFEREÊNCIA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 061/2025
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 811.231.089-00, residente e domiciliado na cidade de MARINGA/PR. representante da empresa. BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI -ME. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 293/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/11/2026, encerrando-se em 12/11/2027.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em razão da prorrogação e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor será reajustado em 4,29% (quatro virgula vinte nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores dos itens, para o período da prorrogação, (item 04 passa de R$ 46,99, para R$ 49,01, item 08 de R$ 68,88 para R$ 71,83, item 9 de R$ 69,22 para R$ 72,19, item 10 de R$ 93,68 para R$ 97,70, item 11 de R$ 163,99 para R$ 171,03, item 12 de R$ 66,58 para R$ 69,44, item 19 de R$ 54,99 para R$ 57,35, item 21 de R$ 30,53 para R$ 31,84, item 26 de R$ 15,64 para R$ 16,31, item 31 de R$ 97,50 para R$ 101,68, item 32 de R$ 227,99 para R$ 237,77, item 33 de R$ 139,99 para R$ 146,00, item 34 de R$ 170,00 para R$ 177,29, item 35 de R$ 126,99 para R$ 132,44) sendo que o item 36 não foi aditivo, por está em processo de ruptura, conforme empresa informou.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE. A presente prorrogação contratual fundamenta-se no art. 107 da lei nº 14.133/21, tendo sido precedida de análise técnica constante no processo administrativo nº 159/2025, a qual demostrou a vantajosidade econômica da manutenção do vinculo em detrimento da realização de novo certame licitatório.
Parágrafo Único. A referida análise inclui pesquisa de preços de mercado, que atestou a compatibilidade do valor reajustado, com as condições atuais praticadas no setor de Dieta Enteral Liquida, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o disposto no presente instrumento.
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:
MARILUZ, 06 DE NOVEMBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante
BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME
CNPJ- 26.231.202/0001-38
ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO
Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 294/2025 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETA ENTERAL LIQUIDA, MODULOS ALIMENTARES E FORMULA INFANTIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFEREÊNCIA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 061/2025
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SRA. ANA CLARA SILVA CARVALHO, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 551.890.169-00, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA/PR. representante da empresa. CLARA NUTRI LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 294/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/11/2026, encerrando-se em 12/11/2027.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em razão da prorrogação e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor será reajustado em 4,29% (quatro virgula vinte nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período.
PARÁGRAFO SEGUNDO.
O valor do item, para o período da prorrogação, (item 18 do lote 1 passa de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), para R$ 50,05 (cinquenta reais e cinco centavos)
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE. A presente prorrogação contratual fundamenta-se no art. 107 da lei nº 14.133/21, tendo sido precedida de análise técnica constante no processo administrativo nº 159/2025, a qual demostrou a vantajosidade econômica da manutenção do vinculo em detrimento da realização de novo certame licitatório.
PARÁGRAFO UNICO. A referida análise inclui pesquisa de preços de mercado, que atestou a compatibilidade do valor reajustado, com as condições atuais praticadas no setor de Dieta Enteral Liquida, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o disposto no presente instrumento.
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:
MARILUZ, 06 DE NOVEMBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante
CLARA NUTRI LTDA
CNPJ- 60.857.270/0001-45
ANA CLARA DA SILVA CARVALHO
Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 295/2025 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETA ENTERAL LIQUIDA, MODULOS ALIMENTARES E FORMULA INFANTIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFEREÊNCIA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 061/2025
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. OSMAR JOSE BRAGA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 644.740.209-44, residente e domiciliado na cidade de PARANAVAI/PR. representante da empresa. K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITARES LTDA - ME. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 295/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/11/2026, encerrando-se em 12/11/2027.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em razão da prorrogação e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor será reajustado em 4,29% (quatro virgula vinte nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período.
PARÁGRAFO SEGUNDO.
Os valores dos itens, para o período da prorrogação, (item 15 do lote 1 passa de R$ 28,00 (vinte oito reais), para R$ 29,20 (vinte nove reais e vinte centavos), item 16 do lote 1, passa de R$ 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos) para R$ 17,00 (dezessete reais), item 27 do lote 1, passa de R$ 50,00 (cinquenta reais), para R$ 52,14 (cinquenta dois reais e quatorze centavos), item 28 do lote 1, passa de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para R$ 78,22 (setenta oito reais e vinte dois centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE. A presente prorrogação contratual fundamenta-se no art. 107 da lei nº 14.133/21, tendo sido precedida de análise técnica constante no processo administrativo nº 159/2025, a qual demostrou a vantajosidade econômica da manutenção do vinculo em detrimento da realização de novo certame licitatório.
PARÁGRAFO UNICO. A referida análise inclui pesquisa de preços de mercado, que atestou a compatibilidade do valor reajustado, com as condições atuais praticadas no setor de Dieta Enteral Liquida, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o disposto no presente instrumento.
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:
MARILUZ, 06 DE NOVEMBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante
K MÉDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ- 10.675.016-0001-58
OSMAR JOSE BRAGA
Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 294/2025 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETA ENTERAL LIQUIDA, MODULOS ALIMENTARES E FORMULA INFANTIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFEREÊNCIA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 061/2025
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SRA. ANA CLARA SILVA CARVALHO, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 103.462.339-76, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA/PR. representante da empresa. CLARA NUTRI LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 294/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/11/2026, encerrando-se em 12/11/2027.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em razão da prorrogação e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor será reajustado em 4,29% (quatro virgula vinte nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período.
PARÁGRAFO SEGUNDO.
O valor do item, para o período da prorrogação, (item 18 do lote 1 passa de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), para R$ 50,05 (cinquenta reais e cinco centavos)
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE. A presente prorrogação contratual fundamenta-se no art. 107 da lei nº 14.133/21, tendo sido precedida de análise técnica constante no processo administrativo nº 159/2025, a qual demostrou a vantajosidade econômica da manutenção do vinculo em detrimento da realização de novo certame licitatório.
PARÁGRAFO UNICO. A referida análise inclui pesquisa de preços de mercado, que atestou a compatibilidade do valor reajustado, com as condições atuais praticadas no setor de Dieta Enteral Liquida, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o disposto no presente instrumento.
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:
MARILUZ, 06 DE NOVEMBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante
LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ- 38.170.314/0001-05
VINICIUS DINEL DA SILVEIRA
Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 298/2025 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETA ENTERAL LIQUIDA, MODULOS ALIMENTARES E FORMULA INFANTIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFEREÊNCIA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 061/2025
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SRA. ALEIA ELANI QUEIROZ, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 738.532.831-87, residente e domiciliado na cidade de FORMOSA/GO. representante da empresa. SUPRA LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 298/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/11/2026, encerrando-se em 12/11/2027.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em razão da prorrogação e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor será reajustado em 4,29% (quatro virgula vinte nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período.
PARÁGRAFO SEGUNDO.
O valor do item, para o período da prorrogação, (item 29 do lote 1 passa de R$ 181,99 (cento oitenta um reais e noventa nove centavos), para R$ 189,80 (cento oitenta nove reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE. A presente prorrogação contratual fundamenta-se no art. 107

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3953/2026
DATA: 06/11/2026
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 085/2026, Dispensa de Licitação, nº 006/2026.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Elias Sobreiro dos Santos;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa M.A. MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 29.644.666/0002-45, o resultado do processo licitatório nº 085/2026, Dispensa de Licitação, nº 006/2026.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 085/2026, Dispensa de Licitação, nº 006/2026, em favor da empresa M.A. MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 29.644.666/0002-45, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E DIAGNÓSTICO DA PÁ CARREGADEIRA 524P, MARCA JOHN DEERE CONSTRUCTION, ANO/MODELO 2026/2026, AINDA EM GARANTIA, DEVIDO À PERDA DE POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3952/2026
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 687, de 29 (vinte nove) de Outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de Outubro de 2026.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010014.2.042000 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica – SUS
8453 3.3.72.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
303 SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
154510016.1.048000 - Investimentos na Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
410 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 40.000,00
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 06 de Novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N. 447/2026
DATA: 06/11/2026
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Determina o cancelamento do Processo Administrativo nº 080/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2026, após orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR acerca do procedimento licitatório referente ao Processo Administrativo nº 080/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de observar as orientações do órgão de controle externo, visando assegurar a regularidade, a legalidade e a adequada condução do procedimento licitatório;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção das providências administrativas cabíveis para o atendimento das orientações recebidas;
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar o cancelamento do Processo Administrativo nº 080/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2026, na fase em que se encontra, em atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, para adoção das providências administrativas necessárias à regularização do procedimento.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 448/2026.
SÚMULA: Concessão de Férias Interrompidas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1 º - Conceder 09 (nove) dias de férias que haviam sido interrompidas através da Portaria de nº 22/2026, a servidora, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PASSOS, portadora da CI/RG nº 6.828.740-5/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição 28/02/2024 a 27/02/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026, conforme Portaria de nº 633/2025, para serem gozadas no período de 06/11/2026 à 14/11/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 dias do mês de Novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS – VEÍCULOS, MÁQUINAS E SUCATAS (ONLINE) Nº 01/2026
O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.520/0001-75, com sede Administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, nº 882, Centro, CEP 87.595-000, Brasilândia do Sul /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, por intermédio da Agente de Contratação e sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através do Decreto nº 060/2026, torna público que realizará LEILÃO ELETRÔNICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS – VEÍCULOS, MÁQUINAS E SUCATAS, do tipo MAIOR LANCE POR ITEM, sem ônus à Administração Pública Municipal, destinado à alienação de bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio municipal, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O certame será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Daniel Ribas Rosa Frahm, matrícula JUCEPAR nº 18/301-L. O leilão ficará aberto para lances em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do edital e terá início do encerramento dos lotes, individualmente, em 01/12/2026 (terça-feira), a partir das 10h00 (horário de Brasília) e ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, por meio da plataforma de lances https://www.eblonline.com.br/drrleiloes. A visitação dos bens poderá ser realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2026, nos locais indicados no edital. O edital completo encontra-se disponível para consulta e download no site oficial do Município e na referida plataforma eletrônica.
Brasilândia do Sul, 06 de novembro de 2026.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 325/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a Servidora CLAUDIA NASCIMBENI THOMAZ, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 8.059.512-3/PR e CPF sob nº 041.016.289-20, PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, a viajar até a cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 11 a 13 de novembro de 2026, para participar do FÓRUM EXTRAORDINÁRIO UNDIME PR E REGIÃO SUL, fazendo jus ao pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 325/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a Servidora CLAUDIA NASCIMBENI THOMAZ, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 8.059.512-3/PR e CPF sob nº 041.016.289-20, PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, a viajar até a cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 11 a 13 de novembro de 2026, para participar do FÓRUM EXTRAORDINÁRIO UNDIME PR E REGIÃO SUL, fazendo jus ao pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 324/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a Servidora CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS, brasileira, casada, inscrita no RG nº 8.282.790-0/PR e CPF nº 036.505.309-02, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a viajar até a cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 11 a 13 de novembro de 2026, para participar do FÓRUM EXTRAORDINÁRIO UNDIME PR E REGIÃO SUL, fazendo jus ao pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 144/2026
Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.575/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

		03	SECRETARIA MUN. DE ADM. HAB. E ENGENHARIA	
		03.02	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
Ft	Fc	0412212082009	Contribuições ao PIS/PASEP	
504	351	3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributivas	2.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		03	SECRETARIA MUN. DE ADM. HAB. E ENGENHARIA	
		03.02	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
Ft	Fc	0412212082009	Contribuições ao PIS/PASEP	
000	349	3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributivas	2.000,00

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.575/2025.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 6 de novembro de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO MUNICIPAL DE REDAÇÃO "RECICLAGEM E COMBATE À DENGUE" CONFORME ANEXO I DECRETO 383/2026
Em conformidade com o Regulamento do Concurso Municipal de Redação "Reciclagem e Combate à Dengue" e com o disposto no Anexo I do Decreto Municipal nº 383/2026, fica instituída a Comissão Julgadora do referido concurso, composta pelos seguintes representantes:
I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Audrey Haruko Nonose.
II – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Marcela Barbosa dos Santos.
III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Francimari Paulino Brandani Ribas;
Vania Mara Ferreira;
Paula Ferreira de Souza Rodrigues;
Rosimara Bezerra da Silva Hernandez;
Daniele Carioline de Lima Aissa.
A Comissão Julgadora será responsável pela análise e avaliação das redações inscritas, observando os critérios estabelecidos no Regulamento do Concurso e as disposições do Decreto Municipal nº 383/2026.
JAQUELINA APARECIDA PACHECO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CRUZEIRO DO OESTE/PR
Cruzeiro do Oeste, 04 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 783, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: Designa servidora para exercer a função de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR a servidora ALINE RENATA MIRANDA DA SILVA, matriculada sob o nº 1721, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, para exercer a função de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
Art. 2º As atribuições da função de Coordenadora do CRAS compreenderão a gestão, articulação, acompanhamento e execução das ações de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito de sua unidade de atendimento, conforme normativas vigentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 06 de novembro de 2026.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2024
CONCORRÊNCIA Nº 007/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 77.356.665/0001-67, doravante denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SESP/PR e CPF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e, de outro lado, a empresa A. GOMES DA SILVA ALVES, inscrita no CNPJ sob nº 28.124.530/0001-60, situada na Rua João Takakua, nº 567, Centro, na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. ADAIANE GOMES DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 107297189 SSP/PR e CPF nº 072.972.459-09, residente e domiciliada na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024, oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 007/2024, mediante as seguintes condições:
1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR
Fica acrescido ao valor do Contrato Administrativo nº 058/2024 o montante de R$ 87.084,44 (oitenta e sete mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 13,84% do valor contratual, conforme justificativa técnica e planilha orçamentária de aditamento elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município. O acréscimo destina-se à execução de serviços complementares necessários à conclusão integral do Barracão Industrial, compreendendo a execução do piso, do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e dos serviços de prevenção e combate a incêndio, os quais, embora previstos nos projetos aprovados, não foram contemplados na planilha orçamentária inicial. Os valores foram apurados com base na tabela SINAPI referente a setembro de 2026, acrescidos do BDI de 22,88% e aplicado o desconto de 19,78% ofertado pela empresa no procedimento licitatório, conforme metodologia e composição de custos constantes da respectiva planilha de aditamento, que passa a integrar o presente instrumento.
2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA
O presente acréscimo fundamenta-se no Parecer Técnico emitido pelo Fiscal do Município, que apontou a necessidade de compatibilização dos projetos aprovados com a planilha orçamentária inicial, tendo em vista que determinados serviços indispensáveis à adequada conclusão e funcionalidade da obra não foram contemplados na composição orçamentária originária.
Conforme manifestação técnica, a inclusão dos serviços não representa mera ampliação facultativa do objeto, mas medida necessária para assegurar a execução integral da obra, em conformidade com os projetos aprovados, permitindo sua adequada conclusão e posterior medição final.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente alteração contratual fundamenta-se nos artigos 124, inciso I, alíneas "a" e "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de adequação dos serviços às especificações dos projetos aprovados e o correspondente acréscimo de valor, observados os limites e requisitos legais aplicáveis às alterações contratuais.
5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 058/2024 e em seus respectivos termos aditivos, que não conflitarem com as disposições do presente instrumento.
6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, passando a integrar o Contrato Primitivo, e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves/PR, 06 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal
A. GOMES DA SILVA ALVES/Contratada
ADAIANE GOMES DA SILVA/Representante
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO CPF: 077.076.779-57
HELENA C. S. ISRAEL CPF: 094.499.089-40

Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

EXTRATO: **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/2026 - PMCG**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2026

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR*

CONTRATADA: *RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA*

DO OBJETO: fornecimento de 01 (um) veículo tipo ônibus rodoviário, novo, sem uso anterior, zero quilômetro (0 km), com capacidade para 33 passageiros, sendo (32 passageiro + 1 motorista), movido a óleo diesel, com potência mínima de 175 CV, ano de fabricação não inferior a 2025 e modelo 2026, equipado com poltronas individuais, reclináveis e revestidas em tecido, bem como com dispositivo de acessibilidade DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel), destinado ao fortalecimento do Transporte Sanitário no Município, com recursos provenientes de incentivo financeiro de investimento do Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, na modalidade Fundo a Fundo, decorrente da Resolução SESA n.º 1.945/2025.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO PREÇO: O valor total do contrato é de R$ 734.500,00 (setecentos e trinta e quatro mil, e quinhentos reais)

Cidade Gaúcha/PR, 06 de novembro de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Fernando Leonel Moreira
Representante Legal
Contratada

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

ATO DE CONSÓRCIO 001 /2026

PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

PLACIC

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA AMERIOS 12º R.S. no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2026, APROVA, e eu, Presidente do Consórcio CISA, sanciono o seguinte ato:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA/AMERIOS 12ª Regional de Saúde para o exercício de 2027, elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas neste ato, compreendendo:

I – Prioridades e Metas do Consórcio;

II – Diretrizes para elaboração do Orçamento;

III – Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos sociais;

IV – Disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra este Ato, as quais terão preferência na alocação de recursos do Orçamento de 2027, não se constituindo, todavia, em limite de programação das despesas.

Parágrafo Único: na elaboração da proposta orçamentaria para 2027 a Secretaria Executiva poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. O orçamento anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Portaria nº 42 de 14/04/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº 163, de 04/05/2001.

Parágrafo Único: A discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categorias de programação até o nível de elemento de despesa e por fontes de recursos e deverá conter os seguintes anexos:

I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/64);
II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/64);
III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/64);
IV. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/64);
V. Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei 4.320/64);
VI. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/64);
VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/64);
VIII. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/64);
IX. Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da classificação Institucional, Funcional Programática e Categoria Econômica.

Art. 4º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 5º. A estimativa da receita e fixação das despesas constantes do projeto orçamentário serão elaboradas a preços vigentes em junho de 2026, tomando por base a tendência e o comportamento da arrecadação do CISA, tendo em vista, principalmente os reflexos de arrecadação dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso.

Art. 6º. O orçamento anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º. O Presidente do Consórcio fica autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2027, Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais em até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, usando como fonte de recursos os constantes do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 8º. O Presidente do Consórcio fica autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2027 Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais por Excesso de Arrecadação, independente do percentual constante do Art. 7º, levando-se em consideração o contido no Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei 4320/64.

Art. 9º. O Presidente do Consórcio fica autorizado a transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente, recursos orçamentários, da mesma categoria de programação para a outra ou de um órgão para o outro, nos termos do inciso IV do Art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 30% do total geral da despesa fixada.

Art. 10. O Presidente do Consórcio fica autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2027, Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais por superávit financeiro provocados por fontes de recursos que tenha saldo financeiro sem comprometimento em 31/12/2026, cujos créditos não serão computados para efeito do limite constante do art. 7º, da presente Lei e no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 11. O orçamento conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo 0,10% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027 que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 12. É vedado consignar no Orçamento crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13. O Presidente do Consórcio, mediante autorização do Conselho de Prefeitos, poderá criar cargos, empregos e funções, instituir ou alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens admitir pessoal aprovado em concurso/certame seletivo público ou em caráter temporário.

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no Plano de Aplicação (Orçamento).

Art. 14. Para efeito deste Ato e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos, ou ainda, atividades próprias da administração, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o "34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 15. Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021

Art. 16. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Presidente estabelecerá, através de ato próprio, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar o Anexo de Metas, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho de Prefeitos.

Art. 18. Este Ato entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2027.

Umuarama, 06 de novembro de 2026.

Everton Barbieri
Presidente

ANEXO I - Prioridades e Metas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS
PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS – PLACIC
EXERCÍCIO DE 2027
PRIORIDADES E METAS

Programa: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO				
Objetivo:	Manutenção das atividades, de modo a promover o funcionamento do consórcio.			
Público Alvo:	População dos municípios consorciados			
Justificativa:	Manter o atendimento a população dos municípios consorciados.			
	Ordinários	**Estadual**	**Federal**	**Geral**
Total do Programa	7.658.319,64	0,00	5.600,00	7.663.919,64

Atividade 2001: Manutenção das Atividades do Consórcio
Função: 10 – Saúde **Subfunção:** 122 – Administração Geral
Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios **Atividade:** 2.001 - Manutenção das Atividades do Consórcio

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos			Total
							Ordinários	Estadual	Federal	
Realizar a manutenção das despesas de custeio, bem como adquirir e modernizar os equipamentos, mobiliários em geral e outros bens duráveis	01/01/2027	31/12/2207	Promoção do Funcionamento do Consórcio	Municípios Consorciados	2027	Atendimento a 20 Municípios	7.658.319,64		5.600,00	7.663.919,64

========== FINAL DO PROGRAMA ==========

Programa: 0002 – SERVIÇOS DE SAÚDE				
Objetivo:	Manutenção das atividades relativas ao atendimento aos municípios consorciados com agendamento de consultas e procedimentos, gerindo a correta execução dos serviços de saúde prestados pelo consórcio.			
Público Alvo:	População dos municípios consorciados			
Justificativa:	Manter o atendimento a população dos municípios consorciados.			
	Ordinários	**Estadual**	**Federal**	**Geral**
Total do Programa	71.667.680,36	1.284.000,00	4.123.000,00	77.074.680,36

Projeto 1001: Ampliação e Reforma do Consórcio
Função: 10 – Saúde **Subfunção: 302** - Saúde
Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios **Projeto:** 1.001 – Ampliação e Reforma do Consórcio

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos			Total
							Ordinários	Estadual	Federal	

ANEXO I - Prioridades e Metas

Dar prosseguimento a construção do novo prédio para o consórcio e reformar as instalações já existentes.	01/01/2027	31/12/2027	Edifício	1	2027	Atendimento a 20 Municípios	150.100,00	55.000,00	50.000,00	255.100,00

Atividade 2002: Manutenção das Atividades de Saúde
Função: 10 – Saúde **Subfunção: 302** –
Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios **Atividade:** 2.002 - Manutenção das Atividades de Saúde

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos			Total
							Ordinários	Estadual	Federal	
Adquirir serviços nas diversas especialidades para ampliar o atendimento aos pacientes dos municípios consorciados.	01/01/2027	31/12/2027	Atendimento a população dos 20 municípios	20 Municípios	2027	Atendimento a 19 Municípios	66.337.780,36		3.220.000,00	69.557.780,36

Atividade 2003: Manutenção do Convênio QaliCIS
Função: 10 – Saúde **Subfunção: 302** - Saúde
Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios Atividade: 2.003 - Manutenção do Convênio QaliCIS

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos			Total
							Ordinários	Estadual	Federal	
Atendimento a população dos 19 municípios nas seguintes linhas de cuidado: Linha de Cuidado da Hipertensão; Linha de Cuidado da Diabetes; Linha de Cuidado da Pessoa Idosa; Linha de Cuidado da Saúde Mental.	01/01/2027	31/12/2027	Atendimento a população dos 20 municípios	20 Municípios	2027	Atendimento a 20 Municípios	55.000,00	1.284.000,00		1.339.000,00

Atividade 2004: Manutenção do Centro de Especialidades odontológicas – CEO
Função: 10 – Saúde **Subfunção: 302** - Saúde
Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios Atividade: 2.004 - Manutenção do Centro de Especialidades odontológicas – CEO

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos			Total
							Ordinários	Estadual	Federal	
Realizar tratamento e ações especializadas em odontologia e saúde bucal; adquirir, repor bens duráveis e não duráveis tais como equipamentos de odontologia, informática, mobiliário em geral e outros.	01/01/2027	31/12/2027	Atendimento a população dos 20 municípios	20 Municípios	2027	Atendimento a 20 Municípios	301.500,00		228.000,00	529.500,00

Atividade 2005: Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
Função: 10 – Saúde **Subfunção: 302** - Saúde

ANEXO I - Prioridades e Metas

Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios **Atividade:** 2.005 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos			Total
							Ordinários	Estadual	Federal	
Realizar ações especializadas à pessoas com transtornos mentais através de acompanhamento clínico e reinserção dos usuários; adquirir, repor bens duráveis e não duráveis tais como equipamentos de informática, mobiliário em geral e outros.	01/01/2027	31/12/2027	Atendimento a população dos 20 municípios	20 Municípios	2027	Atendimento a 19 Municípios	566.000,00	124.400,00	625.000,00	1.315.400,00

Atividade 2006: Central de Aquisição de Medicamentos e Bens de Consumo
Função: 10 – Saúde **Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios **Atividade:** 2.006 – Central de Aquisição de Medicamentos e Bens de Consumo

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos			Total
							Ordinários	Estadual	Federal	
Adquirir medicamentos e bens de consumo de forma centralizada com o objetivo de obter preços mais competitivos e baixar os custos de aquisição de cada município.	01/01/2027	31/12/2027	Unidade	20 Municípios	2027	Unidade	3.940.000,00			3.940.000,00

========== FINAL DO PROGRAMA ==========

Programa: .0003 – ENCARGOS ESPECIAIS				
Objetivo:	Alocar recursos destinados ao pagamento de títulos de amortização e encargos decorrentes da dívida, despesas de precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor e de outros encargos			
	Ordinários	**Estadual**	**Federal**	**Geral**
Total do Programa	317.300,00	1.000,00	5.000,00	323.300,00

Operação Especial 0001: Encargos Especiais
Função: 28 – Encargos Especiais **Subfunção:** 846 – Outros Encargos Especiais
Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios **Operação Especial:** 0.001 – Encargos Especiais

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos			Total
							Ordinários	Estadual	Federal	
Realizar despesas que não contribuem para manutenção das ações do consórcio e não geram contraprestação direta de bens e serviços.	01/01/2027	31/12/2027	Outros Produtos	1	2027	Global	317.300,00	1.000,00	5.000,00	323.300,00

========== FINAL DO PROGRAMA ==========

Programa: .9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Objetivo:	Alocar recursos destinados a atender demandas provenientes de alterações nas despesas e outros riscos e eventos imprevistos			
	Ordinários	**Estadual**	**Federal**	**Geral**
Total do Programa	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00

Operação Especial 999: Reserva de Contingência
Função: 99 – Reserva de Contingência **Subfunção:** 999 – Reserva de Contingência
Unidade Executora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios **Operação Especial:** 9.999 – Reserva de contingência

Ação	Data Início	Data fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	Recursos			Total
							Ordinários	Estadual	Federal	
Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a abertura de créditos adicionais.	01/01/2027	31/12/2027	Reserva	1	2027	Global	80.000,00			80.000,00

========== FINAL DO PROGRAMA ==========

TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS	**79.406.000,00**	**1.464.400,00**	**4.133.600,00**	**85.004.000,00**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISA AMERIOS 12 R
Estado do Paraná
Exercício: 2027

Art. 2º, Parágrafo 1º
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITA PATRIMONIAL	173.600,00	Saúde	85.004.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84.237.345,12		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	563.054,88		
Trasnsferencias Patronais		Transferencias Patronais	
Transferencias Financeiras		Transferencias Financeiras	
TOTAL	**85.004.000,00**	**TOTAL**	**85.004.000,00**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISA AMERIOS 12 R
Estado do Paraná
Exercício: 2027

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01	**Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12ª R.S.**				
Unidade: 01001	**Consórcio Intermunicipal de Saúde**				
10.000.0000.0.000.	Saúde	255.100,00	84.345.600,00	403.300,00	85.004.000,00
10.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	7.663.919,64	0,00	7.663.919,64
10.122.0001.0.000.	Apoio Administrativo	0,00	7.663.919,64	0,00	7.663.919,64
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	255.100,00	76.681.680,36	403.300,00	77.340.080,36
10.302.0002.0.000.	Serviços de Saúde	255.100,00	76.681.680,36	0,00	76.936.780,36
10.302.0003.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	323.300,00	323.300,00
10.302.9999.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
		255.100,00	**84.345.600,00**	**403.300,00**	**85.004.000,00**

Transferencias Patronais
Transferencias de Cotas Financeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISA AMERIOS 12 R
Estado do Paraná
Exercício: 2027

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa
Conforme o Vínculo com os Recursos
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.000.0000.	Saúde	126.000,00	84.878.000,00	85.004.000,00
10.122.0000.	Administração Geral	9.800,00	7.654.119,64	7.663.919,64
10.122.0001.	Apoio Administrativo	9.800,00	7.654.119,64	7.663.919,64
10.302.0000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	116.200,00	77.223.880,36	77.340.080,36
10.302.0002.	Serviços de Saúde	31.900,00	76.904.880,36	76.936.780,36
10.302.0003.	Encargos Especiais	4.300,00	319.000,00	323.300,00
10.302.9999.	Reserva de Contingência	80.000,00	0,00	80.000,00
		126.000,00	**84.878.000,00**	**85.004.000,00**

Transferencias Patronais
Transferencias de Cotas Financeira

Total Geral **85.004.000,00**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISA AMERIOS 12 R.S
Estado do Paraná
Exercício: 2027

Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
Adendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 9, da Lei nº 4.320/64

		10 Saúde	TOTAL
01	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12ª R.S.	85.004.000,00	**85.004.000,00**
TOTAL		**85.004.000,00**	**85.004.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 521/2026
Data: 06.11.2026
Ementa: institui o Comitê Técnico Municipal de Acompanhamento da Reforma Tributária no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito do Município De Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
Considerando a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que promoveu alterações no Sistema Tributário Nacional;
Considerando a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e a Lei Complementar Federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que regulamentam aspectos relacionados à implementação do novo sistema tributário e à administração do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);
Considerando que a transição tributária produzirá impactos na arrecadação, na legislação, nos procedimentos fiscais, nos sistemas de informação e na gestão financeira e contábil dos Municípios;
Considerando a necessidade de acompanhamento técnico das alterações e de identificação das providências necessárias à adequação da Administração Municipal;
Considerando a importância de que a representação da Fiscalização de Tributos seja exercida por servidor ocupante de cargo efetivo de Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos, com competência legal para o exercício das atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação dos tributos municipais;
Considerando a conveniência de estabelecer uma instância técnica de assessoramento, sem criação de estrutura administrativa própria e sem transferência das competências legais dos órgãos e autoridades municipais;
Considerando o memorando online sob o n° 2.972/2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Municipal de Acompanhamento da Reforma Tributária, de caráter temporário, técnico, consultivo e propositivo, com a finalidade de acompanhar os impactos da Reforma Tributária e subsidiar o Gestor Público Municipal nas providências necessárias à adequação da legislação, dos procedimentos e dos sistemas municipais.
Art. 2º O Comitê será composto por 06 (seis) membros titulares, representantes das seguintes áreas:
I – Secretaria Municipal da Fazenda, cujo titular exercerá a Presidência;
II – Fiscalização de Tributos, representada obrigatoriamente por servidor ocupante de cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos ou Fiscal de Tributos, ou denominação equivalente prevista na legislação municipal, com competência legal para fiscalização, lançamento e arrecadação dos tributos municipais;
III – Contabilidade Municipal;
IV – Diretoria de Tributação;
V – Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação;
VI – Procuradoria Jurídica do Município.
Parágrafo único. Os membros titulares e seus suplentes serão indicados pelos responsáveis das respectivas áreas e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º Compete ao Comitê:
I – acompanhar a legislação e as regulamentações relacionadas à Reforma Tributária;
II – avaliar os impactos sobre a arrecadação e as receitas municipais;
III – identificar necessidades de adequação da legislação, dos procedimentos tributários, dos sistemas de informação e dos controles contábeis e financeiros;
IV – apresentar sugestões e recomendações técnicas aos órgãos e autoridades competentes;
V – acompanhar as orientações e os prazos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela implementação do novo sistema tributário.
Art. 4º As reuniões serão convocadas pelo Presidente, quando necessário, e suas análises e recomendações serão registradas em ata e encaminhadas aos órgãos ou autoridades competentes.
Parágrafo único. O Comitê poderá solicitar informações às unidades administrativas e convidar servidores ou especialistas para participar de suas reuniões, quando necessário.
Art. 5º O Comitê possui caráter exclusivamente consultivo e propositivo, não dispondo de competência para determinar, autorizar ou executar medidas administrativas, financeiras, orçamentárias, tributárias ou tecnológicas atribuídas a outros órgãos ou autoridades municipais.
Art. 6º As decisões, autorizações, providências administrativas, disponibilização de recursos e execução das medidas necessárias à adequação municipal permanecerão sob responsabilidade do Prefeito, dos Secretários, dos dirigentes e das unidades administrativas competentes, conforme suas respectivas atribuições legais.
Parágrafo único. A atuação do Comitê não substitui as competências próprias dos órgãos e autoridades municipais, nem transfere aos seus integrantes a responsabilidade pela execução de providências que dependam de decisão ou atuação de terceiros.
Art. 7º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional aos seus integrantes.
Art. 8º O Comitê permanecerá em funcionamento enquanto necessária sua atuação no acompanhamento da transição tributária, podendo ser alterado ou extinto por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
CHAMAMENTO PUBLICO N° 006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2026
A Prefeitura Municipal de Icaraíma/PR torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para futuras e eventuais prestações de serviços de fotografia, captura de imagens, revelação e impressão de fotografias em diferentes formatos, bem como cobertura fotográfica de eventos institucionais, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Icaraíma/PR, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência.
O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições e exigências previstas no edital.
Os interessados deverão requerer sua inscrição e encaminhar a documentação exigida no item 7 do Edital de Credenciamento nº 005/2026, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
A documentação apresentada será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante autorização da autoridade competente.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município: www.icaraima.pr.gov.br, no link Licitações.
Informações complementares poderão ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Icaraíma, situada na Av. Hermes Vissoto, nº 810, Centro, Icaraíma/PR, pelo telefone (44) 3665-8000, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, em dias úteis, ou pelo e-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
Icaraima, 06 de novembro de 2026
Devair Fabris
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2021
O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas disposições contratuais pertinentes,
FAZ SABER à empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, tendo em vista a frustração das tentativas de cientificação pelos meios ordinários, inclusive mediante correspondência postal com aviso de recebimento, que, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 011/2025, foi proferida Decisão Administrativa em razão das irregularidades apuradas na execução do Contrato Administrativo nº 291/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 191/2021, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores do Município de Guaíra/PR.
A decisão administrativa reconheceu a ocorrência de inexecução parcial grave do contrato, em razão da ausência de regular liquidação dos valores devidos à rede credenciada, ocasionando a recusa de aceitação dos cartões de auxílio-alimentação e o comprometimento da finalidade essencial da contratação, determinando a aplicação das seguintes penalidades:
I – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas disposições contratuais aplicáveis;
II. DA MULTA ADMINISTRATIVA: Aplicação de multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido inadimplido, apurado em R$ 265.459,55 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente à diferença entre o valor da última recarga pendente, de R$ 365.473,79 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), e o saldo residual informado nos cartões dos beneficiários, de R$ 100.014,24 (cem mil e quatorze reais e vinte e quatro centavos), resultando na multa administrativa de R$ 13.272,98 (treze mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 011/2025.
Por meio do presente Edital, fica a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. formalmente INTIMADA da decisão administrativa proferida, para todos os efeitos legais, ficando-lhe assegurado o direito de, querendo, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da presente intimação, observadas as regras legais aplicáveis à contagem do prazo.
O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos que a interessada entender pertinentes, mediante protocolo junto ao Município de Guaíra/PR, dirigido à autoridade administrativa competente.
A íntegra da decisão administrativa e dos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 011/2025 encontra-se disponível para consulta junto à Administração Municipal, podendo a empresa interessada requerer acesso aos autos pelos canais oficiais do Município.
Fica a empresa cientificada de que o transcurso do prazo sem a apresentação de recurso implicará o prosseguimento do procedimento administrativo e a adoção das providências decorrentes da decisão proferida, observadas as disposições legais aplicáveis.
E, para que chegue ao conhecimento da interessada e de terceiros, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.
Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.
Gabriel Ribeiro do Monte
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR Nº 014/2026
CIÊNCIA DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 039/2026 e nas disposições contratuais pertinentes,
FAZ SABER à empresa CONSTRUTORA L D LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.897.120/0001-60, atualmente em local incerto ou não sabido, diante da frustração das tentativas de cientificação pelos meios ordinários, que, em decorrência do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 014/2026, instaurado para apuração de irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 039/2026, decorrente da Concorrência Pública nº 024/2025, cujo objeto consiste na execução das obras de reforma do Terminal Rodoviário do Município de Guaíra/PR, foram adotadas as medidas administrativas abaixo descritas.
I – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Fica a empresa formalmente INTIMADA e CIENTIFICADA da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 039/2026, formalizada por meio do Termo de Rescisão Contratual nº 011/2026, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, com fundamento nos artigos 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Fica, igualmente, a empresa INTIMADA e CIENTIFICADA das penalidades administrativas aplicadas, conforme decisão proferida no PAR nº 014/2026 e constantes do Termo de Rescisão Contratual nº 011/2026, consistentes em:
a) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, correspondente a R$ 133.631,03 (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e três centavos), nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 039/2026;
b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Guaíra/PR pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com fundamento no artigo 156, inciso III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 039/2026 e nas disposições contratuais pertinentes.
III – DO RECOLHIMENTO DA MULTA: Fica a empresa cientificada da emissão da respectiva guia de recolhimento da multa administrativa aplicada, devendo observar o prazo de vencimento e as condições nela estabelecidas, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para cobrança do débito.
Registra-se que a empresa foi anteriormente intimada da decisão administrativa por meio de edital publicado em 11 de setembro de 2026, tendo transcorrido o prazo recursal sem apresentação de recurso, conforme certificado nos autos do PAR nº 014/2026.
A íntegra do Termo de Rescisão Contratual nº 011/2026, da decisão administrativa e dos demais documentos integrantes do procedimento encontra-se disponível para consulta junto à Administração Municipal, podendo a interessada solicitar acesso pelos canais oficiais do Município.
A presente publicação destina-se à ciência formal da rescisão contratual e das sanções administrativas aplicadas, sem prejuízo dos direitos e garantias previstos na legislação vigente.
E, para que chegue ao conhecimento da interessada e produza seus devidos efeitos legais, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.
Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.
Gabriel Ribeiro do Monte
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES E A EMPRESA A. GOMES DA SILVA ALVES – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Ferreira, nº 627, em Francisco Alves/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.356.665/0001-67, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal ALÍRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.285.518-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado neste Município.
CONTRATADA: A. GOMES DA SILVA ALVES, inscrita no CNPJ sob nº 28.124.530/0001-60, localizada na Rua João Takakua, nº 567, Centro, em Mariluz/PR, representada por ADAIANE GOMES DA SILVA ALVES, portadora da cédula de identidade RG nº 10.729.718-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 072.972.459-09, residente na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 903, Centro, em Mariluz/PR, denominada CONTRATADA.
As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos prazos contratuais de execução e vigência referentes ao Contrato nº 030/2025, cujo objeto consiste na construção de dois Barracões Industriais, sendo o Barracão 01 com 300m² e o Barracão 02 com 200m², sob regime de empreitada por preço global, conforme Processo Administrativo nº 002/2025 – Concorrência Eletrônica nº 002/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Fica prorrogado o prazo de execução contratual, estabelecendo-se como novo prazo final para conclusão dos serviços a data de 09 de março de 2027, observadas as condições contratuais, o cronograma físico-financeiro atualizado e as orientações da fiscalização municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 030/2025 pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do término da vigência atualmente estabelecida, passando a vigorar até 09 de março de 2027.
A prorrogação justifica-se pela necessidade de possibilitar a continuidade e a conclusão adequada da obra contratada, bem como assegurar prazo suficiente para a realização dos procedimentos administrativos necessários à medição, ao recebimento e ao pagamento dos serviços executados, conforme solicitação formal apresentada pela empresa CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente alteração contratual fundamenta-se nos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes das Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato nº 030/2025, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis à prorrogação dos prazos de execução e vigência.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial que não forem contrárias ao presente instrumento.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.
Francisco Alves/PR, 06 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Contratante
A. GOMES DA SILVA ALVES
ADAIANE GOMES DA SILVA ALVES
Contratada
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 077.076.779-57
HELENA C. S. ISRAEL
CPF: 094.499.089-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº411/2026
DATA 06/11/2026
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Mislaine Zeponi, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, de 13/11/26 a 27/11/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 06 de Novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº412/2026
DATA 06/11/2026
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Thayara de Oliveira Duarte da Silva, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, de 30/11/26 a 09/12/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 06 de Novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N° 157/2026
SÚMULA: Nomeia Servidora em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando o resultado do Concurso Público 001/2026, de 22 de abril de 2026,
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 09/11/2026, a senhora Amélia Rodrigues da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 042.xxx.xxx.-97 - SESP/PR, em função de habilitação em Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 01.001/2026, de 22/04/2026, e convocada através do Edital nº 01.022/2026, para o cargo de Professor, para 20 horas semanais, com vencimento inicial estipulado na referência 1-C do Anexo I da Lei nº 431/2009.
Art. 2º. Fica designado o dia 09/11/2026 para que a nomeada compareça ao Gabinete do Prefeito Municipal para tomar posse do referido cargo, no horário das 07h30min às 17h00min.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA N.º 341/2026.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, Atestado Médico datado de 05 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade a Servidora **Aline Beatriz dos Santos Silva Dias**, detentora do Cargo de Provimento Efetivo Gari, com carga horária de 40 horas, lotado na Secretaria de Viação e Obras Publicas, por um período de 120 (cento e vinte) dias, retroagindo a partir do dia 05 de novembro de 2026, conforme atestado médico para gestante.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 06 de novembro de 2026.

Alex Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2672/2026

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento
DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/11/2026
OBJETO: O credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde tem por objeto a prestação de serviços médicos para atendimento no Hospital Municipal de Altônia, abrangendo as áreas de Obstetrícia, Pediatria e auxiliar de cirurgia, na modalidade sobreaviso para atender urgência, emergência e rotinas assistenciais.
LOCAL: O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Bolsa Nacional de Compras — BNC.
PRAZOS: O credenciamento ficará aberto para recebimento de novos interessados até 09/02/2027. Para fins de participação no primeiro sorteio de vagas, somente serão considerados os interessados que enviarem a documentação completa até **12/11/2026 às 17:00 horas**, sem prejuízo da possibilidade de novas inscrições durante a vigência do credenciamento.

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Altônia-PR **www.altonia.pr.gov.br**, bem como na plataforma BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

Altônia-PR, aos 06 de novembro de 2026.

Município de Altônia-PR
Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 051/2026

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (a) APROVADOS (a) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026, EDITAL Nº. 044/2026, QUE HOMOLOGOU O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2026 de 02 de junho de 2026, Edital n°.043/2026 de 28 de julho de 2026, que homologou o resultado final do Concurso Público e Edital n°.044/2026 de 05 de agosto de 2026, de retificação do resultado final para o cargo de Professor e Professor de Educação Infantil.

TORNA PÚBLICO o presente **Edital Complementar ao Edital de Convocação nº 050/2026**, republicado por incorreção, para incluir e convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada nas vagas reservadas para pretos ou pardos, para a realização de Exames de Aptidão Física (Consulta Ocupacional) e de Sanidade Mental, posterior nomeação ao cargo público.

DA CANDIDATA INCLUÍDA E CONVOCADA
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
VAGAS RESERVADAS: PRETOS OU PARDOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRETOS OU PARDOS)	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JANAINA APARECIDA SOLES ROCHA	318.xxx.xxx-57	65,30	1

Os candidatos (a) convocados (a) por este Edital, deverá se apresentarem para Consulta de Aptidão Física (Consulta Ocupacional) no **Centro de Especialidades, Avenida Presidente Castelo Branco, 2659,** e na **Escola Municipal Professora Delazir Pinezi, Rua Machado de Assis, 745**, para exame de Sanidade Mental, conforme prevê o Art. 14, caput e Art. 22, Parágrafo Único, da Lei nº 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iporã, portando os resultados dos exames abaixo relacionados, previamente realizados e obedecendo a seguinte ordem:

EXAMES PARA APTIDÃO FÍSICA:

CARGO	EXAMES A SEREM APRESENTADOS	DATA	HORÁRIO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	- Hemograma Completo c/ Plaquetas - Glicemia - Anti HBS - Raio X de Coluna Lombo Sacra (com laudo do Médico) - Ultrassom de Ombro Dominante (com laudo do médico) - Ultrassom de Punho Dominante (com laudo do Médico) - Acuidade Visual (no ato da consulta)	25/11/2026	13h30min

EXAME DE SANIDADE MENTAL:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	24/11/2026	14h00min

As despesas decorrentes com a realização dos Exames acima mencionados são de responsabilidade do Candidato aprovado, que após aprovação nos Exames Médicos, deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iporã – Paraná, no prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogável portando os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (CIN) de acordo com a Lei 14.534/2023 e fotocópia;
- C.P.F. e fotocópia;
- Certidão de Nascimento ou casamento e fotocópia;

- Certificado de Reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de Eleitor e fotocópia;
- Ultimo comprovante de votação;
- Comprovante de escolaridade exigida no edital;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber; (quando for menor de 14 anos trazer carteirinha de vacina e se estudante, declaração da escola);
- CPF dos filhos;
- Duas fotos 3X4 recentes, tirada de frente;
- C.N.H. e fotocópia grupo "C", "D" ou "E", quando couber;
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Certidão Negativa de antecedentes civis e criminais;
- Apresentação de declaração de bens e valores, de acordo com a Lei Federal nº 8429/92;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Carteira de trabalho original e cópia da carteira de trabalho, página de identificação do servidor e dos contratos de trabalhos anteriores;
- Endereço completo (conta de água, luz ou telefone);
- Telefone para contato;
- E-mail.

Iporã-(PR), 05 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS E ATAS
164/2026

Termo Aditivo nº 001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº100 /2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: R&C Clínica de fisioterapia e Reabilitação Ltda - ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 100/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 15 de dezembro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº 001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº085 /2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: CLINICA FREITAS LTDA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 085/2024, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 09 de dezembro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas

Contrato de Prestação de Serviços nº153/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **AMANDA S DE OLIVEIRA-ME**
Objeto: A contratada prestará serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização especialidade de psicologia, nos municípios consorciados ao CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
Valor: **Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) anuais.**
Prazo: : A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, terá **início em 09 novembro de 2026 e término em 09 de novembro 2027**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
Fundamentação: Inexigibilidade nº136/2026

Termo Aditivo nº 001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 135/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: Ingá Digital Ltda - Epp
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº135/2025, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 18 de dezembro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 33.358,92 (trinta e três mil e trezentos e cinquenta oito reais e noventa e dois centavos) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Umuarama, 06 de novembro de 2026.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 339/2026

Dispõe sobre a prorrogação de servidor (a) admitido (a) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) Edital 001/2025, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o Edital Complementar nº. 010/2025, de 05 de setembro de 2025, diante do Art. 5º "O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano contado da data de publicação do presente Edital, prorrogável por igual período a critério da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul".

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 243/2025 de 03 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 232/2026, de 17 de setembro de 2026.

RESOLVE:

I – Prorrogar o contrato do (a) servidor (a), admitido (a) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) de seu respectivo cargo, retroagindo a partir de:

Cargo: Técnico em Enfermagem PSS 001/2026 – 40 horas
03/11/2026
912016 – Eliene Ferreira de Farias.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Ulisses Guimarães", aos 06 de novembro de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 340/2026.

Torna pública a Concessão de Férias aos Servidores Públicos Municipais, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 005/2003 de 16 de dezembro de 2003, o Art. 99 a 102.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 044/2016 de 04 de abril de 2016, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº059/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 058/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 70 e 71.

RESOLVE:

I – Tornar Público a concessão de férias aos servidores públicos municipais, de 01/10/2026 a 31/10/2026 conforme em anexo.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães".; aos 06 de novembro de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980
Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980
Dados: 2026.11.06 15:44:55 -03'00'
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Filtros: Intervalo Competencia=01/10/2026-31/10/2026 Totalização=01 - Geral Ordem=01-Matricula Exercício Hist.=2026 Competência Hist=Novembro Situação=1;2

RELATÓRIO DE FÉRIAS CONCEDIDAS - HISTÓRICO
Competência: 01/10/2026-31/10/2026
Totalização Geral

Matrícula	Nome	Ad. Férias	Situação	Tipo Férias	Dias Direito	Dias Em Férias	Faltas	Período Aquisitivo	Período Férias
2131	FRANCISCO HONORIO DA SILVA	N	Paga	1	30,00	20	0,00	23/06/23 à 22/06/24	13/10/26 à 01/11/26
64751	JORGE FERTONANO	N	Paga	1	30,00	30	0,00	15/10/25 à 14/10/26	15/10/26 à 13/11/26
67181	SELMA MARIA GONCALVES	N	Paga	1	30,00	20	0,00	25/08/24 à 24/08/25	13/11/26 à 02/12/26
77221	GIULIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	N	Paga	1	20,00	20	0,00	31/01/24 à 30/01/25	26/10/26 à 14/11/26
77901	SOLANGE DOS REIS DA SILVA	N	Paga	1	30,00	10	0,00	17/07/25 à 16/07/26	03/11/26 à 12/11/26
90164	CLAUDIO GABRIEL DA SILVA	N	Paga	1	30,00	20	0,00	12/06/25 à 11/06/26	09/11/26 à 28/11/26
90189	MIGUEL FERREIRA DA COSTA JUNIOR	N	Paga	1	30,00	20	0,00	19/06/24 à 18/06/25	11/11/26 à 30/11/26
90195	ELISANGELA GONÇALVES DO NASCIMEN	N	Paga	1	30,00	20	0,00	19/06/25 à 18/06/26	11/11/26 à 30/11/26
90213	ROSILDA DE LIMA	N	Paga	1	30,00	30	0,00	05/07/24 à 04/07/25	03/11/26 à 02/12/26
90221	MICHELE DENISE ALVES SAMPAIO	N	Paga	1	15,00	15	0,00	04/09/24 à 03/09/25	05/10/26 à 19/10/26
90243	IOLANDA MATIAS TEIXEIRA DE LIMA	N	Paga	1	30,00	15	0,00	12/09/25 à 11/09/26	16/11/26 à 30/11/26
91037	EDUARDO HENRIQUE CAVALINI	N	Paga	1	30,00	15	0,00	16/11/25 à 15/11/26	16/11/26 à 30/11/26
91111	LAIS DAYSE PIRES RAMOS	N	Paga	1	30,00		0,00	02/04/25 à 01/04/26	à
91118	RENATA CAROLINE MARTINS DA COSTA	N	Paga	1	30,00	30	0,00	02/04/25 à 01/04/26	03/11/26 à 02/12/26
91129	JOSE ANTONIO GUERRA	N	Paga	1	30,00	30	0,00	13/05/25 à 12/05/26	15/10/26 à 13/11/26
					Total Geral de Funcionários	15			

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO N° 156/2026

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato n° **156/2026**, celebrado entre o Município de Maria Helena **K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME,** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o Nº 10.675.016/0001-5,** sediado na cidade de **PARANAVAÍ-PR.,** oriundo do processo de licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2026**, cujo objeto é a Contratação de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO), MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E DEMAIS ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA- PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	001	3.3.90.30.00	33934	2.100	354

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena-PR, 06 de novembro de 2026.

Assinado por: MARLON RANCER MARQUES ***.***.769-68 06/11/2026 - 15:29 WBIUVUWMRICLVJOCIA0LRW
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO N° 158/2026

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato n° **158/2026**, celebrado entre o Município de Maria Helena **JS BARREIRA E CIA LTDA,** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o Nº 42.323.757/0001-66,** sediado na cidade de **MARIA HELENA-PR.,** oriundo do processo de licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2026**, cujo objeto é a Contratação de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO), MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E DEMAIS ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA- PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	001	3.3.90.30.00	33934	2.100	354

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena-PR, 06 de novembro de 2026.

Assinado por: MARLON RANCER MARQUES ***.***.769-68 06/11/2026 - 15:29 WBIUVUWMRICLVJOCIA0LRW
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO N° 159/2026

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato n° **159/2026**, celebrado entre o Município de Maria Helena **T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA,** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o Nº 31.651.344/0001-94,** sediado na cidade de **UMUARAMA-PR.,** oriundo do processo de licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2026**, cujo objeto é a Contratação de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO), MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E DEMAIS ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA- PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	001	3.3.90.30.00	33934	2.100	354

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena-PR, 06 de novembro de 2026.

Assinado por: MARLON RANCER MARQUES ***.***.769-08 05/11/2026 - 15:29 WBIUVVJWMRCLVJOCIAOLRW

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 057/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, com prioridade de contratação REGIONAL

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 057/2026.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br **.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 002/2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de montagem, instalação, manutenção, desinstalação, fixação e ligação elétrica dos enfeites natalinos do município, assim como aquisição de materiais destinados à instalação e manutenção do sistema de iluminação natalina do Município de Maria Helena - PR., conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

VALOR MÁXIMO: *R$ 86.190,41 (Oitenta e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e um centavos.)*

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia **26/11/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia **26/11/2026.**

Maria Helena – PR, 06 de novembro de 2026.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2026

** Elotech **
06/11/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 250/2026 de 06/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
50 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
07.003.15.452.0010.2.044.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
855 - 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.003.15.452.0010.2.198.		MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESIDUOS SÓLIDOS	
314 - 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
		Total Suplementação:	**11.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:	1.1.2.2.01.01.00.00000000	Fonte: 1000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	10.000,00
Receita:	1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.000,00
			Total da Receita:	**11.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2026

** Elotech **
06/11/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 251/2026 de 06/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 41.905,60 (quarenta e um mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0007.2.029.		ASSISTENCIA EVENTUAL	
175 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	32.175,60
177 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.730,00
		Total Suplementação:	**41.905,60**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
704 - 9.9.99.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.905,60
		Total Redução:	**41.905,60**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 172/2026
Pregão Eletronico Nº 046/2026
Edital n°100/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: EDITH PEREIRA RESTAURANTE- ME – Nº02.617.829/0001-63.
OBJETO: Contratação de A presente demanda manifesta a necessidade de contratação de empresa para aquisição de refeições self-service e bebidas, a serem prestadas em restaurante localizado no Município de Umuarama - PR, destinadas ao atendimento dos servidores municipais de Maria Helena - PR em deslocamento oficial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2466/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, Altônia/PR, representado pelo Prefeito Municipal DIEGO JARDIM PERGO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa: **PKG – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.307.077/0001-83, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 1078, Centro, Altônia/PR, neste ato representada pelo Sr. Marcos Ivan Aparecido Canova, portador do CPF: 762.096.959-49 e da Cédula de Identidade nº 5.782.687-8 SESP/PR, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, considerando o resultado e a homologação do Pregão Eletrônico nº 048/2026, resolvem formalizar a presente Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 244/2023 e nas demais normas municipais aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.**DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**
Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de óleo diesel S-10, óleo diesel comum S-500, gasolina comum e etanol, para abastecimento direto nas bombas de posto revendedor situado no perímetro urbano do Município de Altônia/PR, de forma contínua e fracionada, visando atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos municipais.**DOS ITENS, QUANTIDADES, DESCONTOS E VALORES ESTIMADOS**
Os itens, quantitativos estimados e descontos registrados em favor da fornecedora são apresentados no quadro seguinte, sujeitos à conferência da proposta final homologada antes da assinatura:

Item	Combustível	Un.	Quant. estimada	Valor referencial (R$/L)	Desconto (%)
1	Óleo diesel S-10	L	230.000	7,75	0,50%
2	Óleo diesel comum S-500	L	260.000	6,77	0,10%
3	Gasolina comum	L	40.000	6,39	0,20%
4	Etanol	L	50.000	3,80	0,20%

DO CRITÉRIO DE FORMAÇÃO DO PREÇO
O preço unitário devido por litro será calculado mediante aplicação do desconto percentual registrado sobre o preço médio de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – **ANP para a região de Umuarama/PR**, na periodicidade semanal e no período de referência aplicável ao abastecimento, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES
4.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência da fornecedora, demonstração da vantajosidade e formalização adequada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
DA EXECUÇÃO E DO ABASTECIMENTO
O fornecimento será parcelado, sem faturamento mínimo, diretamente nas bombas do estabelecimento da fornecedora localizado no perímetro urbano de Altônia/PR, mediante apresentação de autorização ou requisição emitida por servidor municipal competente.
O atendimento deverá ser disponibilizado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sem restrição ao horário comercial ou necessidade de urgência.

DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura regular, acompanhada das autorizações e dos comprovantes de abastecimento, após conferência e atesto pelo setor competente, mediante crédito na conta bancária indicada pela fornecedora e aplicação das retenções tributárias legais..

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações próprias das Secretarias demandantes, a serem indicadas nos respectivos instrumentos e empenhos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Altônia/PR, 06 de novembro .

CLÁUSULA ANEXO I – QUADRO DE REFERÊNCIA DOS VALORES ESTIMADOS

Item	Combustível	Valor estimado (R$)	Percentual calculado
1	Diesel S-10	1.773.587,50	0,50%
2	Diesel comum S-500	1.758.263,78	0,10%
3	Gasolina comum	255.088,80	0,20%
4	Etanol	189.620,00	0,20%

Observação: os percentuais foram calculados a partir das quantidades, preços referenciais do Edital e totais apresentados na minuta da Ata nº 083/2026. Confirmar com a proposta ajustada e a homologação antes de assinar. Não se trata de comprovação independente do resultado do certame.
Dados cadastrais/representação ainda pendentes de conferência: nome e poderes do signatário; data e publicação de homologação; cadastro de reserva, se houver; e prazo de pagamento após saneamento da divergência editalícia.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 653/2026
Concede Férias ao servidor SIDINEI SERINO CHAGA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor SIDINEI SERINO CHAGA, matrícula nº2643-3, ocupando o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Gestão do Cemitério Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 09 de novembro de 2026 a 23 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 06 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 654/2026
Concede Férias ao servidor GUILHERME DA SILVA MARTINELLI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor GUILHERME DA SILVA MARTINELLI, matrícula nº 3084-8, ocupando o cargo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 09 de novembro de 2026 a 23 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 06 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 655/2026
Concede Férias ao servidor OSVALDO SÉRGIO MAIA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor OSVALDO SÉRGIO MAIA, matrícula nº 700-5, ocupando o cargo de Agente Administrativo, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026) a partir de 04/01/2027 a 02/02/2027.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 06 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMISTRATIVO Nº 40/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 528/2025

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.478.059/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado pelo **EXMO. SR. DIEGO JARDIM PERGO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LG LOPES CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.273.100/0001-24, com sede na Rua Floripes de Abreu Faneco, nº 1869, Jardim Viena II, CEP 87.507-671, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-administrador, **LUCIANO GOMES LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 68175712 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 006.997.439-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2025**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2025, referente à execução da obra de construção do Complexo de Educação no Município de Altônia, pelo período adicional de **09 (nove) meses**, considerando a solicitação apresentada pela contratada, a manifestação técnica e o parecer jurídico constante do processo administrativo.

DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais **09 (nove) meses**, considerando seu encerramento original em **19 de maio de 2026**, passando a nova data de término da execução para **19 de fevereiro de 2027**.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 060/2025 por mais **09 (nove) meses**, considerando seu encerramento original em **19 de agosto de 2026**, passando a nova data de término da vigência para **19 de maio de 2027**.
A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma físico-financeiro atualizado, compatível com o novo prazo de execução, para análise e aprovação da fiscalização responsável pela obra.

DA JUSTIFICATIVA
A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão dos serviços contratados, considerando as divergências identificadas entre os quantitativos previstos nos projetos e aqueles constantes da planilha orçamentária licitada, bem como a ocorrência de elevados índices pluviométricos que interferiram no andamento regular da obra.
A extensão dos prazos observa a solicitação formal apresentada pela contratada, a análise técnica e o parecer jurídico emitido no processo administrativo, que fundamentam a necessidade de readequação do cronograma de execução, visando à conclusão integral do objeto contratado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo encontra respaldo nos **arts. 105, 111 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas disposições da Cláusula Segunda e do item 12.2 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 060/2025, observadas as justificativas técnicas e jurídicas constantes do processo administrativo.

DO VALOR CONTRATUAL
O presente Termo Aditivo não implica acréscimo de valor ao contrato, permanecendo inalterado o valor total de **R$ 1.660.488,25** (um milhão, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), estabelecido após a formalização do 1º Termo Aditivo.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 060/2025 e em seu 1º Termo Aditivo, que não conflitarem com o presente instrumento.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Altônia-PR, 6 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **A. CARNEVALI - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.012.406/0001-50.
Objeto: O presente EDITAL tem por objetivo a aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, periféricos de informática e equipamentos de áudio e vídeo, através dos programas FIA – Fundo para Infância e Adolescência, provenientes da Fonte 930, e FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, fonte 802, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 3.397,97 (três mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
1	Fragmentador elétrico de papel em partículas, capacidade mínima de corte simultâneo de 10 folhas (A4 75g/m²), cesto integrado com capacidade mínima de 15 litros. Velocidade de fragmentação mínima de 1.5 m/min. Deve possuir chave seletora com posições Auto, Off e Reverso, sensor de segurança contra superaquecimento e abertura acidental. Tensão 110V/127V. Certificação compulsória de segurança INMETRO.	UND	01	R$ 509,00	R$ 509,00	CCY
5	Forno elétrico de bancada com capacidade útil interna mínima de 60 litros e máxima de 68 litros (capacidade nominal de referência de 65L). Equipado com controle analógico ou digital de temperatura regulável de 50°C a 250°C, timer sonoro de até 120 minutos com opção de funcionamento contínuo, resistências superior e inferior com acionamento independente, grelha interna regulável e removível, luz interna com proteção. Porta com vidro temperado duplo. Potência mínima de 1500W. Tensão 110V/127V. Selo de eficiência Procel Classe A e certificação compulsória do INMETRO	UND	03	R$ 569,00	R$ 1.707,00	NARDELLI
8	Roteador/Modem Wi-Fi de bolso portátil para internet móvel (pocket Wi-Fi). Compatível com rede 4G LTE e 3G HSPA+ nacional. Desbloqueado de fábrica para todas as operadoras. Suporte para conexão simultânea de no mínimo 10 dispositivos Wi-Fi. Velocidade máxima de download de até 150 Mbps e upload de 50 Mbps. Bateria de íons de lítio recarregável integrada com autonomia mínima de 6 horas em funcionamento ativo. Entrada para micro-SIM card. Homologação ativa na ANATEL.	UND	02	R$ 365,99	R$ 731,98	AQUÁRIO
11	Kit de microfone sem fio com microfone transmissor dinâmico de mão e receptor UHF. Receptor dotado de sistema de recepção por duas antenas externas de alta sensibilidade (True Diversity ou equivalente), saídas de áudio balanceada XLR e desbalanceada P10 com controle de ganho individual, painel de LED/LCD indicador de frequência e sinal de RF. Microfone de mão com cápsula dinâmica unidirecional cardioide de alta rejeição a microfonias, alimentação por pilhas AA comuns. Homologação ativa na ANATEL	UND	01	R$ 449,99	R$ 449,99	HARMONICS
VALOR TOTAL DOS ITENS					R$ 3.397,97	

Francisco Alves - PR, 20 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **JC LICITAÇÕES E E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.964.470/0001-21.
Objeto: O presente EDITAL tem por objetivo a aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, periféricos de informática e equipamentos de áudio e vídeo, através dos programas FIA – Fundo para Infância e Adolescência, provenientes da Fonte 930, e FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, fonte 802, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 6.055,41 (seis mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
4	Smartphone com sistema operacional móvel Android (versão 13 ou superior) ou iOS. Armazenamento interno mínimo de 256GB, memória RAM física mínima de 6GB, tela de tecnologia IPS ou AMOLED com dimensão mínima de 6.1 polegadas diagonal, processador Octa-Core de frequência mínima de 2.0 GHz. Conectividade celular 5G ativa, Wi-Fi Dual Band (2.4 GHz e 5.0 GHz), Bluetooth 5.0 ou superior, desbloqueado de fábrica para qualquer operadora nacional. Câmera traseira principal de no mínimo 48MP com flash LED e câmera frontal de no mínimo 8MP. Bateria recarregável com capacidade mínima de 4.000 mAh. Acompanha carregador de parede e cabo de dados. Homologação ativa na ANATEL.	UND	04	R$ 1.439,15	R$ 5.756,60	MOTOROLA
6	Sanduicheira e grill elétrica portátil, equipada com placas com revestimento antiaderente de alta durabilidade e livre de PFOA, alça fria com trava de fechamento de segurança, luzes piloto indicadoras de funcionamento e de aquecimento (termostato). Potência mínima de 750W. Tensão 110V/127V. Certificação compulsória de segurança INMETRO.	UND	01	R$ 121,72	R$ 121,72	HQ
7	Cafeteira elétrica com reservatório de água com capacidade útil mínima para até 30 xícaras de café (aproximadamente 1.2 litros). Equipada com jarra de vidro borossilicato resistente a choques térmicos ou jarra em aço inoxidável, sistema corta-pingos automático (permite retirar a jarra durante o preparo), placa aquecedora antiaderente na base para manutenção de temperatura. Filtro permanente removível e lavável. Potência mínima de 800W. Tensão 110V/127V. Certificação compulsória do INMETRO.	UND	01	R$ 177,09	R$ 177,09	CADENCE
VALOR TOTAL DOS ITENS					R$ 6.055,41	

Francisco Alves - PR, 20 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 196/2026
Dispensa Nº 032/2026
Edital n°117/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: TEMPEROS DA LU LTDA – Nº 55.425.106/0001-29.
OBJETO: O objeto do presente termo é a Contratação de empresa legalmente constituída e apta ao preparo e fornecimento, sob demanda, de refeições prontas (marmitas) para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Maria Helena – PR, bem como aos demais beneficiários legalmente contemplados, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
Valor total: R$ 57.687,00 (cinquenta o sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais).
Vigência: 05/11/2026 a 05/11/2027.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **EVANDRO ZACARONI PEDROSO**, inscrita no CNPJ nº 01.571.083-0001-31.
Objeto: O presente EDITAL tem por objetivo a aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, periféricos de informática e equipamentos de áudio e vídeo, através dos programas FIA – Fundo para Infância e Adolescência, provenientes da Fonte 930, e FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, fonte 802, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 1.029,00 (um mil e vinte e nove reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
12	Caixa acústica amplificada ativa de duas vias, potência nominal de no mínimo 150W RMS. Alto-falante de no mínimo 8 polegadas mais driver de compressão de titânio ou tweeter. Resposta de frequência mínima de 60 Hz a 20 kHz. Conectividade Bluetooth de longo alcance, leitor de cartão de memória SD e porta USB para reprodução de áudio digital. Entradas analógicas de áudio: no mínimo 2 entradas P10 para microfone/instrumento com controles de volumes individuais, equalizador de duas bandas (graves e agudos). Gabinete acústico de alta densidade resistente a impactos mecânicos, com alça de transporte integrada. Alimentação elétrica bivolt automática.	UND	01	R$ 1.029,00	R$ 1.029,00	DATREL
VALOR TOTAL DOS ITENS					R$ 1.029,00	

Francisco Alves - PR, 20 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.733.585/0001-33.
Objeto: O presente EDITAL tem por objetivo a aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, periféricos de informática e equipamentos de áudio e vídeo, através dos programas FIA – Fundo para Infância e Adolescência, provenientes da Fonte 930, e FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, fonte 802, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 2.739,39 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
13	Kit de Projeção Multimídia contendo: 1) Projetor com tecnologia LCD ou DLP, resolução nativa mínima de SVGA (800 x 600 pixels) com suporte a resoluções superiores (XGA/WUXGA), brilho mínimo de 3.600 ANSI Lúmens, relação de contraste mínima de 15.000:1, lâmpada com vida útil mínima de 6.000 horas em modo normal e 10.000 horas em modo econômico, conexões de entrada HDMI, VGA e USB, alto-falante integrado de no mínimo 2W RMS; 2) Tela de projeção retrátil manual montada sobre tripé metálico telescópico ajustável com altura mínima de 1.80m, tecido tipo Matte White (branco fosco) com bordas pretas para melhor contraste visual, dimensões visuais úteis de no mínimo 1.80m x 1.80m.	UND	01	R$ 2.739,39	R$ 2.739,39	MSE
VALOR TOTAL DOS ITENS					R$ 2.739,39	

Francisco Alves - PR, 20 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
Contratada: **BRASFERMA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.733.585/0001-33.
Objeto: O presente EDITAL tem por objetivo Aquisição de 01 (um) Scanner Automotivo Profissional Multimarcas, incluindo licença de software, atualizações, cabos/adaptadores para a linha leve e pesada/linha amarela, maleta de transporte e suporte técnico, conforme especificações e condições constantes neste documento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 27.430,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
1	Scanner Automotivo Profissional Multimarcas (Linha Leve, Pesada e Amarela) com Tablet Reforçado, Conectividade VCI sem fio e Kit de Cabos Adaptadores. Especificação Técnica Detalhada do Hardware e Sistema: Unidade de Processamento (Tablet Dedicado): Tela de, no mínimo, 10 polegadas, sensível ao toque (touchscreen) com resolução Full HD ou superior, visível em ambientes externos sob luz solar. Estrutura reforçada (Rugged/Emborrachada), com proteção contra quedas, poeira e respingos de água (classificação mínima IP65 ou proteção equivalente contra arranhões e impactos em oficina). Sistema operacional atualizado, com processador Quad-Core (ou superior), memória RAM mínima de 4 GB e armazenamento interno mínimo de 128 GB. Bateria recarregável de Lítio com autonomia mínima de 8 horas de uso contínuo. Conectividade Wi-Fi dual-band, Bluetooth integrado, porta USB e câmera traseira integrada para documentação de diagnósticos. Interface de Comunicação com o Veículo (VCI): Módulo VCI robusto com conexão Bluetooth/Wi-Fi de longo alcance e suporte à comunicação via cabo USB. Compatibilidade nativa com protocolo J2534 (Pass-Thru), DoIP (Diagnostics over Internet Protocol) e CAN FD. Software e Cobertura de Sistemas: Idioma: Interface gráfica e diagnósticos totalmente em Português do Brasil. Linha Leve: Cobertura para veículos nacionais e importados (Ciclo Otto e Diesel leve) – injeção eletrônica, ABS, Airbag, transmissão automática, painel de instrumentos, freio de estacionamento elétrico (EPB), TPMS, direção elétrica, etc. Linha Pesada (Diesel HD): Cobertura para caminhões, ônibus e utilitários – sistemas de injeção Common Rail, Arla 32 (SCR/DPF), gerenciamento de motor, transmissão, freios pneumáticos (ABS/EBS), módulos de carroceria. Linha Amarela (Off-Highway / Construção / Agrícola): Diagnóstico de escavadeiras, pá-carregadeiras, retroescavadeiras, tratores, motores estacionários e maquinário de construção das principais marcas do mercado. Funções de Diagnóstico e Atuação: Leitura e apagamento de códigos de falha (DTC), leitura de parâmetros em tempo real (gráficos e numéricos), teste de atuadores, calibrações (SAS, injetores, corpos de borboleta, suspensão), regeneração forçada de DPF, reset de serviços de manutenção e codificação de chaves/módulos básicos. Acessórios, Cabos e Acondicionamento: Kit completo de cabos adaptadores para conectores pré-OBD2 para Linha Leve, Linha Pesada e Linha Amarela. Cabo principal OBD2 de 16 pinos. Fonte de alimentação/carregador bivolt (110/220V) e carregador veicular. Maleta rígida de transporte resistente a impactos, com alojamentos em espuma para acomodação do tablet, VCI, cabos e acessórios.	UND	01	R$ 30.155,60	R$ 30.155,60	TECNOMOTOR
VALOR TOTAL DO ITEM					R$ 27.430,00	

Francisco Alves - PR, 20 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 053/2026

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 053/2026, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de poltronas destinadas à composição da sala de espera do Centro Cultural Professora Rose Arruda, do Município de Mariluz – PR.

EMPRESA: NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ:07.518.984/0001-46
VALOR TOTAL: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Mariluz, 06 de novembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mariluz
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone: (44) 3534-8000
Mariluz - Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 43 / 2026

O Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A adjudicação do objeto da licitação para as **empresas vencedoras:**

FORNECEDOR	LOTE	ORDEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GENTE SEGURADORA S/A CNPJ: 90.180.605/0001-02	**1**	**1**	**1**	**R$ 1.499,50**	**R$ 1.499,50**
GENTE SEGURADORA S/A CNPJ: 90.180.605/0001-02	**1**	**2**	**1**	**R$ 1.402,30**	**R$ 1.402,30**
GENTE SEGURADORA S/A CNPJ: 90.180.605/0001-02	**1**	**3**	**1**	**R$ 886,50**	**R$ 886,50**

FORNECEDOR	TOTAL
GENTE SEGURADORA S/A CNPJ: 90.180.605/0001-02	**R$ 3.788,30 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**

II – A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação ***nº 43/2026,*** modalidade ***Pregão Eletrônico, Processo 153 / 2026,*** cujo objeto é:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para veículos pertencentes à frota do Município de Mariluz/PR, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Mariluz, em 06 de novembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 805.330.519-91

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
Avenida Brasil, N°2170 - CEP 87400-000 – Fone: (44) 3676-3422
E-mail: coordenadoria@cruzeirodooeste.pr.gov.br

Estado do Paraná
Cruzeiro do Oeste - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Delibera sobre a alteração da logomarca para representar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 54/2023, e considerando a deliberação ocorrida na 10ª Reunião ordinaria do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada em 05 de novembro de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a alteração da logomarca, conforme imagem abaixo, para representar oficialmente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

COMPIR
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
Cruzeiro do Oeste - PR

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste – PR, 06 de novembro de 2026.

Felipe Gabriel Padilha
Presidente do CMPIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 191/2026
CONTRATO Nº 82/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025
DISPENSA Nº 11/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 80.896.194/0001-94, com sede na Rua Tupã, n.°1643, Bairro: Recantos dos Magnatas, CEP: 87.060-510, Município de Maringá, neste ato representado pelo Sr. Leandro Joaquim de Souza , portador do CPF n.º 035.XXX.XXX-37. E-mail: comercial@elotech.com.br telefone: (44) 4009-3550.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto Contratação emergencial de serviços técnicos especializados de suporte e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de solução integrada de software de gestão pública.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa n.° 11/2025, na forma da Lei n.° 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.° 82/2025 a contar do dia 09 de novembro de 2026 à 09 de maio de 2027, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no memorando n.° 2026005687.
Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Processo Licitatório n.° 36/2025 – Dispensa n.° 11/2025 e no Contrato n.° 82/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Cruzeiro do Oeste, 06 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADO
Sra. Lislie Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Administração
GESTOR
Testemunhas:
1---------- 2 ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 192/2026
CONTRATO Nº 338 / 2025
PREGÃO Nº 37/2025
PROCESSO N° 101/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: MICROFORT INFORMATICA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: MICROFORT INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 24.675.507/0001-03, com sede Avenida Lagoa Encantada, n.° 220 , Bairro: Vale Encantado, CEP: 29113515, Município de Vila Velha neste ato representado pelo Sr.(ª) Diego Luiz Martinelli, portador do CPF n.º 092.XXX.XXX-00 , telefone: (47) 3919-0012. E-mail: documentos@microfort.com.br , empenhos@microfort.com.br .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos) a fim de suprir todas as demandas das Secretarias Municipais do município de Cruzeiro do Oeste.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão n.° 37/2025, na forma da Lei n.° 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.° 338/2025 contar do dia 07 de novembro de 2026 à 07 de novembro de 2027, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo elaborado conforme solicitação e justificativa apresentada no memorando n.° 2026005826.
Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Processo Licitatório n.° 101/2025 – Pregão n.° 37/2025 e no Contrato n.° 338/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Cruzeiro do Oeste, 06 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
MICROFORT INFORMATICA LTDA
Contratada
Sra. Lislie Pereira dos Santos
Secretária de Administração
GESTORA
Testemunhas:
1---------- 2 ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 194/2026
CONTRATO Nº 341/2025
PREGÃO Nº 37/2025
PROCESSO N° 101/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 42.753.718/0001-07, com sede Rua Ana Merotto Stefanon, n.° 30 , Bairro: Cobilândia, CEP: 29111630, Município de Vila Velha, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique AndreanI Araujo , portador do CPF n.º 022.XXX.XXX-33, telefone: (65) 4042-050. E-mail: contato@grupoaccomercio.com.br , pedidos@grupoaccomercio.com.br .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos) a fim de suprir todas as demandas das Secretarias Municipais do município de Cruzeiro do Oeste.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão n.° 37/2025, na forma da Lei n.° 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.° 344/2025 contar do dia 07 de novembro de 2026 à 07 de novembro de 2027, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo elaborado conforme solicitação e justificativa apresentada no memorando n.° 2026005826.
Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Processo Licitatório n.° 101/2025 – Pregão n.° 37/2025 e no Contrato n.° 344/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Cruzeiro do Oeste, 06 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada
Sra. Lislie Pereira dos Santos
Secretária de Administração
GESTORA
Testemunhas:
1---------- 2 ----------

TERMO ADITIVO Nº 195/2026
CONTRATO Nº 344/2025
PREGÃO Nº 37/2025
PROCESSO N° 101/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: V3 ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: V3 ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.060.654/0001-24, com sede na Avenida Capitão Índio Bandeira, n.° 620B, Bairro: Centro, CEP: 87301000, Município de Campo Mourão, neste ato representado pelo Sr. Fabio Aparecido Vedovoto, portador do CPF n.º 037.XXX.XXX-66. E-mail: licitacaom2w@gmail.com , Telefone: (44) 35252949.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos) a fim de suprir todas as demandas das Secretarias Municipais do município de Cruzeiro do Oeste.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão n.° 37/2025, na forma da Lei n.° 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.° 347/2025 contar do dia 07 de novembro de 2026 à 07 de novembro de 2027, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo elaborado conforme solicitação e justificativa apresentada no memorando n.° 2026005826.
Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Processo Licitatório n.° 101/2025 – Pregão n.° 37/2025 e no Contrato n.° 347/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Cruzeiro do Oeste, 06 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
JS OFFICE COMÉRCIO LTDA
Contratada
Sra. Lislie Pereira dos Santos
Secretária de Administração
GESTORA
Testemunhas:
1---------- 2 ----------

TERMO ADITIVO Nº 198/2026
CONTRATO Nº 406/2025
PREGÃO Nº 37/2025
PROCESSO N° 101/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 42.753.718/0001-07, com sede Rua Ana Merotto Stefanon, n.° 30 , Bairro: Cobilândia, CEP: 29111630, Município de Vila Velha, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique AndreanI Araujo , portador do CPF n.º 022.XXX.XXX-33, telefone: (65) 4042-050. E-mail: contato@grupoaccomercio.com.br , pedidos@grupoaccomercio.com.br .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos) a fim de suprir todas as demandas das Secretarias Municipais do município de Cruzeiro do Oeste.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão n.° 37/2025, na forma da Lei n.° 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.° 406/2025 contar do dia 15 de dezembro de 2026 à 15 de dezembro de 2027, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo elaborado conforme solicitação e justificativa apresentada no memorando n.° 2026005826.
Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Processo Licitatório n.° 101/2025 – Pregão n.° 37/2025 e no Contrato n.° 406/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Cruzeiro do Oeste, 06 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada
Sra. Lislie Pereira dos Santos
Secretária de Administração
GESTORA
Testemunhas:
1---------- 2 ----------

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 656/2026
Concede Férias a servidora ADRIANA DUENHA DOS SANTOS, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ADRIANA DUENHA DOS SANTOS, matrícula nº 2119-9, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025) a partir de 09 dezembro de 2026 a 23 de dezembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 06 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 193/2026
CONTRATO Nº 338 / 2025
PREGÃO Nº 37/2025
PROCESSO N° 101/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: MICROFORT INFORMATICA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: MICROFORT INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 24.675.507/0001-03, com sede Avenida Lagoa Encantada, n.° 220 , Bairro: Vale Encantado, CEP: 29113515, Município de Vila Velha neste ato representado pelo Sr.(ª) Diego Luiz Martinelli, portador do CPF n.º 092.XXX.XXX-00 , telefone: (47) 3919-0012. E-mail: documentos@microfort.com.br , empenhos@microfort.com.br .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos) a fim de suprir todas as demandas das Secretarias Municipais do município de Cruzeiro do Oeste.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão n.° 37/2025, na forma da Lei n.° 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.° 340/2025 contar do dia 15 de dezembro de 2026 à 07 de novembro de 2027, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo elaborado conforme solicitação e justificativa apresentada no memorando n.° 2026005826.
Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Processo Licitatório n.° 101/2025 – Pregão n.° 37/2025 e no Contrato n.° 340/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Cruzeiro do Oeste, 06 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
MICROFORT INFORMATICA LTDA
Contratada
Sra. Lislie Pereira dos Santos
Secretária de Administração
GESTORA
Testemunhas:
1---------- 2 ----------

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 658/2026
Concede AUXILIO DOENÇA a servidora CEILA ROSINEY BONIFACIO, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora CEILA ROSINEY BONIFACIO, matrícula nº 1810-4/1612-8, ocupando o cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, AUXILIO DOENÇA, de 04 de novembro de 2026 a 02 de janeiro de 2027(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 06 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 058/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, com prioridade de contratação REGIONAL

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico SRP nº 058/2026.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br . O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 002/2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de locação, instalação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos, destinadas a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura na realização de eventos oficiais, culturais, educativos e comemorativos ao longo de todo o exercício do município de Maria Helena - PR.., conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

VALOR MÁXIMO: *R$ 449.804,29 (Quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos.)*

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia **30/11/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia **30/11/2026.**

Maria Helena – PR, 06 de novembro de 2026.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 –
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-1190
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 053/2026, refere-se à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de poltronas destinadas à composição da sala de espera do Centro Cultural Professora Rose Arruda, do Município de Mariluz – PR

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar assentos na sala de espera do Centro Cultural Professora Rose Arruda, uma vez que o espaço atualmente não dispõe de poltronas ou outros assentos para acomodar o público, fazendo com que os usuários aguardem em pé tanto o início das atividades quanto a realização de atendimentos.

A aquisição das poltronas proporcionará melhores condições de conforto, acolhimento e comodidade aos frequentadores, contribuindo para a organização do ambiente e para a qualidade dos serviços oferecidos à população. Além disso, permitirá que idosos, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários disponham de um local adequado para aguardar, promovendo maior acessibilidade e humanização no atendimento.

FORNECEDOR	*VALOR TOTAL*
NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 07.518.984/0001-46	**R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.
Mariluz, 06 de novembro de 2026.

EDILSON XAVIER MARCELINO
Diretor Municipal da Divisão de Cultura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através do Diretor Municipal da Divisão de Cultura

Mariluz, 06 de novembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

TERMO ADITIVO Nº 65 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 90/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E PRISCILA BERALDI CERVINHANI
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. PRISCILA BERALDI CERVINHANI, brasileira, residente e domiciliada no Município de Douradina, Estado do Paraná, portadora do CPF- 049.314.739-03 firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 62/2026 - Abertura de PSS - Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/05/2027 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 90/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (06/11/2026)
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
PRISCILA BERALDI CERVINHANI
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 67 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 65/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E ARIANI RITIELI FELICIO RABELO
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. ARIANI RITIELI FELICIO RABELO, brasileira, residente e domiciliada no Município de Douradina, Estado do Paraná, portadora do CPF- 117.058.069-61 firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 162025 - Abertura de PSS - Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 3005/2027 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 65/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (0611/2026)
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ARIANI RITIELI FELICIO RABELO
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 68 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 64/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E KARYNE ALVARES DE SOUZA COIMBRA
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra KARYNE ALVARES DE SOUZA COIMBRA, brasileira, residente e domiciliada no Município de Douradina, Estado do Paraná, portadora do CPF- 055.755.681-30 firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 232026 - Abertura de PSS - Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 3005/2027 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 64/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (0611/2026)
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
KARYNE ALVARES DE SOUZA COIMBRA
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 69 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 662026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E NATHIELLY SIMPLICIO DE CARVALHO MACIEL
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. NATHIELLY SIMPLICIO DE CARVALHO MACIEL, brasileira, residente e domiciliada no Município de Douradina, Estado do Paraná, portadora do CPF- 009.984.739-60 firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 232026 - Abertura de PSS - Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 3005/2027 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 66/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (0611/2026)
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
NATHIELLY SIMPLICIO DE CARVALHO MACIEL
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 66 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 63/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada no Município de Douradina, Estado do Paraná, portadora do CPF- 032.515.094-03 firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 23/2026 - Abertura de PSS - Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 3005/2027 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 63/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (0611/2026)
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 70 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 62/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E ALEXANDRE DE AQUINO RIBEIRO
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. ALEXANDRE DE AQUINO RIBEIRO, brasileiro, residente e domiciliado no Município Douradina, Estado do Paraná, portador do CPF- 007.040.449-60, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 16/2025 - Abertura de PSS - Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 3005/2027 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 62/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (0611/2026)
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ALEXANDRE DE AQUINO RIBEIRO
Contratado

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 291, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.784 de 19 de dezembro de 2025,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 11.000,00 (onze mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 09 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.02 Esporte e Lazer
27.812.0009.2.028 Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000)-347 R$ 1.000,00

Órgão.....: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2.053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-712 R$ 10.000,00

TOTAL **R$ 11.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 09 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 09.02 Esporte e Lazer
27.812.0009.2.028 Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. (FR 000)-353 R2424 R$ 1.000,00

Órgão.....: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2.053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL (FR 000)-707 R2425 R$ 10.000,00

TOTAL **R$ 11.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 06 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 498/2026
Pregão Eletrônico nº 170/2026
Processo Administrativo nº 288/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: G. E. - FABRICACAO DE MOVEIS RURAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.334.367/0001-00.
Objeto da Ata: Para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 170/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 06 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 499/2026
Pregão Eletrônico nº 170/2026
Processo Administrativo nº 288/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: JURANEI MOVEIS SOB MEDIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.195.482/0001-00.
Objeto da Ata: Para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 170/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$14.000,00 (quatorze mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 06 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 691/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 498/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: G. E. - FABRICACAO DE MOVEIS RURAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.334.367/0001-00.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 170/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 06 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 692/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 499/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: JURANEI MOVEIS SOB MEDIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.195.482/0001-00.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 170/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$14.000,00 (quatorze mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 06 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 693/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 32.651.451/0001-85
Objeto do Contrato: Contratação do Instituto AGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda., CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para realização do curso presencial In Company “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DA TEORIA À PRÁTICA”, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, em Guaíra/PR, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, para até 50 (cinquenta) participantes, com ministração pelo Prof. Dr. Luciano Elias Reis.
Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Recurso Orçamentário:
433.06.05.2035.3339039480000000000.505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 55 (cinquenta e cinco) dias corridos, tendo início na data de assinatura e término em 31 de dezembro de 2026.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 700/2026
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2026
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIVALERG – Concorrência Eletrônica n.º 003/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: SMART CITY DEZ EFICIENTIZACAO ENERGETICA E VIDEOMONITORAMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 67.167.762/0001-58
Objeto do Contrato: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 010/2024, decorrente do Processo Administrativo n.º 024/2024 (Concorrência Eletrônica n.º 003/2024) gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião (CIVALERG), para contratação de empresa especializada em locação de materiais, máquinas e equipamentos, para Ornamentação Natalina, sendo de total responsabilidade da contratada a montagem, desmontagem, manutenção, retirada e transporte dos itens, nos locais designados através da Diretoria de Obras.
Fundamentação: Art. 86, §2, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 659.044,82 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).
Recurso Orçamentário:
1501.11.02.2072. 3449052000000000000.507
1504.11.02.2072. 3449052000000000000.507
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo término em 06 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei n° 14.133/21.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 654/2026
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 170/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 170/2026, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
G. E. - FABRICACAO DE MOVEIS RURAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.334.367/0001-00, vencedora dos itens 1, 2 e 3 da licitação, com valor total máximo de R$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).
JURANEI MOVEIS SOB MEDIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.195.482/0001-00, vencedora do item 4 da licitação, com valor total máximo de R$14.000,00 (quatorze mil reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 655/2026
Ementa: Declara REVOGADO a contratação direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 061/2026 – Município de Guaíra, Paraná.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Declarar REVOGADO a contratação direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 061/2026, que tem como objeto a contratação do Instituto AGP para realização de Curso In Company presencial, a ser ministrado pelo Prof. Dr. Luciano Elias Reis, sobre a fase preparatória da contratação pública e a construção dos artefatos de planejamento, por razões de interesse público e conveniência administrativa, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, nos termos do art. 71, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o parecer emitido pela Procuradoria Municipal no memorando interno nº 2.811/2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra/PR, em 06 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 376/2026
Nomeia TAMARA FERRO GUILHERME.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR TAMARA FERRO GUILHERME, inscrito no CPF 087.630.669-55, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Procurador-Geral do Município, símbolo do CC 01, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete e Planejamento, a partir de 09 de novembro de 2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 06 de novembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 657/2026
Concede Férias ao servidor ADRIANO PRETO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ADRIANO PRETO, matrícula nº 2409-0, ocupando o cargo de Médico, lotado na Secretária Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025) a partir de 30/11/2026 a 14/12/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 06 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

SAMU 192 NOROESTE PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192

PORTARIA Nº 341/2026

Constitui Comissão Especial de Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual e Aplicação de Sanção Administrativa em face da empresa M. C. M. LTDA. (Contrato n.º 76/2024) e dá outras providências.

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP**, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal e reiterado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

CONSIDERANDO o teor dos elementos informativos constantes da Comunicação Interna n.º 147/2026 e da Comunicação Interna n.º 156/2026, subscritas pela Gestora do Contrato de Prestação de Serviços n.º 76/2024, instruídas com o Comunicado Interno n.º 01/2026 da Base Descentralizada de Loanda/PR, que relatam reiteradas inconformidades operacionais, disciplinares e assistenciais imputadas a profissional vinculado à prestadora de serviços;

CONSIDERANDO que o Contrato de Prestação de Serviços n.º 76/2024, firmado entre o CIUENP e a empresa **M. C. M. LTDA.**, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 01/2024 (Processo de Inexigibilidade n.º 42/2024), tem por prestador indicado o médico intervencionista **J. H. F. R.** e submete-se integralmente à Lei Federal n.º 14.133/2021 e às normas regulamentares do SAMU 192;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a eventual prática de infracções administrativas previstas no art. 155, incisos I, II, VII, VIII, IX e X, da Lei n.º 14.133/2021, bem como de subsidiar a eventual aplicação das penalidades estatuídas no art. 156 do mesmo diploma, com estrita observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 158 da referida Lei Geral de Licitações e Contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo de Apuração de Infracção Contratual e Aplicação de Sanção Administrativa em face da pessoa jurídica M. C. M. LTDA., credenciada

pelo Contrato de Prestação de Serviços n.º 76/2024, em virtude de atuações e omissões atribuídas ao médico intervencionista por si disponibilizado, J. H. F. R., a fim de apurar os factos narrados nas Comunicações Internas n.º 147/2026 e n.º 156/2026 e no Comunicado Interno n.º 01/2026 da Base de Loanda/PR, consubstanciados nas seguintes ocorrências: **I –** possível manipulação excessiva ou desnecessária de dispositivos assistenciais, com relatos de perda de acessos venosos, necessidade de novas punções e prolongamento dos atendimentos; **II –** possível demora recorrente no embarque da equipe após os acionamentos, com necessidade de reiterados chamados e potencial repercussão no tempo-resposta operacional; **III –** possível comunicação ríspida ou desrespeitosa com integrantes da equipe, profissionais das unidades de origem e destino, pacientes, familiares e solicitantes; **IV –** possível adoção de condutas divergentes dos protocolos assistenciais e das rotinas institucionais; **V –** possível manipulação de mochilas, materiais e equipamentos sob responsabilidade de outros integrantes da equipe, incluindo rompimento de lacres sem a correspondente comunicação; **VI –** possível interferência indevida nas atribuições da equipe de enfermagem, mediante impedimento da realização de procedimentos e da administração de medicamentos; **VII –** possíveis condutas incompatíveis com a cordialidade e urbanidade esperadas no atendimento; **VIII** - possíveis divergências entre os medicamentos efetivamente utilizados e os registrados nas atas de passagem de plantão; **IX –** possíveis falhas no descarte de materiais perfurocortantes e na organização de mochilas e equipamentos; **X –** possível resistência injustificada ao cumprimento de determinações técnicas emanadas da Médica Reguladora e estabelecimento de conflito verbal durante a assistência prestada na Ocorrência n.º 246, de 31 de julho de 2026, no Hospital Santa Catarina de Loanda/PR.

Parágrafo único: Os fatos descritos configuram, em tese, grave infração às obrigações contratuais e às normativas aplicáveis, podendo ser enquadrada nas seguintes disposições:

- Violação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 76/2024:

- Cláusula Terceira, que estabelece a realização dos serviços previstos no Termo de Referência e no Edital;
- Cláusula Sétima, inciso III, que exige o atendimento às resoluções da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e às Portarias nº 1.010/2012 e nº 2.048/2002, bem como às demais portarias expedidas pelo Ministério da Saúde relativas ao SAMU;
- Cláusula Sétima, inciso IV, que determina o atendimento às orientações e diretrizes dos responsáveis técnicos de cada categoria profissional do SAMU Noroeste;
- Cláusula Sétima, inciso XI, que impõe o dever de zelar pelo cumprimento das normas internas das bases e das normas de higiene e segurança do trabalho;
- Cláusula Sétima, inciso XIII, que estabelece que, em caso de acionamento para transferências ou viagens, os profissionais não poderão recusar-se a continuar o plantão, assegurada a remuneração proporcional pelas horas prestadas;
- Cláusula Sétima, inciso XVIII, que estabelece a responsabilidade pelas normas e pelos procedimentos de segurança relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à contratada;
- Cláusula Sétima, inciso XIX, que exige o preenchimento dos documentos inerentes à assistência pré-hospitalar e a realização de registros adequados nas fichas de atendimento, prontuários e demais documentos necessários;
- Cláusula Oitava, inciso I, que vincula a execução dos serviços de credenciamento às normas que regem o serviço tais como a Portaria nº 2.048/2002, do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.010/2012 do Ministério da Saúde, Regimento Interno do SAMU Noroeste e às Portarias/Resoluções da SESA/PR relacionadas ao serviço SAMU 192;
- Cláusula Oitava, inciso VI, que estabelece a responsabilidade do contratado pela má execução dos serviços, que venha a causar danos ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.
- Cláusula Décima Quarta, que prevê as penalidades, ficando o contratado sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa;

- Violação ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024:

- Item 3.3, que exige que os profissionais sejam qualificados para enfrentar situações imprevisíveis, bem como realizar manobras de salvamento cuja qualificação técnica mínima é imprescindível para não colocar em risco a vida do paciente, subentendendo-se a boa-fé e a aderência a protocolos;
- Item 9.1 e 9.2, Inciso I e III, que permitem o descrecenciamento definitivo por irregularidade e o descumprimento de obrigações, ensejando a aplicação de sanções da Lei nº 14.133/2021;
- Item 13.1, que prevê sanções para quem "comportar-se de modo inidôneo" ou "fraudar na execução dos serviços";
- Anexo II (Termo de Referência), Item 3.2.12, que impõe zelar pelo cumprimento das normas internas das bases, bem como de higiene e segurança do trabalho;
- Anexo II (Termo de Referência), Item 3.2.13, que impõe ao Contratado a responsabilidade por danos que causar, seja por dolo ou culpa;
- Anexo II (Termo de Referência), Item 3.3.2.2 (Atribuições/Competências do médico intervencionista),de atuar nas unidades de atendimento móveis como médico intervencionista, obedecendo à escala de serviço predeterminada; Tratar com respeito e coleguismo os profissionais do serviço (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, condutores e funcionários do setor administrativo); Liderar a equipe com ordem e profissionalismo; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos disponíveis ao exercício de sua profissão, colaborando com a preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável em caso de mau uso; Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da unidade de suporte avançado (ventiladores mecânicos, material para via aérea avançada e acesso venoso central, bombas de infusão contínua, medicamentos, materiais para imobilização, etc); Obedecer à Lei do Exercício Profissional e do Código de Ética Médica; Obedecer às resoluções dos Conselhos Regional e Federal de Medicina, da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, notadamente à Resolução CFM 2110/2014, à Portaria GM/MS 2048/2002, aos Protocolos Nacionais de Intervenção para o SAMU 192 - Suporte Avançado de Vida (Ministério da Saúde) e à Resolução SESA 161/2018; Acatar e respeitar as normativas e

protocolos do serviço, bem como as rotinas estabelecidas, notadamente o Protocolo Operacional Padrão (POP) da instituição;

- Violação ao Regimento Interno do CIUENP (Resolução nº 09/2023):

- Artigo 2º, incisos I, II, III, VI e VIII, que estabelecem os deveres de acatar e cumprir instruções e ordens de seus superiores; observar e zelar pelo cumprimento do regimento bem como pelos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), normativas expedidas pelo CIUENP; desempenhar com eficiência, presteza e zelo as atribuições; tratar com urbanidade e respeito seus companheiros de trabalho e superiores, sendo respeitoso no trato com qualquer pessoa, especialmente no atendimento ao público e zelar pela economia do material e conservação do que for confiado à sua guarda;
- Artigo 3º, inciso I, que proíbe abster-se de executar o Procedimento Operacional Padrão e Protocolos Operacionais;

- Violação à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

- Artigo 5º, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa;
- Artigo 115, que exige a fiel execução do contrato pelas partes;
- Artigo 137, incisos I e II, que elenca como motivos para extinção do contrato o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, bem como o desatendimento de determinações regulares da autoridade fiscalizadora;
- Artigo 155, incisos I, II, VII, VIII, IX e X, sujeitas às sanções do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º. **CONSTITUIR** a Comissão Especial de Processo Administrativo, nos termos do art. 158 da Lei Feral n.º 14.133/2021, composta pelos seguintes empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do CIUENP:

a) Presidente**: INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM,** Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9731, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

b) Membro: **SUAMY CARLA PARO GERON,** Coordenadora Regional de Bases, matrícula nº 48031, lotada na Base Descentralizada de Campo Mourão, situada na Rua Mamborê, nº 948, Centro, CEP 87.302-140.

c) Membro**: KESIA ALESSANDRA JORDAO RIBEIRO,** Coordenadora de Enfermagem, matrícula nº 44234, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

Art. 3º. Fixar o prazo de 90 (noventa) dias úteis para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, desde já admitida a prorrogação deste prazo, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Assegurar à empresa contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes, intimando-a para, querendo, apresentar **defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da notificação formal, indicando desde logo as provas que pretenda produzir, em cumprimento ao art. 158, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 05 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP

EDITAL Nº 59/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 05/2025, nos termos deste edital.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **06/11/2026 a 12/11/2026** (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min** na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

11ª REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
1º	161	Dennis Eduardo Delfino	Técnico de Enfermagem Socorrista	Campo Mourão*
2º	159	Jhenifer Felix dos Santos	Técnico de Enfermagem Socorrista	Campo Mourão*

De acordo com o item 1.7 do regulamento especial, o prazo da contratação será de 1 **(um) ano** para atuar como folguista em turno diurno e/ou noturno, conforme necessidade.
* Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 11ª Regional de Campo Mourão, quais sejam: Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Ireatama, Terra Boa, Goioerê, Ubiratã. Vaga inicialmente para a Base de Ubiratã.

3. Em atendimento ao disposto na Resolução nº 05/2026 do CIUENP, fica expressamente estabelecido que o candidato convocado deverá observar a diretriz de vínculo único interno no âmbito do CIUENP, sendo vedada a formalização de novo contrato de trabalho caso já possua vínculo ativo com este Consórcio. A eventual admissão estará condicionada à inexistência de vínculo anterior ou, alternativamente, à comprovação de prévio desligamento deste, antes da assinatura do novo contrato, sob pena de impedimento da contratação.

4. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

5. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

6. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

7. Ao candidato convocado e que se enquadrar na situação prevista no item 1.9 do Edital do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

8. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade – RG e Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
c) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
e) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
j) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade – quando couber);
k) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
l) Na hipótese de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos previstos no Art. 37 da CF e na Lei Federal nº 15.250/2025, o candidato declara ciência de que o acúmulo externo é condicionado à existência de compatibilidade de horários e ao cumprimento dos períodos de descanso necessários ao restabelecimento da saúde psicofísica do trabalhador. A viabilidade do acúmulo ficará sujeita à análise prévia do CIUENP, podendo sua irregularidade implicar a nulidade da acumulação em relação a este Consórcio.
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio e/ou da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
p) 01 Foto 3x4 recente;
q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
t) Certidão de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.
Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

9. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 05 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado
Edição nº.:
Pág.:
De.:

PORTARIA Nº 784

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** 01 (uma) diária no valor de **R$ 266,25** (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal **JOSÉ WALDENIR VICENTIN**, matrícula n° 99, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na **Divisão de Obras e Engenharia**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Saída/Chegada	Horário	Destino	Motivo
09/11/2026	Saída: 05h00min Chegada: 16h00min	Astorga - PR	- Buscar massa asfáltica.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 06 de novembro de 2026.

Anderson Ribeiro Daldosso
Secretário de Governo
Portaria n° 338/2021

RETIFICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Número da Compra no Compras Net Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE.**

TIPO: Menor Preço-Por lote

DATA DA ABERTURA: 24 de novembro de 2026.

HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frias da Secretaria Municipal de Saúde de Mariluz – PR, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Gov ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Juliana.

Mariluz, 06 novembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.444/0001-40
Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

EDITAL 012/2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEROBAL – PARANÁ
Processo Seletivo Público
EDITAL Nº 002/2026

O Sr. **CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROBAL – ESTADO DO PARANÁ**, em pleno exercício do seu mandato e funções, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no **EDITAL 002/2026, RESOLVE** publicar o Edital de Divulgação da Classificação Preliminar, por cargo e ordem, conforme segue:

1º. Relação dos Cargos:

01- Agente Comunitário de Saúde

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Objetiva	Nota Final
1	43988	Nathan Ribeiro Correia	18/06/2008	92,50	**92,50**
2	43535	Danielly da Luz de Oliveira	20/11/2008	92,50	**92,50**
3	44017	Gabriel Antonio Bortoloto	10/05/2004	85,00	**85,00**
4	44010	Matheus Favarin Campiolo	08/01/2005	82,50	**82,50**
5	44105	Celia Bezerra	29/03/1974	80,00	**80,00**
6	43998	Rosilene Dias de Carvalho	08/04/1977	80,00	**80,00**
7	44070	Cleyssem Kelly Miguel da Silva	01/06/1979	80,00	**80,00**
8	42214	Kassia Torres Favorito Alves	08/05/1993	80,00	**80,00**
9	44092	Margarete Rogeria de Souza Alves	09/01/1968	77,50	**77,50**
10	44647	Kerlon Leandro Tochi Serafim	06/05/1991	77,50	**77,50**
11	43512	Ana Flavia Paulo da Rocha	20/10/2000	77,50	**77,50**
12	42780	Alaiany de Souza Claudiano	29/10/2001	77,50	**77,50**
13	42322	Sonia Maria Carrasco Gasques	27/08/1982	75,00	**75,00**
14	44081	Rutte Fabiane Tenorio Ferreira	18/04/1999	75,00	**75,00**
15	42656	Antonielly dos Santos Ramires	16/05/1999	75,00	**75,00**
16	44545	Brenda de Oliveira	14/05/2000	75,00	**75,00**
17	43055	Mariane da Silva Formaggi de Alcântara	09/06/2000	75,00	**75,00**
18	44190	Igor Martins Ferreira	27/03/2001	75,00	**75,00**
19	44480	Pedro Henrique Cerqueira Domingos	04/06/2005	75,00	**75,00**
20	42531	Marlene Ines Wietzikoski Halabura	20/04/1975	72,50	**72,50**
21	44162	Carla Batista Mattano	11/06/1981	72,50	**72,50**
22	44682	Karoline Neves de Lima	15/12/2005	72,50	**72,50**
23	43365	Ana Clara Souza Zeferino	15/04/2007	72,50	**72,50**
24	42116	Maria Eduarda Ornellas Lopes	04/09/2007	72,50	**72,50**
25	44122	Miriam Pereira Leal Lima	19/11/1980	70,00	**70,00**
26	42581	Marcia Itair Passos	10/02/1980	67,50	**67,50**
27	43850	Marcos Rosa da Silva	16/02/1982	67,50	**67,50**
28	44294	Simone Roulim de Souza	25/04/1986	67,50	**67,50**
29	44331	Camila Santos Goncalves	23/05/1988	67,50	**67,50**
30	42109	Roseli dos Santos	29/11/1988	67,50	**67,50**
31	44333	Silvana Santos Ornellas Lopes	12/01/1992	67,50	**67,50**
32	42038	Arielle Ribeiro Eduardo	15/07/1997	67,50	**67,50**
33	42366	Eliel Guelsi Neto	03/03/1999	67,50	**67,50**
34	44044	Andressa da Silva Costa Cedaro	21/03/2000	67,50	**67,50**
35	43919	Hellen Cristina da Silva Carneiro	18/01/2001	67,50	**67,50**
36	42119	Maisa de Proenca Pereira	07/10/1991	65,00	**65,00**
37	44033	Edilaine Ouverney da Silva	17/04/1992	65,00	**65,00**
38	42400	Vitoria Carolina dos Santos	23/03/2001	65,00	**65,00**
39	42790	Marisangela Isabel Wietzikoski Halabura	21/04/1976	62,50	**62,50**
40	42983	Valdirene Varago Barboza Guilherme	11/05/1974	60,00	**60,00**
41	44459	Josiane Honorio Garcia	18/03/1985	60,00	**60,00**
42	44287	Rosana Oliveira Pena Silva	05/10/1986	60,00	**60,00**
43	43737	Fernanda Bernadino Claudiano	09/01/1990	60,00	**60,00**
44	42186	Fabiana Christina Januario	13/02/1991	60,00	**60,00**
45	44150	Crisleide Ramos Domingues	17/07/1994	60,00	**60,00**
46	43568	Elizangela Aparecida Tonete Lorenceto	24/10/1978	57,50	**57,50**
47	42448	Keila Patricia Carneiro	16/11/1982	57,50	**57,50**
48	44495	Claudineia Correia Binatti	26/03/1986	57,50	**57,50**
49	42427	Werick Bruno da Silva Lima	27/05/2002	57,50	**57,50**
50	43843	Larissa Cedaro Gomes	13/07/2006	57,50	**57,50**
51	44402	Helloysa Oliveira da Silva	30/08/2006	57,50	**57,50**
52	43142	Marcia de Lima Pigentini	21/10/1982	55,00	**55,00**
53	42574	Leni Francieli de Oliveira Schelck	19/05/1983	55,00	**55,00**
54	43510	Caroline Souza da Silva	06/11/1998	55,00	**55,00**
55	44618	Joao Paulo Daniel Alves	18/03/2002	55,00	**55,00**
56	44305	Sonia Maria dos Santos Bortoloto	24/10/1973	52,50	**52,50**
57	43873	Elaine Rissatti Percinoto Neves	25/02/1982	52,50	**52,50**
58	43747	Andreia da Silva Santos	04/04/1988	52,50	**52,50**
59	44506	Lucimara Barbosa da Luz	11/08/1999	52,50	**52,50**
60	44332	Jaqueline Sales dos Santos	12/04/1996	50,00	**50,00**
61	43487	Maria Eduarda Moreira Ferro	20/11/2001	50,00	**50,00**

02 - Agente de Endemias

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Objetiva	Nota Final
1	44184	Ana Claudia Leite da Silva	05/01/1998	100,00	**100,00**
2	44345	Gilmar Godinho Pinto	20/08/1978	87,50	**87,50**
3	42199	Alan Aparecido Andre de Azevedo	05/02/1993	87,50	**87,50**
4	42017	Victor Hugo da Costa Freitas	15/09/1987	80,00	**80,00**
5	42107	Rikelme Henrique Souza da Silva	30/10/2004	80,00	**80,00**
6	43965	Lucas Borgmann do Prado	20/08/1984	77,50	**77,50**
7	44551	Cesar Augusto Picco	16/05/1994	77,50	**77,50**
8	42051	Marianne Batista Mattano.	14/12/2004	77,50	**77,50**
9	42000	Dhionata Carvalho Faria	11/06/1983	75,00	**75,00**
10	44570	Katia Silva Tabarini Ines	18/11/1985	75,00	**75,00**
11	42130	Adriano Willian Pisaia	02/03/1989	75,00	**75,00**
12	42363	Hebert Christian Yamanaka	12/06/1995	75,00	**75,00**
13	43653	Luiz Antonio Oliveira da Costa Teodoro	14/02/2002	75,00	**75,00**
14	44472	Wisleunei Soares Cardozo Junior	11/11/2006	75,00	**75,00**
15	44172	João Victor Saraiva Paschoal	21/07/2008	75,00	**75,00**
16	42493	Julio Cesar do Couto	29/10/1980	72,50	**72,50**
17	42115	Patrícia Alcides da Silva	15/03/1988	72,50	**72,50**
18	42442	Luis Sérgio Vienscoski Junior	04/09/1990	72,50	**72,50**
19	42528	Vinicius da Silva Destro	19/04/1991	72,50	**72,50**
20	42594	Alex Prado Ribeiro	01/12/1992	72,50	**72,50**
21	42019	Allan Moura de Oliveira	17/09/1994	72,50	**72,50**
22	43846	Elaine de Lima	11/10/2001	72,50	**72,50**
23	43622	Jonathan Mikael de Sousa Ferreira	15/10/2002	72,50	**72,50**
24	43576	Carina Ricardo do Nascimento	04/10/1989	70,00	**70,00**
25	44394	Diego Henrique Gallerani	23/10/1989	70,00	**70,00**
26	42345	Aline Fernanda Passos	21/08/1994	70,00	**70,00**
27	44488	Wesley Henrique dos Santos	14/02/1996	70,00	**70,00**
28	44344	Thais Verbes dos Santos	08/12/2002	70,00	**70,00**
29	42074	Carlos Eduardo da Costa Silva	12/03/2007	70,00	**70,00**
30	44007	Jheferson da Silva dos Santos	07/02/1994	67,50	**67,50**
31	44390	Myllena Ferreira dos Santos	08/06/2004	67,50	**67,50**
32	44474	Rainny Klervia Silva Morais	20/07/2004	67,50	**67,50**
33	44624	Isabelly Pietra da Silva Lopes	28/10/2005	67,50	**67,50**
34	44604	Winicius Martins de Oliveira	05/07/1991	65,00	**65,00**
35	43986	Vera Lúcia Ribeiro Correia	14/11/1972	62,50	**62,50**
36	43961	Vanessa Paiva Alves	23/08/1987	62,50	**62,50**
37	44095	Maria Clara Brito Pereira	02/05/2008	62,50	**62,50**
38	43973	Adair Marcieli dos Santos	19/10/1969	60,00	**60,00**
39	43734	Rosilda Bruno Leite	27/12/1970	60,00	**60,00**
40	44215	Elza Rodrigs	09/07/1978	60,00	**60,00**
41	42032	Pedro de Paiva Carvalho	03/02/2009	60,00	**60,00**
42	42039	Adineia de Souza Machado	23/12/1980	57,50	**57,50**
43	44167	Joao Paulo Paschoal	06/08/1982	57,50	**57,50**
44	42596	Luiz Miguel Wietzikoski Halabura	16/01/1983	57,50	**57,50**
45	44535	Vanessa de Oliveira Araujo da Silva	15/07/1991	57,50	**57,50**
46	42291	Silvana Monteiro Scarlassare Ribeiro	21/07/1987	55,	

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PEROBAL
IPREVP
ESTADO DO PARANÁ

MANUAL DE FLUXOGRAMAS DOS PROCESSOS DE TRABALHO DO IPREVP

Versão 1.0 – novembro de 2026

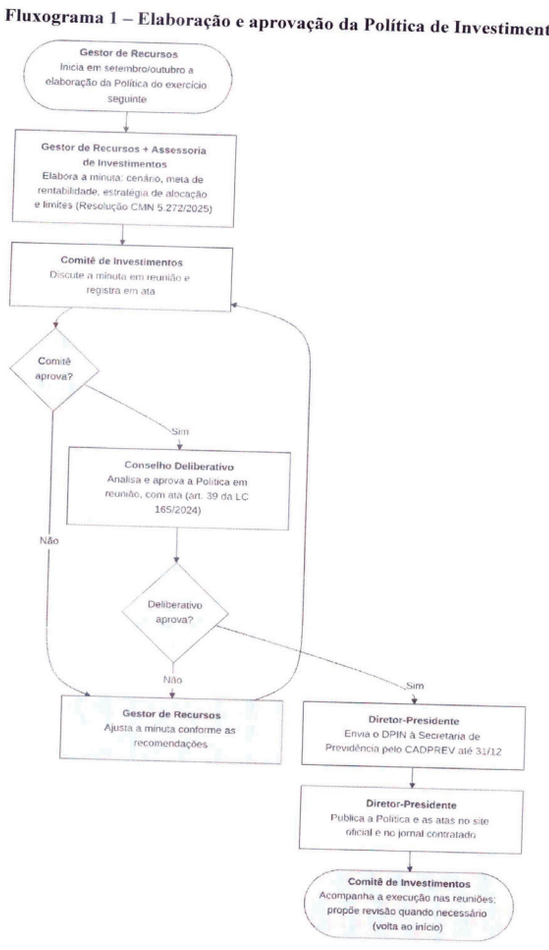
Este manual mapeia os principais processos de trabalho do Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP, indicando, em cada etapa, a unidade ou o agente responsável. Os fluxogramas observam a Lei Complementar Municipal nº 165/2024, a Lei nº 9.717/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Resolução CMN nº 5.272/2025, e devem ser revistos sempre que houver alteração na legislação ou na estrutura do Instituto.

Matriz de responsabilidades e segregação de funções

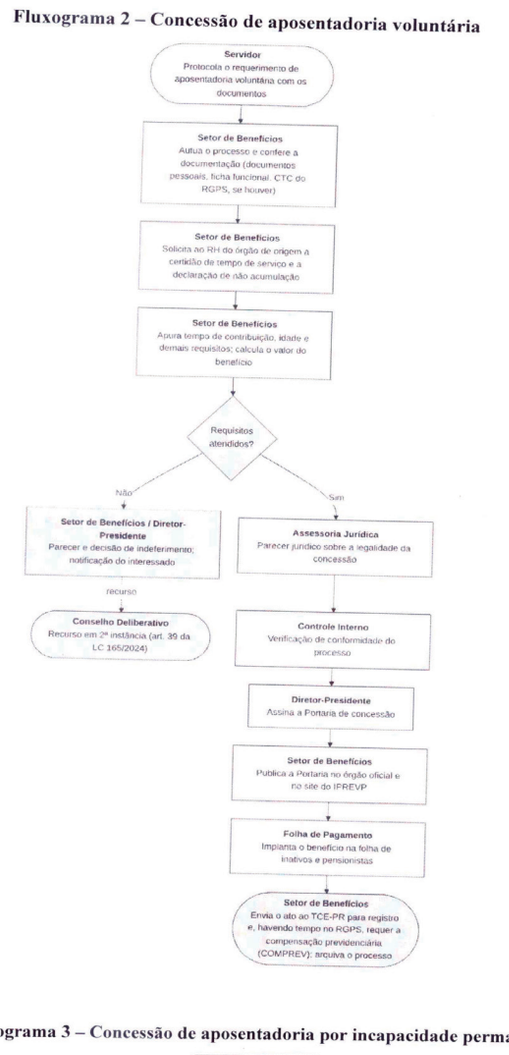
Função	Responsável	Ato de designação
Habilitação e concessão de benefícios (inclusive compensação previdenciária e envio ao TCE-PR)	LUZIA LUCIA LUSTOZA BRANDÃO e SUELI PIAGENTINI ZORATI	Portaria nº 356/2026 e Portaria IPREVP nº 011/2026
Compensação financeira entre regimes (COMPREV)	LUZIA LUCIA LUSTOZA BRANDÃO	Portaria nº 356/2026 e Portaria IPREVP nº 011/2026
Revisão de benefícios concedidos	FÁBIO CESAR BELEZI – servidor revisor, sem participação na concessão do benefício revisado	Portaria nº 356/2026 e Portaria IPREVP nº 011/2026
Implantação, manutenção e pagamento de benefícios (folha de inativos e pensionistas)	FÁBIO CESAR BELEZI – distinto dos responsáveis pela concessão	Portaria nº 356/2026 e Portaria IPREVP nº 011/2026
Contabilidade e conferência dos repasses e recolhimentos	SONIA REGINA FERRIS MARCHI	Portaria nº 356/2026
Cobrança de repasses em atraso e envio do DIPR	LUIZ GUSTAVO PIAGENTINI ZORATI – Diretor Administrativo e Financeiro	Portaria nº 021/2025
Assessoramento jurídico	ELIANA RODRIGUES VIEIRA	Portaria nº 356/2026
Controle interno	MARCIO ROBERTO FERRIS	Portaria nº 356/2026
Decisão e assinatura dos atos	ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO – Diretor-Presidente	Portaria nº 020/2025
Recursos em 2ª instância	Conselho Deliberativo (art. 39 da LC 165/2024)	—
Gestão dos investimentos	Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos	Decreto nº 056/2025

Regra de segregação: o servidor que participar da concessão de um benefício não poderá atuar na revisão desse mesmo benefício, e quem habilita e concede não executa a implantação e o pagamento em folha.

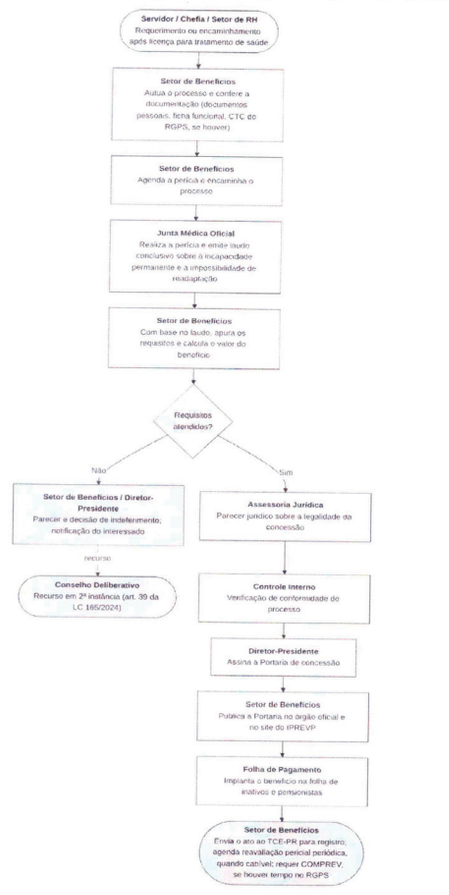
Fluxograma 1 – Elaboração e aprovação da Política de Investimentos



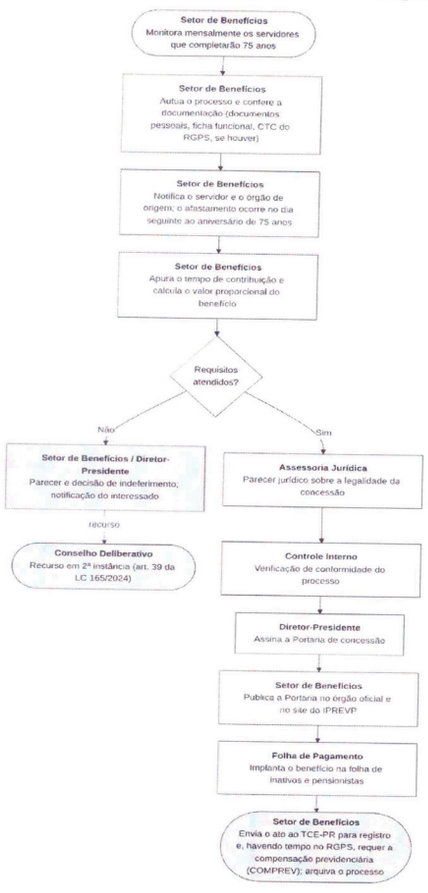
Fluxograma 2 – Concessão de aposentadoria voluntária



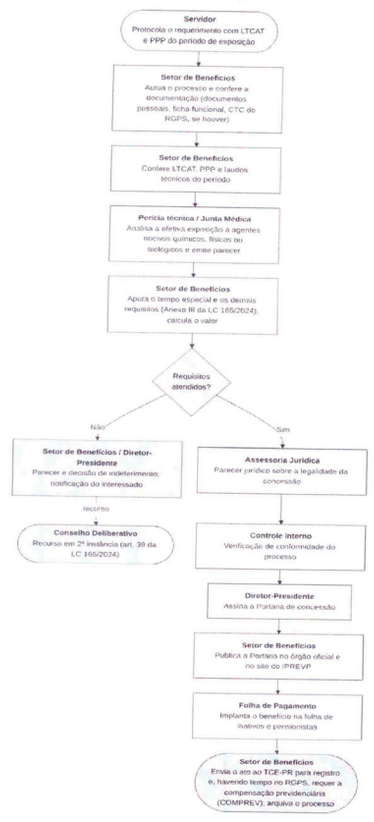
Fluxograma 3 – Concessão de aposentadoria por incapacidade permanente



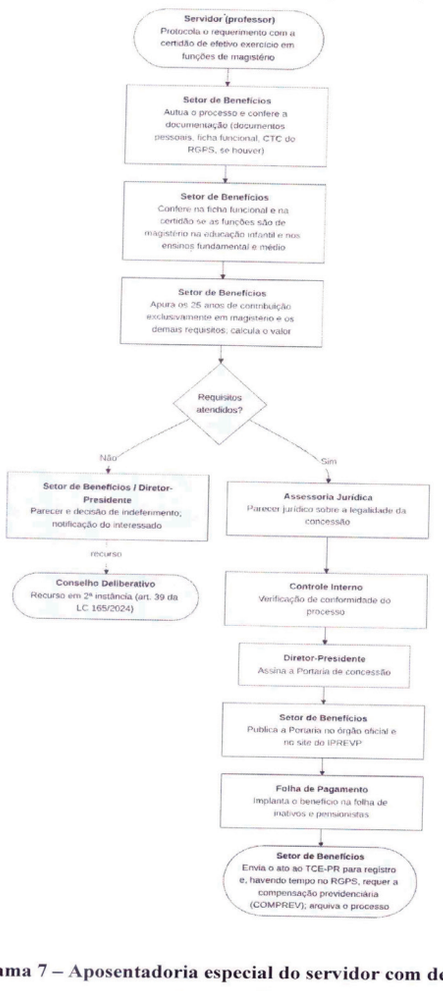
Fluxograma 4 – Concessão de aposentadoria compulsória



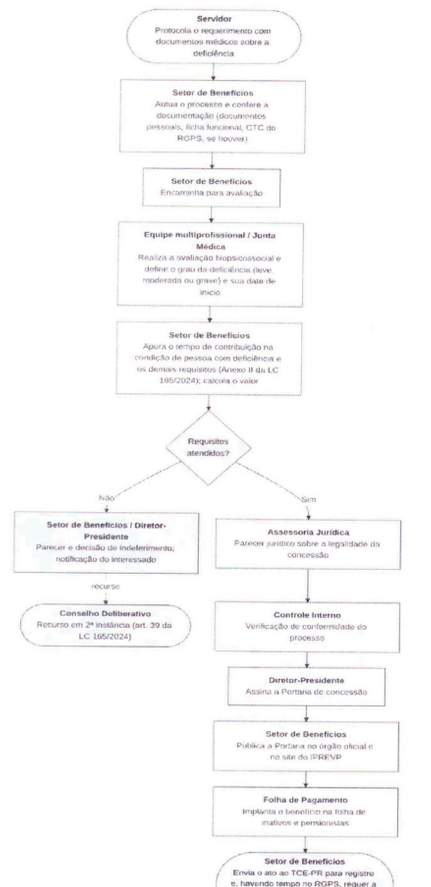
Fluxograma 5 – Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos



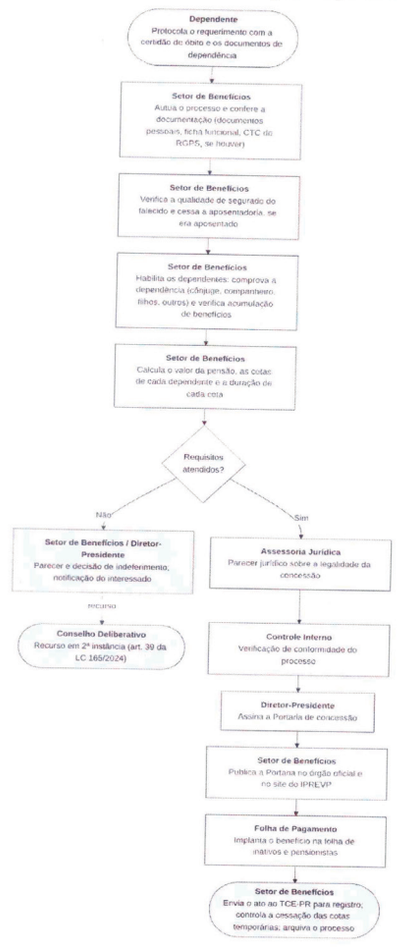
Fluxograma 6 – Aposentadoria especial do professor (magistério)



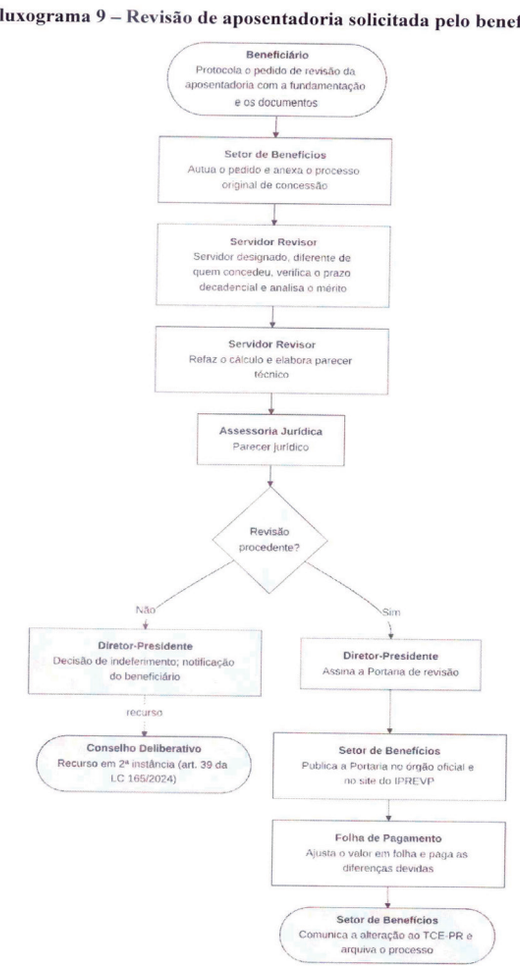
Fluxograma 7 – Aposentadoria especial do servidor com deficiência



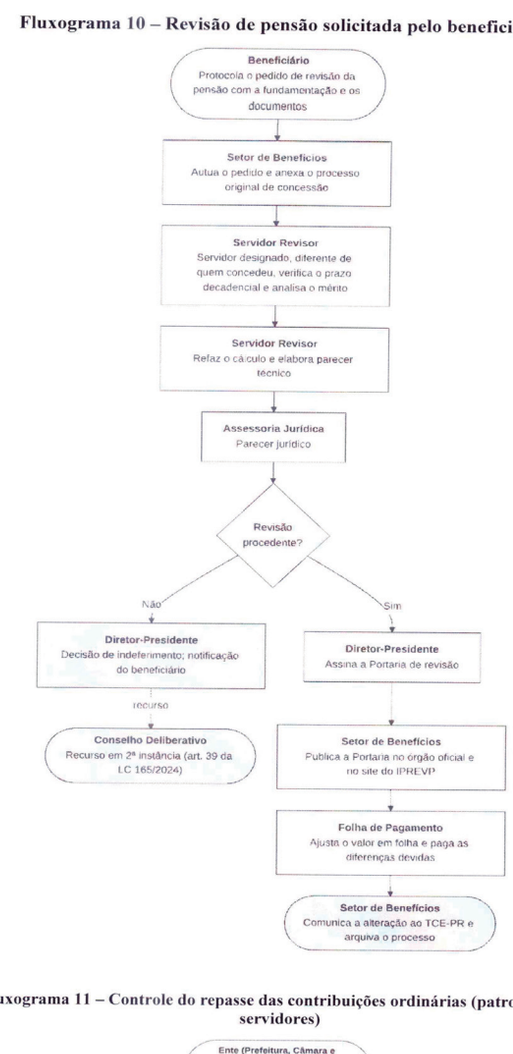
Fluxograma 8 – Concessão de pensão por morte



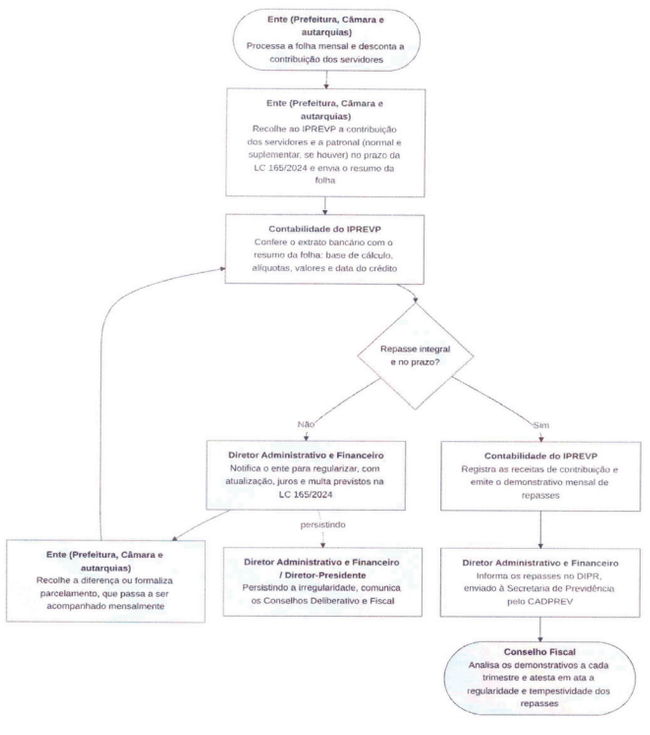
Fluxograma 9 – Revisão de aposentadoria solicitada pelo beneficiário



Fluxograma 10 – Revisão de pensão solicitada pelo beneficiário

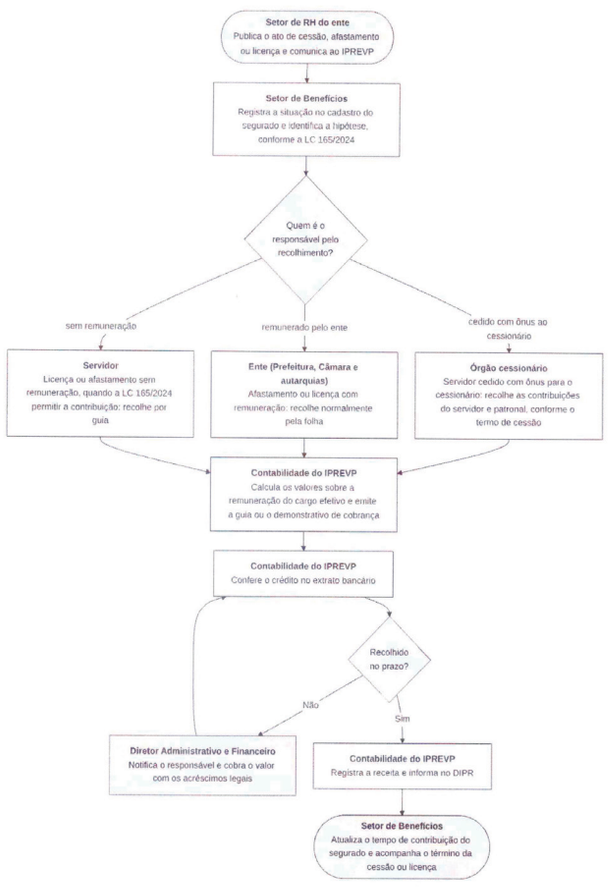


Fluxograma 11 – Controle do repasse das contribuições ordinárias (patronal e dos servidores)

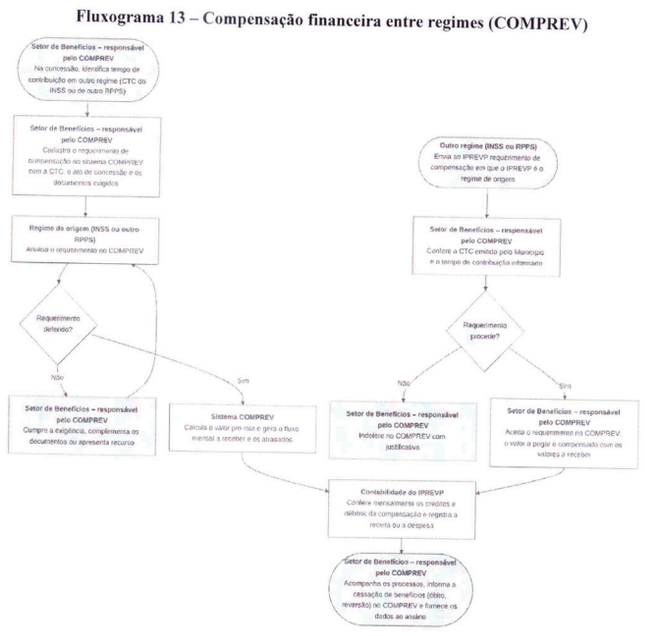


CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Fluxograma 12 – Recolhimento das contribuições dos segurados cedidos, afastados e licenciados



Fluxograma 13 – Compensação financeira entre regimes (COMPREV)



Aprovação

Este Manual de Fluxogramas foi aprovado pela Portaria IPREVP nº 011/2026, do Diretor-Presidente do IPREVP, devendo ser publicado no site oficial do Instituto e mantido acessível aos servidores.

Perobal – PR, 06 de novembro de 2026.

ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO
Diretor-Presidente do IPREVP

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PEROBAL
IPREVP
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA IPREVP Nº 011/2026

SÚMULA: Distribui as atribuições dos servidores designados pela Portaria nº 356/2026 e estabelece a segregação das funções de concessão, revisão e pagamento de benefícios no âmbito do Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP, e aprova o Manual de Fluxogramas dos Processos de Trabalho do IPREVP.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 165/2024, e:

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356/2026, de 08 de outubro de 2026, cedeu e designou servidores da municipalidade para exercer, no IPREVP, as atividades técnicas administrativas de compensação previdenciária, de análise, elaboração, encaminhamento e acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da concessão de aposentadorias e pensões, e da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar as funções de habilitação e concessão, de revisão e de implantação, manutenção e pagamento de benefícios, em observância aos princípios do controle interno e às boas práticas de governança dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de mapear, em fluxogramas formais, os processos de trabalho de concessão e revisão de benefícios, de controle das contribuições previdenciárias e de elaboração e aprovação da Política de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atribuídas as atividades de habilitação e concessão de aposentadorias e pensões, compreendendo o recebimento e a instrução dos requerimentos, a análise dos requisitos, o cálculo dos benefícios, a compensação previdenciária e o encaminhamento e acompanhamento dos atos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos servidores:

I – **LUZIA LUCIA LUSTOZA BRANDÃO**;
II – **SUELI PIAGENTINI ZORATI**.

Parágrafo único. A servidora **LUZIA LUCIA LUSTOZA BRANDÃO** será a responsável pelos processos de compensação financeira entre regimes no sistema COMPREV.

Art. 2º Fica atribuída a atividade de revisão de aposentadorias e pensões já concedidas, de ofício ou a pedido do beneficiário, ao servidor **FÁBIO CESAR BELEZI**.

Art. 3º Ficam atribuídas as atividades de implantação, manutenção e pagamento dos benefícios na folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas ao servidor **FÁBIO CESAR BELEZI**.

Art. 4º Para garantir a segregação de funções, ficam estabelecidas as seguintes vedações:

I – o servidor que atuar na habilitação e concessão de um benefício não poderá atuar na revisão desse mesmo benefício;
II – o servidor responsável pela revisão não atuará na habilitação e concessão de benefícios;
III – os servidores responsáveis pela habilitação e concessão não executarão a implantação e o pagamento dos benefícios em folha;
IV – o Diretor-Presidente, a quem compete decidir e assinar os atos de concessão e revisão, não executará a instrução dos respectivos processos.

Art. 5º Nas ausências e impedimentos, o Diretor-Presidente designará substituto entre os servidores relacionados na Portaria nº 356/2026, observadas as vedações do art. 4º.

Art. 6º Fica aprovado o Manual de Fluxogramas dos Processos de Trabalho do IPREVP, versão 1.0, anexo a esta Portaria, que deverá ser publicado no site oficial do Instituto e mantido acessível aos servidores.

Parágrafo único. Os processos de concessão e revisão de benefícios, de compensação financeira entre regimes, de controle do repasse das contribuições, de recolhimento das contribuições dos segurados cedidos, afastados e licenciados e de elaboração e aprovação da Política de Investimentos observarão os fluxos estabelecidos no Manual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perobal – PR, 06 de Novembro de 2026.

ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO
Diretor-Presidente do IPREVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
05.11.2026	CUSTEIO SUS	1.000,00
TOTAL		**1.000,00**

Perobal, 05 de Novembro de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Fazenda

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PÉROLA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 018/2026
(Ad Referendum)

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição temporária de Conselheiro Tutelar titular em razão de férias, no Município de Pérola – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.891, de 29 de agosto de 2013, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o **SR. ANTONIO FAVERO**, classificado em **13º lugar** no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para exercer temporariamente as funções de Conselheiro Tutelar, na condição de suplente, em substituição ao Conselheiro Tutelar titular Jocel de Mendonça, durante seu período de férias, concedido pela Portaria nº 627/2026.

Parágrafo único. O convocado deverá apresentar-se ao setor competente para adoção dos procedimentos administrativos necessários à formalização da substituição, nomeação, posse e início do exercício da função, **com início do efetivo exercício em 10 de novembro de 2026**.

Art. 2º A substituição temporária terá vigência durante o período de afastamento do titular, de 10 de novembro de 2026 a 09 de dezembro de 2026, encerrando-se com o retorno do titular às suas funções.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 06 de novembro de 2026.

Marcia dos Santos Girotto
Presidente do CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
RUA JORGE FERREIRA Nº 550 – CENTRO
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.
CNPJ: 80.404.023/0001-09
FONE (44) 3643-1301

EDITAL DE RATIFICAÇÃO 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 28/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de FRANCISCO ALVES - Pr, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2026** feito pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do **Processo Administrativo nº 28/2026**, definindo pela contratação da empresa **SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PUBLICA LTDA**; regularmente inscrita no CNPJ sob nº 40.621.340/0001-54, com sede na avenida Benjamin Giavarina, nº 484, Sala nº 01, centro, na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, para a aquisição de 01 inscrição para o Curso/Treinamento: **"PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO",** a ser realizado entre os dias 11 á 13 de novembro de 2026, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).

Acolhendo o resultado, determina a(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Francisco Alves - Pr, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Francisco Alves – Pr, 04 de novembro de 2026.

CIONI CASSIN DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA N° 082/2026
PROCESSO N° 170/2026
O Município de São Jorge do Patrocínio–Pr., torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que a Administração pretende realizar a AQUISIÇÃO DE GRADES METÁLICAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM ASFALTO, DESTINADAS À MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, Lei Municipal nº 1.969/2016 e Decreto nº 125/2016, além do Prejulgado nº 27 do TCE-PR esta licitação será EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI considerada regional, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito do município de São Jorge do Patrocínio, conforme motivado junto ao Termo de Referência.
Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, esta licitação será EXCLUSIVA LOCAL PARA ME/EPP/MEI.
Propostas deverão ser encaminhadas a partir do dia 09/11/2025 até 17:00 do dia 11/11/2026.
Os interessados em apresentar propostas, devem envia-las JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO, no e-mail: licitacaosaojorge@gmail.com e no ASSUNTO DISPOR O "NUMERO DA DISPENSA".
O edital encontra-se disponível no endereço: https://sjpatrocínio.pr.gov.br (aviso de licitações).
São Jorge do Patrocínio - PR, 05 de NOVEMBRO de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 426/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA. WANESSA CHRISSIE BUGANZA PIZZI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.508.368-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, Matrícula nº. 892301, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 20 (vinte) dias regulamentares, sendo 5 dias relativos ao período 2023/2024 e 15 dias relativos ao período aquisitivo de 2024/2025 a serem gozadas de 12/01/2027 a 31/01/2027, não havendo direito ao 1/3 de férias visto que já o recebeu em competências anteriores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 427/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal Sra. EDILAINE PEREIRA FILITE, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.934.909-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo.
§Único. As férias que tratam esse artigo correspondem a 20 (vinte) dias regulamentares, referentes ao saldo de férias inerente ao período aquisitivo de 2022/2023 e 2023/2024, sendo 05 dias usufruídos no período de 23/11/2026 a 27/11/2026, e 15 dias no período de 21/12/2026 a 04/01/2027. A concessão das férias de que trata este artigo não gera pagamento de Abono Constitucional de 1/3 (um terço) de férias.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado
Edição nº.:
Pág.:
De.:

PORTARIA Nº 785

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal **CRISTIAN DE ARAUJO LIMA**, matrícula n° 1529, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na **MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Saída/Chegada	Horário	Destino	Motivo
09/11/2026	Saída: 05h00min Chegada: 16h00min	Astorga - PR	- Buscar massa asfáltica.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 06 de novembro de 2026.

Anderson Ribeiro Daldosso
Secretário de Governo
Portaria n° 338/2021

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA N° 342/2026

EXONERA A SERVIDORA
AMANDA CAROLYNE CAETANO ALVES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR por término de contrato, a partir de 05 de novembro de 2026, a Sra. **AMANDA CAROLYNE CAETANO ALVES,** portadora da Cédula de Identidade nº95.***.***-7 SESP-PR, admitida em 04 de novembro de 2024 ocupante do emprego público por prazo determinado de MÉDICA REGULADORA – com carga horária de 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação Central de Regulação deste serviço de urgências, na cidade de Umuarama - PR, ficando revogado da Portaria nº 333/2024 de 04 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 06 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0321/2025
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lote 443C e 444A, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: COMERCIO BRASILEIRO DE ACABAMENTOS LTDA - SJP, inscrita no CNPJ nº 60.208.603/0004-58, com sede à Rua Jose Herminio Visconcini , Jardim Alto Da Boa Vista - CEP 87555000 na cidade de São Jorge Do Patrocínio - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). CAMILA CRUSCHASK GOMES, portador(a) do CPF/MF Nº 09611310986, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 47/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção diversos, incluindo aditivos, agregados, insumos, ferragens, ferramentas, argamassas, telhas, madeiras e acabamentos, destinados ao atendimento das demandas de manutenção, reparo e pequenas obras executadas pelas secretarias municipais do Município de São Jorge do Patrocínio-PR.
Clausula segunda – do Acréscimo
Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº. 321/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
LOTE
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANT VALOR UNIT. VALOR TOTAL
1 22295 FITA MULTI USO AUTO ADESIVA 10CM MT MTS 2 R$ 5,34 R$ 10,68
1 22292 FERRO CA-50 5/16"X8,0MM BR.12 MT 4,6746 KG BR 125 R$ 35,34 R$ 4.417,50
1 22298 FORRO DE PINOS PAULISTA 12 CM MT2 M2 37 R$ 44,50 R$ 1.646,50
1 31507 JANELA FERRO BASCULANTE – VIDRO COMUM LISO 4MM INCOLOR 2,00 X 0,80 UND 4 R$ 878,50 R$ 3.514,00
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$ 9.588,68 (nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 06/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 428/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. NOMEAR, a partir de 09 de novembro de 2026, a Srta. VANESSA BENJAMIM DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº ***.041.329-**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Administrativo IV, símbolo CC-07, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Educação.
Parágrafo único. Além das atribuições previstas no item 9 da Lei Municipal nº 2.825/2026, a servidora ficará responsável pela execução e acompanhamento de atividades técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compreendendo, entre outras:
I – Operação, alimentação, atualização e monitoramento de sistemas e plataformas administrativas, tais como SIMEC, BB Ágil, Sistema Presença, Censo Escolar, SISCACS e demais sistemas relacionados à gestão educacional;
II – Elaboração, acompanhamento e prestação de contas dos programas e recursos vinculados ao Plano Municipal de Educação (PME) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
III – Apoio administrativo aos Conselhos Municipais, organização de documentos, elaboração de ofícios, atendimento a demandas do Ministério Público e demais órgãos, bem como controle de protocolos e correspondências;
IV – Execução de atividades de apoio à secretaria escolar, incluindo matrículas, transferências, emissão de declarações, alimentação do sistema SERE e atendimento ao público;
V – Acompanhamento de alvarás dos prédios vinculados à Educação e ao Esporte, bem como dos processos de autorização e funcionamento das instituições de ensino;
VI – Apoio na elaboração e organização de calendários escolares, projetos e demais atividades administrativas relacionadas à Educação;
VII – Apoio à gestão do Fundo Municipal do Esporte, incluindo o acompanhamento e a prestação de contas dos recursos destinados ao esporte e à cultura; e
VIII – Auxílio ao setor de compras, mediante elaboração de orçamentos, acompanhamento de empenhos e organização de documentos e processos relacionados a licitações e aquisições da Secretaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
Edital nº: 03/2026 DTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026
RENOVAÇÃO ANUAL DAS CONCEÇÕES DE ISENÇÕES DE IPTU
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE DEIXARAM DE RENOVAR A ISENÇÃO DE IPTU E QUE POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DEIXARAM DE SER AGRACIADOS PELO BENEFICIO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, CEP 87.430-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.345/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Responsável Técnico na Divisão de Tributação e fiscalização, JONAS ISAIAS MEINNEN portador do CPF/MF 034.591.699-90, Portaria nº 015/2025, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar Municipal nº 103/2021 e Lei Complementar Municipal n° 137/2022 e Decreto nº 02 de 06 de janeiro de 2025, torna público, após o cumprimento das formalidades legais e em conformidade com o processo administrativo nº 230/2026 - "Renovação anual das concessões de isenção de IPTU", apresenta a HOMOLOGAÇÃO dos Contribuintes que deixaram de ser agraciados pelo benefício da ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ITPU.

	NOME
1-99	PAULO C...E
1-542	ROSA S....S DE O.....A
1-3692	MALVINA L...A DA C...A P.....A
1-3718	LUZIA DA S...A DO A....L
1-3265	VALDEMAR A....O V...A
1-3379	AVELINO B.....A
1-3478	ANTONIO F..... DE O.....A
1-2030	APAECIDO DE J...S L...S
1-1498	ANTONIO G....I F...O
1-467	MARIA DE S...A S...A E S...A

Diante do não comparecimento, não apresentação dos documentos solicitados e a não comprovação dos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 137/2022 e Decreto nº 02/2025, ficam os Contribuintes acima identificados, notificados da perca do benefício da isenção do pagamento de IPTU.
Tapejara, 06 de novembro de 2026
JONAS ISAIAS MEINNEN
Responsável Técnico na Divisão de Tributação e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
"TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO, QUE CELEBRAM
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2023
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
LOCADOR: J F PERES CRIVELLARI.
MODALIDADE: Dispensa nº 055/2023
OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ONDE SERÃO DESENVOLVIDOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ENQUADRANDO EMPRESAS DENTRO DOS PARÂMETROS E NORMAS REGULADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 26/10/2026 até 26/10/2027
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
VALOR: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)
Tapejara/Pr, 06 de novembro de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2026
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: L BLANCO & BLANCO LTDA - EPP.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 016/2026
OBJETO: As partes ajustam nesta oportunidade, a celebração de aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses de vigência de contrato, a partir de 06/11/2026 a 06/11/2027 para fornecimento de FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR, BEM COMO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme Lei nº 14.133/21.
§1°. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de 22 de julhode 2026, totalizando um montante de R$ 467.960,50 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses, de 06/11/2026 até 06/11/2027
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada nos Artigos 88° e 299º, do Decreto Estadual do Paraná n° 10086 de 17 de janeiro de 2022 combinado com o Art. 88 do Decreto Municipal n° 29/2023 e enunciado 18 do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP).
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 06 de novembro de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 299/2021
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: UTC RESIDUOS SOLIDOS - EIRELI.
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 063/2021
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 299/2021, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial, coleta, transporte, por meio de mão de obra especializada no município de Tapejara, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a partir do dia 01/11/2026 até 01/01/2027.
VALOR: Ao valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATANTE continuará pagando a CONTRATADA, a importância de R$ 97.255,25 (noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais, totalizando o valor de R$-194.510,50 (cento e novena e quatro mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), por todo período de 02 (dois) meses, efetuando o pagamento até o 15º dia útil de cada mês na tesouraria municipal, mediante expedição do recibo de quitação.
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 06 de novembro de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 034, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026
Torna público as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 085, de 18 de Agosto de 2026, que regulamenta o art. 72 e seguintes da Lei Complementar Municipal 118, de 14 de fevereiro de 2022, no tocante ao controle de diárias concedidas aos servidores públicos do Município de Tapejara/PR;
RESOLVE:
Art. 1o Ratificar as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara durante o período de 01/10/2026 a 31/10/2026, conforme relatório em anexo a esta Portaria expedido pela divisão de Contabilidade (empenhos liquidados do mês de Outubro).
Art. 2o Os servidores beneficiários das diárias de viagens concedidas e a respectiva quantidade foi o seguinte:
Beneficiário Quantidade de diárias
Paulo Domingues de Souza 01
Ruan Carlos Sabino dos Santos 04
Natã Aparecido Serrano 01
Art. 3o A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período que se refere o art. 1o desta Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificado no Requerimento de diária de viagem em anexo ao empenho arquivado junto a Divisão de Contabilidade.
Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 06 de Novembro de 2026.
RUAN CARLOS SABINO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 5953/2026
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar, a partir de 09 de Novembro de 2026, o Senhor THIAGO HECHT ALCANTARA, portador da carteira de identidade RG nº 9XXX010-0 SSP-PR, e cadastro de pessoa física CPF nº 075.XXX.XXX-02, ocupante do cargo em comissão de Diretor de divisão, para cumulativamente com as funções de seu cargo, responder pelas funções e atribuições da comunicação social, no âmbito da Administração Municipal do Município de Tapira, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo dos seus vencimentos.
Art. 2º. Os serviços prestados pela comunicação social são de especial relevância ao serviço público municipal, sem ônus para os cofres públicos
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 54/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 03 de novembro de 2026.

Fornecedor: CONVICTA TREINAMENTOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 17.834.237/0001-70

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE CADASTRO DE PROPRIEDADE RURAL PARA EMISSÃO DE LAUDOS CONTENDO O VALOR DA TERRA NUA (VTN), INCLUINDO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM DOS SISTEMAS, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MUNICÍPIO DE TAPEJARA - ESTADO DO PARANÁ.	12	R$ 6.100,00	R$ 73.200,00

Valor Total Homologado – **R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 06 de novembro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

DECRETO Nº. 131/2026

Declara inservíveis os bens que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de referência dos bens anexo a este Decreto; e,

CONSIDERANDO que os referidos bens são inservíveis;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis os bens pertencentes ao Município

ITEM	PLACA / PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	ANO DE AQUISIÇÃO	AVALIAÇÃO
1	9532	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, MARCA KOMAT SU, MODELO WA200-6, SERIE NR: B20481, MOTOR 36560523, ANO E MODELO 2017	2017	190.000,00
2	8026	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 4X4, AMARELO, COMB: OLEO DIESEL, CHASSI: HBZNB90BJCAH03666, N MOTOR: 6077568	2012	90.000,00
3	8471	RETROESCAVADEIRA, MARCA CATERPILLAR, MODELO 416E, SERIE: CAT0416EEMFG06170, MOTOR: G4D45767	DOAÇÃO GOVERNO FEDERAL	90.000,00
4	8647	MICRO ONIBUS, COM POTENCIA DE 156 CV, COMBUSTIVEL A DIESEL, ANO 2013, MODELO 2014, MARCA MERCEDES BENS, CHASSI 9BM979277EB938121, RENAVAM 997397993, PLACA AYC-9152	2013	150.000,00
5	10807	VAN DUCATO MULTI, FIAT, ANO 2019 , COR PRATA, 16 LUGARES, MOTOR F1AE3481D7282475, CHASSI 3C6EFVEK4KE552422, RENAVAM 012320356777, PLACA BED-8E30	2020	110.000,00
6	10808	VAN DUCATO MULTI, FIAT, ANO 2019 , COR PRATA, 16 LUGARES, MOTOR F1AE3481D7285790, CHASSI 3C6EFVEK7RE562250, RENAVAM 01232034948, PLACA BED-8E29	2020	110.000,00
7	10035	VAN MARCA MERCEDES BENS, MODELO 415 SPRINTER MARTM4, ANO 2017, MODELO 2018, CHASSI 8AC906633JE140036, RENAVAM 01136830976, PLACA BBT-3557	2017	100.000,00
8	14643	MOTOR DE POPA, YAMAHA, 200HP COM EMBARCAÇÃO DE FIBRA DE VIDRO	DOAÇÃO ESTADO	11.000,00
9	14644	MOTOR DE POPA, YAMAHA, 200HP	DOAÇÃO ESTADO	10.000,00
10	10619	VAN MARCA MERCEDES BENS, MODELO 415 SPRINTER MARTM4, ANO 2019, MODELO 2019, CHASSI 8AC906635KE171324, RENAVAM 01199907445, PLACA BDH-1H90	2019	150.000,00
11	10142	GOL 1.0 TRENDLINE, MARCA VOLKSWAGEN, ANO E MODELO 2018, COR PRATA, 4 PORTAS, RENAVAM 01143985190, CHASSI	2018	30.000,00
		9BWAG45U0JT112077, PLACA BBY-2081		

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Jorge do Patrocínio - PR, 06 de novembro de 2026

Ronaldo Tinti
Prefeito Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

1ª ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2026

OBJETO: Fornecimento de materiais descartáveis, para serem utilizados pelas diversas secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê:

5. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	Fardo	Papel toalha interfolha, branco, folha dupla, interfolhada de 2 ou 3 dobras, com 100% de fibras celulósicas virgens, sem fragrância, com alta absorção, papel não reciclado - fardo com 1000 unidades, em quatro pacotes fechados com 250 folhas cada, medindo 23X21 cm. O produto deve estar de acordo com a especificações do INMETRO em relação a largura e comprimento. COTA RESERVADA 25%	1.202	R$ 27,44	R$ 32.982,88

Leia-se:

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
109	Fardo	Papel toalha interfolha, branco, folha dupla, interfolhada de 2 ou 3 dobras, com 100% de fibras celulósicas virgens, sem fragrância, com alta absorção, papel não reciclado - fardo com 1000 unidades, em quatro pacotes fechados com 250 folhas cada, medindo 23X21 cm. O produto deve estar de acordo com a especificações do INMETRO em relação a largura e comprimento. COTA RESERVADA 25%	1.202	R$ 27,44	R$ 32.982,88

Pérola/PR, 06 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2026
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
DESTINO/UF: MARINGA
SAÍDA: 05:44 H 05/11/2026
RETORNO:14:04 H 05/11/2026
MEIO DE TRANSPORTE: ONIX PLACA: UCG2G14
CUSTO APROXIMADO: RS 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 51,41 (Cinquenta e um reais e quarenta e um centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGA, PARA TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO []
INDEFERIDO []

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xambrê, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambrê – Estado do Paraná, a proponente **T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 31.651.344/0001-94**, com endereço na RUA LISBOA, 3240, SALA 01, QUADRA 18, LOTE 01-B, JARDIM PANORAMA, UMUARAMA-PR, CEP 87.501-640, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **JACQUELINE SIQUEIRA DA SILVA RONQUI, RG n° 111099553 e CPF n° 084.139.689-25**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2026, processo administrativo n.º 06/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene e utensílios para as secretarias no município.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unid	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
40	1	Papel toalha: papel toalha interfolhado, branco, folha simples de alta qualidade, resistente e absorvente, 100% celulose virgem, medidas 21x20. Embalagem com 1000 folhas (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Un.	Abasp el	6900	R$ 14,40	R$ 99.360,00
							VALOR TOTAL: R$ 99.360,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xambrê- PR, 16 de outubro de 2026

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
JACQUELINE SIQUEIRA DA SILVA RONQUI
CPF: 084.139.689-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xambrê, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambrê – Estado do Paraná, a proponente **GRAMAGEM VEIGA LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 31.345.741/0001-38**, com endereço na RUA BENEDITA GONÇALVES, 4277, SALA 01, JARDIM PIMENTEL, UMUARAMA-PR, CEP 87.507-744, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **REGINALDO DA VEIGA, RG n° 13.172.637-6 e CPF n° 040.942.059-00**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2026, processo administrativo n.º 58/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa especializada em aquisição e plantio de grama, visando a recomposição e a melhoria de áreas verdes em espaços públicos do município.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unid	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1	GRAMA ESMERALDA (ZAYSIA JAPONICA) – GRAMA DE FOLHAS FINAS, VERDE INTENSO E CRESCIMENTO MODERADO. IDEAL PARA JARDINS, ÁREAS PAISAGÍSTICAS E CAMPOS ESPORTIVOS. INCLUINDO FORNECIMENTO E PLANTIO ADEQUADO	Metro quadrado	propria	1.000	R$ 23,14	R$ 23.140,00
2	1	GRAMA MATO GROSSO (AXONOPUS COMPRESUS) – GRAMA RÚSTICA DE FOLHAS LARGAS, CRESCIMENTO RÁPIDO E ALTA RESISTÊNCIA, IDEAL PARA PASTAGENS, TALUDES E GRANDES ÁREAS. INCLUINDO FORNECIMENTO E PLANTIO ADEQUADO	Metro quadrado	Propria	1.000	R$ 12,92	R$ 12.920,00
							VALOR TOTAL: R$ 36.060,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xambrê- PR, 03 de novembro de 2026

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

GRAMAGEM VEIGA LTDA
REGINALDO DA VEIGA
CPF: 0406.942.059-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
O Município de Xambrê – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 29/2026. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 57/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos, espaços públicos e demais estruturas pertencentes ao Município de Xambrê, por meio do Sistema de Registro de Preços.
VALOR MAXIMO: R$ 551.599,21 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e um centavos)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 25/11/2026.
Xambrê – PR, 06 de novembro de 2026.
DIOGO BARBOSA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 124/2026
Nomeia servidor que especifica:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R e s o l v e:
NOMEAR: O Sr. MARCO ANTONIO MEDEIRO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade - RG nº 13.195.323-2 e inscrito no CPF/MF sob n°. 079.200.689-59, para responder pelo cargo em Comissão de ASSESSOR MID.SOC. E IMPRENSA, Símbolo CC-05, para realizar lançamentos dos atos da Prefeitura Municipal de Xambrê e responder pelo Portal de Transparência, a partir de 06 de Novembro de 2026, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Município de Xambrê, 06 de Novembro de 2026
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2026
Exonera servidor que especifica:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R e s o l v e:
EXONERAR: a pedido o Sr. GUILHERME DE OLIVEIRA PRESIDIO, portador da Cédula de Identidade - RG nº 15.888.707-0 e inscrito no CPF/MF sob n°. 108.555.179-21, do cargo em Comissão de ASSESSOR MID.SOC. E IMPRENSA, Símbolo CC-05, a partir de 05 de Novembro de 2026, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Município de Xambrê, 05 de Novembro de 2026
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA __/__/2026
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: Adilson Linhares dos Santos
MATRICULA: 202414
RG: 05661822979
DESTINO/UF: Marechal Cândido Rondon - PR
DATA: 07/11/2026
HORA SAÍDA: 17:00
DATA: 08/11/2026
HORA RETORNO: 17:30
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: Van SDW 7b61
CUSTO APROXIMADO DA VIAGEM: R$377,00

Pagamento 1 de diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 411,30 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Marechal Cândido Rondon - PR. (Que irá levar os atletas da Acorreluz, para a Corrida da reforma).

Aparecido Pereira Da Silva
Divisão Municipal De Esportes

Aparecido Pereira da Silva
CPF 058.834.448-65
CREF 0633
Diretor da Div. de Esportes e Lazer

Paulo Armando da Silva Alves
PREFEITO

Recebi em ___/___/2026

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 141, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração de ações no Plano Plurianual 2026–2029 e de metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.667 de 06 de novembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão; centro e cinquenta mil reais), destinados à seguintes programações orçamentárias:

11.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.020 – Manutenção e Encargos das Unidades Básicas de Saúde
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres

3.3.90.34.00.00 (415) – Outras D. de P. decorrentes de Cont. de Terç R$ 86.436,44
3.3.90.39.00.00 (423) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 15.000,00
4.4.90.52.00.00 (810) – Equipamentos e Material Permanente R$ 48.563,56
Subtotal: R$ 150.000,00

11.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.302.0021.2.039 – Transferências Financeiras a Consórcios de Saúde
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres

3.3.72.32.00.00 (484) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .. R$ 850.000,00
Subtotal: R$ 850.000,00

12.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Assistência Social
2.003.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.244.0028.2.022 – Manutenção e Encargos do Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres

3.1.90.11.00.00 (537) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 71.000,00
3.1.90.13.00.00 (538) – Contribuições Patronais R$ 3.000,00
3.1.91.13.00.00 (539) – Contribuições Patronais R$10.200,00
3.3.90.34.00.00 (538) – Outras D. de P. decorrentes de Cont. de Terç..... R$4.600,00
Subtotal: R$ 88.800,00

12.004.00.000.0000.0.000 – Divisão de Ação Social
12.004.08.244.0028.2.041 – Manutenção de Encargos da Divisão de Ação Social
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (593) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 51.200,00
3.1.90.13.00.00 (594) – Contribuições Patronais R$ 8.000,00
3.1.91.13.00.00 (595) – Contribuições Patronais R$ 2.000,00
Subtotal: R$ 61.200,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR: R$ 1.150.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

06.002.00.000.0000.0.000 – Secretária de Finanças
06.002.99.999.009.0.0002 – Reserva de Contingência
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres

9.9.99.99.00.00 (97) – Reserva de Contingência R$ 1.000.000,00
Subtotal: R$ 1.000.000,00

12.003.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.244.0028.2.136 – Manutenção de Encargos do CRAS
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres

3.1.90.11.00.00 (559) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .. R$ 117.000,00
3.1.90.13.00.00 (560) – Contribuições PatronaisR$ 33.000,00
Subtotal: R$ 150.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 1.150.000,00

Art. 3º Em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar autorizada por esta Lei, ficam alterados, para o exercício de 2026, as ações correspondentes às programações orçamentárias especificadas nos arts. 1º a 2º desta Lei no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei nº. 2.574/2025.

Art. 4º Em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar autorizada por esta Lei, ficam alteradas, para o exercício de 2026, as metas correspondentes às programações orçamentárias especificadas nos arts. 1º a 2º desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, instituída pela Lei nº. 2.565/2025.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 06 de novembro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ATA DE REUNIÃO Nº 002 E RESULTADO FINAL DO MÉRITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – TAPEJARA/PR

DATA: 06 de novembro de 2026
LOCAL: Reunião virtual (on-line).
OBJETIVO: Análise de recursos e consolidação do Resultado Final da Fase de Seleção de Mérito referente ao Chamamento Público nº 002/2026.

O Município de **Tapejara/PR**, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**, neste ato representado por **Danieli Aparecida da Silva**, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna pública a presente ata que unifica e consolida o **Resultado Final da Fase de Mérito**, após o encerramento do prazo de recursos.

1. DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Estiveram presentes os seguintes membros e representantes:

- **Representante APEG:** Gleison Kogempa
- **Gestor Da Cultura Municipal:** Danieli Aparecida da Silva
- **Membros Da Comissão De Acompanhamento:** Jessica Selhorst Silvestre, Simone de Oliveira, Danieli Aparecida da Silva e Jose Alexandre Soave, designados pela Portaria nº 241, de 29 de setembro de 2026.

2. DO EXPEDIENTE

O Sr. Gleison Kogempa apresentou os trabalhos referentes à consolidação do Resultado Final da etapa de Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2026. Encerrado o prazo regulamentar, constatou-se que não houve recursos, mantendo-se a classificação preliminar e consolidando-se, assim, o resultado final do mérito.

3. DO RESULTADO PRELIMINAR DO MÉRITO

Diante do exposto, a classificação dos proponentes inscritos, devidamente consolidada, fica assim definida, conforme quadro abaixo:

Classificação	Nome do proponente / Projeto	Nota	Observação
CATEGORIA 01 – FOMENTO À DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO TEATRAL (1 vaga – R$ 30.000,00 por projeto)			

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Classificação	Nome do proponente / Projeto	Nota	Observação
1	Wil Arte e Cultura LTDA (23.304.176/0001-90) Projeto: Histórias em Movimento: Contos que Ganham Vida no Palco	69,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
2	Escola de Teatro Eskéte (30.590.215/0001-70) Projeto: A FANTÁSTICA FÁBRICA DE TEATRO	61,0	**SUPLENTE**

4. DAS DELIBERAÇÕES:

4.1. Qualquer dúvida ou questionamento deve ser encaminhado ao e-mail institucional cultura@tapejara.pr.gov.br .

4.2. Com a publicação da presente Ata, consolida-se em caráter definitivo a Fase de Mérito Cultural, não cabendo novos recursos administrativos.

4.3. Visando dar ampla publicidade e transparência ao certame, fica definido que este instrumento legal (Ata unificada ao Resultado Final do Mérito) será publicado no portal específico da PNAB no site oficial da Prefeitura Municipal de Tapejara/PR https://www.tapejara.pr.gov.br/pnab/

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada pelo representante APEG, revisada pelos membros da Comissão de Acompanhamento, e assinada pela Sra. Danieli Aparecida da Silva.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELI APARECIDA DA SILVA
Data: 06/11/2026 17:28:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danieli Aparecida da Silva
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
05/11/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 3116/2026 de 04/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1171/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 226.919,44 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção da Saude Publica	
469 - 3.3.90.30.00.00	1220	MATERIAL DE CONSUMO	53.290,80
439 - 3.3.90.39.00.00	1219	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.334,20
450 - 3.3.90.39.00.00	1221	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.455,85
470 - 3.3.90.39.00.00	1222	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	156.838,59
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
14.027.00.000.0000.0.000.		Divisão de Industria	
14.027.22.661.0047.2.061.		Manutenção da Divisão de Industria	
344 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
		Total Suplementação:	**226.919,44**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.11.01.00000000 Fonte:	1000	10.000,00
Receita:1.3.2.1.01.11.01.00000000 Fonte:	1219	5.334,20
Receita:1.3.2.1.01.11.01.00000000 Fonte:	1220	2.470,80
Receita:1.3.2.1.01.11.01.00000000 Fonte:	1221	1.455,85
Receita:1.3.2.1.01.11.01.00000000 Fonte:	1222	6.838,59
Receita:1.7.1.3.50.11.36.00000000 Fonte:	1220	50.820,00
Receita:1.7.1.3.50.11.38.00000000 Fonte:	1222	150.000,00
	Total da Receita:	**226.919,44**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026
ATA/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO PROVA DE LAÇO NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATADA: ESTAÇÃO MIX EVENTOS LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 92.285,00 (Noventa e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 05 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ATA DE REUNIÃO Nº 003 E RESULTADO FINAL DO MÉRITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – TAPEJARA/PR

DATA: 06 de novembro de 2026
LOCAL: Reunião virtual (on-line).
OBJETIVO: Análise de recursos e consolidação do Resultado Final da Fase de Seleção de Mérito referente ao Chamamento Público nº 002/2026.

O Município de **Tapejara/PR**, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**, neste ato representado por **Danieli Aparecida da Silva**, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna pública a presente ata que unifica e consolida o **Resultado Final da Fase de Mérito**, após o encerramento do prazo de recursos.

1. DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Estiveram presentes os seguintes membros e representantes:

- **Representante APEG:** Gleison Kogempa
- **Gestor Da Cultura Municipal:** Danieli Aparecida da Silva
- **Membros Da Comissão De Acompanhamento:** Jessica Selhorst Silvestre, Simone de Oliveira, Danieli Aparecida da Silva e Jose Alexandre Soave, designados pela Portaria nº 241, de 29 de setembro de 2026.

2. DO EXPEDIENTE

O Sr. Gleison Kogempa apresentou os trabalhos referentes à consolidação do Resultado Final da etapa de Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2026. Encerrado o prazo regulamentar, constatou-se que não houve recursos, mantendo-se a classificação preliminar e consolidando-se, assim, o resultado final do mérito.

3. DO RESULTADO PRELIMINAR DO MÉRITO

Diante do exposto, a classificação dos proponentes inscritos, devidamente consolidada, fica assim definida, conforme quadro abaixo:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Classificação	Nome do proponente / Projeto	Nota	Observação
ITEM 01 – LINGUAGEM MUSICAL (10 vagas – R$ 1.200,00 por projeto)			
1	Pamella Karolyne Alcântara de Lima Silva (***.633.***-**) *Projeto: Cantata Natalina*	70,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
2	Leandro Rodrigo da Silva (***.580.***-**) *Projeto: Apresentação Musical Leandro Rodrigo*	67,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
3	Sidney Luiz da Silva (***.590.***-**) *Projeto: Show Modão de Viola*	63,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
4	Anthony José Oliveira de Jesus (***.278.***-**) *Projeto: Show Sertanejo Anthony Alves*	62,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
5	Jaqueline da Silva Maciel (***.440.***-**) *Projeto: Show Sertanejo Erick e Jack*	61,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
6	Bruno Cezar de Oliveira (***.786.***-**) *Projeto: Apresentação Musical Hip Hop*	61,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
7	Guilherme Ferreira da Rocha (***.113.***-**) *Projeto: Guilherme Rocha Cantor*	59,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
8	Guilherme Delben Francisco (***.968.***-**) *Projeto: Apresentação Musical Guilherme Delben*	57,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
9	Ewerson Fermino Pereira (***.511.***-**) *Projeto: Apresentação Musical Ewerson Pereira*	56,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
ITEM 02 – CINEMA ITINERANTE (1 vaga – R$ 16.000,00 por projeto)			
—	*Nenhum proponente inscrito*	—	**CATEGORIA DESERTA**

Classificação	Nome do proponente / Projeto	Nota	Observação
ITEM 03 – BATALHA DE RIMA (1 vaga – R$ 8.000,00 por projeto)			
1	Bruno Cezar de Oliveira (***.786.***-**) *Projeto: Batalha do Lagoão*	64,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
2	Lucas Da Cruz Ferreira (***.273.***-**) *Projeto: Batalha de Rima Da Cruz*	60,0	**SUPLENTE**
ITEM 04 – TEMÁTICA NATALINA (2 vagas – R$ 15.000,00 por projeto)			
1	Leandro Rodrigo da Silva (LP Eventos) (69.637.887/0001-20) *Projeto: Natal de Luzes e Canção*	66,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
2	ESCOLA DE TEATRO ESKÉTE / VINICIUS GUERRA DE SOUZA 08968618992 (30.590.215/0001-70) *Projeto: A Fabulosa Fábrica do Natal*	65,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
ITEM 05 – CURADORIA, CENOGRAFIA E EXECUÇÃO ESTRUTURAL (1 vaga – R$ 30.000,00 por projeto)			
1	Wil Arte e Cultura LTDA (23.385.176/0001-90) *Projeto: Arte que Enfeita, Cultura que Aproxima*	64,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
ITEM 06 – FESTIVAL DE MÚSICA DE TAPEJARA (FEMUT) (1 vaga – R$ 30.000,00 por projeto)			
1	Alcântara Silva Educação Cultura e Esportes (Escola de Música Lr) (36.329.546/0001-38) *Projeto: FEMUT – Festival de Música de Tapejara (1º Edição)*	75,0	**CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA FASE DE HABILITAÇÃO**
2	Bruno Cezar de Oliveira (***.786.***-**) *Projeto: Festival de Música FEMUT*	44,0	**REPROVADO**
3	Lucas Da Cruz Ferreira (***.273.***-**) *Projeto: Festival FEMUT Da Cruz*	44,0	**REPROVADO**

4. DAS DELIBERAÇÕES:

4.1. Qualquer dúvida ou questionamento deve ser encaminhado ao e-mail institucional cultura@tapejara.pr.gov.br .

4.2. Com a publicação da presente Ata, consolida-se em caráter definitivo a Fase de Mérito Cultural, não cabendo novos recursos administrativos.

4.3. Visando dar ampla publicidade e transparência ao certame, fica definido que este instrumento legal (Ata unificada ao Resultado Final do Mérito) será publicado no portal específico da PNAB no site oficial da Prefeitura Municipal de Tapejara/PR https://www.tapejara.pr.gov.br/pnab/

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada pelo representante APEG, revisada pelos membros da Comissão de Acompanhamento, e assinada pela Sra. Danieli Aparecida da Silva.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELI APARECIDA DA SILVA
Data: 06/11/2026 17:29:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danieli Aparecida da Silva
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná

DISPENSA Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
LEI Nº 14.133
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA/PR.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a autarquia municipal pretende realizar processo de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DO TRATOR FORD 5630 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DO SAMAE DE TAPEJARA, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS**. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/11/2026 até às 08h:00mim A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do Samae de Tapejara em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela, 376, Centro, CEP 87430-000, no horário das 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias úteis ou pelo E-mail: samaetapejaralicitacao@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível através do Email: samaetapejaralicitacao@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela, 376, Centro, CEP 87430-000, no horário das 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim de segunda a sexta feira. Tapejara, 06 de novembro de 2026.

RUAN CARLOS SABINO DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.G.C.76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442-FONE (044) 677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 139, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar em dotações do orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.587 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do executivo para o corrente exercício o valor de R$: 129.690,00 (cento e vinte e nove mil; seiscentos e noventa reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

05.000.00.000.0000.0.000Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.000Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.122.0002.2.007Encargos Gerais do Município
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.39.00.00 (50) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 50.000,00
3.3.90.93.00.00 (52) Indenizações e Restituições R$: 46.000,00

09.000.00.000.0000.0.000Secretaria de de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000Divisão de Industria e Comércio e Turismo
09.001.22.661.0015.2.018Manutenção e Encargos da Divisão de Indústria e Comércio
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.14.00.00 (206) Diárias - Civil R$: 1.180,00

10.000.00.000.0000.0.000Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferencias Constitucionais
3.3.90.93.00.00 (259) Indenizações e Restituições R$: 32.510,00

Total R$: 129.690,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05.000.00.000.0000.0.000 Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.000Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.122.0002.2.007Encargos Gerais do Município
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.91.97.00.00 (53) Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do Rpps R$: 96.000,00

09.000.00.000.0000.0.000 Secretaria de de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000Divisão de Industria e Comércio e Turismo
09.001.22.661.0015.2.018Manutenção e Encargos da Divisão de Indústria e Comércio
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.30.00.00 (207) Material de Consumo R$: 1.180,00

10.000.00.000.0000.0.000 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.019Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferencias Constitucionais
3.3.90.30.00.00 (245) Material de Consumo R$: 32.510,00

Total R$: 129.690,00

Artigo **3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 5 de novembro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 – Fone: 44-3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 470/2026, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Reconduz a Comissão Processante designada pela Portaria nº 349/2026 e concede novo prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 349/2026, de 5 de agosto de 2026, instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis infrações funcionais atribuídas à servidora pública municipal ANDREIA ALVES GUILLEN, matrícula nº 22.403, e designou a respectiva Comissão Processante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 238 da Lei Municipal nº 455/1992, que disciplina o prazo para conclusão do processo administrativo e estabelece que a inobservância do prazo não acarreta, por si só, a nulidade do processo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2026, de 6 de outubro de 2026, por meio do qual a Presidente da Comissão Processante informou a necessidade de prazo adicional para finalização das oitivas;

CONSIDERANDO o Ofício nº 011/2026, de 4 de novembro de 2026, por meio do qual foi reiterada a necessidade de continuidade dos trabalhos, especialmente para avaliação documental, apresentação de defesa e elaboração do relatório final;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a continuidade dos trabalhos após o decurso do prazo inicialmente fixado, assegurando a regular conclusão da instrução processual;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da verdade material, da continuidade administrativa, do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria nº 349/2026, mantendo-se a seguinte composição:

I – Carolina Richter, Presidente;
II – Patrícia Alves Teixeira, Membro;
III – Lairce Cordeiro Gonçalves de Morais, Membro.

Art. 2º A Comissão Processante reconduzida terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, elaborar o Relatório Circunstanciado e encaminhar os autos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 3º Os trabalhos prosseguirão nos mesmos autos e a partir da fase em que se encontram, cabendo à Comissão verificar a regularidade dos atos já praticados e, se necessário, renová-los, especialmente quando houver possibilidade de prejuízo ao contraditório ou à ampla defesa.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 349/2026 que não conflitarem com esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 6 de novembro de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026
ATA/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO PROVA DE LAÇO NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATADA: CHAGAS EVENTOS LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 05 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIDO E AMBIENTADO EM 'NUVEM', PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE/PR, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA INTEGRADA, DEVENDO ATENDER TODAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONVERSÃO DE BASE DE DADOS E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS.

ASSUNTO: INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo Município de Tuneiras do Oeste/PR, na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2026, destinado à contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de software de gestão pública (plataforma de ERP governamental), sob o regime de computação em nuvem (*cloud computing*), compreendendo migração e conversão de dados legados, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, visando ao atendimento integrado das necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

O procedimento foi deflagrado com valor máximo estimado de R$ 469.180,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta reais), tendo sido realizada a sessão pública em 27 de agosto de 2026, com a participação de cinco empresas interessadas.

Concluída a etapa competitiva de lances, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.** apresentou a melhor oferta, no valor global de R$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais).

Atualmente, o procedimento licitatório permanece paralisado após o encerramento da etapa de lances, não tendo sido realizada a Prova de Conceito, tampouco concluídas as etapas subsequentes de julgamento e habilitação, inexistindo adjudicação, homologação ou contratação decorrente do certame.

Paralelamente, o procedimento passou a ser objeto de questionamentos perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Representação da Lei de Licitações nº 521202/26, formulada pela empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**, na qual foram suscitadas questões relacionadas a determinados aspectos técnicos e jurídicos do instrumento convocatório, sendo este o motivo para a atual paralisação do certame na fase em que se encontra.

No âmbito da referida representação, foi proferido o Despacho nº 1595/26, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que, embora tenha indeferido o pedido de suspensão cautelar do certame, **reconheceu a necessidade de aprofundamento da análise de determinadas condições da contratação, especialmente quanto à Prova de Conceito, ao reajustamento contratual, às funcionalidades relacionadas ao SIAFIC e ao regime de níveis de serviço (SLA)**.

Diante desse contexto, esta Administração entende necessária a reavaliação da conveniência e oportunidade de prosseguimento do procedimento licitatório, considerando, sobretudo, a natureza estratégica, a elevada complexidade e a importância do objeto para o regular funcionamento das atividades administrativas municipais.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

A contratação pretendida possui características que ultrapassam o simples fornecimento de programas de informática, uma vez que envolve a implantação de solução tecnológica integrada, responsável pelo processamento, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações essenciais ao funcionamento dos diversos setores da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores.

Trata-se de solução diretamente relacionada à execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, tributária, administrativa e de recursos humanos, além do atendimento às exigências dos órgãos de controle e da integração das informações públicas.

Nesse cenário, **eventuais inconsistências na definição das especificações técnicas, nos critérios de avaliação, nas condições de implantação ou nas obrigações contratuais podem produzir consequências que ultrapassam a esfera econômica da contratação, alcançando a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos municipais**.

Embora o Estudo Técnico Preliminar tenha demonstrado a necessidade da contratação e a importância da modernização dos sistemas administrativos, os questionamentos posteriormente apresentados, **especialmente aqueles submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, evidenciaram a conveniência de promover uma análise complementar das condições inicialmente estabelecidas.

Com efeito, o próprio Despacho nº 1595/26, proferido nos autos nº 521202/26, identificou aspectos que demandam aprofundamento técnico, sem que isso represente, necessariamente, o reconhecimento de irregularidades no procedimento licitatório.

Importante destacar que **a presente intenção de revogação não decorre do reconhecimento automático das alegações formuladas pela empresa representante, tampouco de determinação de suspensão ou anulação expedida pelo Tribunal de Contas**, mas de reavaliação administrativa quanto à adequação e à segurança da futura contratação.

Considerando a relevância do objeto, entende-se prudente que a Administração disponha de oportunidade para reexaminar as condições técnicas e operacionais da solução pretendida, especialmente quanto à compatibilidade entre os módulos, à segurança das informações, à migração dos dados existentes, à integração dos sistemas e aos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

A medida também permitirá avaliar, de maneira mais aprofundada, as condições de implantação e transição tecnológica, a fim de minimizar riscos de descontinuidade dos serviços administrativos e assegurar que a futura solução corresponda efetivamente às necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo.

Cumpre ressaltar que a obtenção de proposta economicamente vantajosa, embora constitua objetivo fundamental do procedimento licitatório, **não afasta o dever da Administração de assegurar que o objeto contratado apresente condições adequadas de execução, segurança operacional, eficiência e atendimento ao interesse público**.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, inciso II, estabelece a possibilidade de revogação do procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, exigindo seu § 2º que a motivação esteja fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado, **como se dá no presente caso**.

Os questionamentos surgidos durante o processamento do certame, sua submissão ao controle externo e a consequente necessidade de reavaliação administrativa das condições da contratação constituem circunstâncias posteriores à elaboração e publicação do instrumento convocatório, cuja relevância deve ser considerada pela autoridade competente.

Ademais, o fato de o procedimento encontrar-se paralisado após a etapa de lances, sem realização da Prova de Conceito ou conclusão das demais etapas, constitui circunstância relevante para a avaliação dos efeitos administrativos da medida pretendida, uma vez que ainda não houve a constituição de vínculo contratual decorrente do certame.

Assim, diante da complexidade do objeto e da importância de garantir uma contratação segura, eficiente e plenamente adequada às necessidades municipais, entende-se oportuno submeter aos interessados a intenção de revogação do procedimento, para posterior deliberação definitiva da autoridade competente.

A providência pretendida possui natureza preventiva e de planejamento, orientada pelos princípios da eficiência, razoabilidade, motivação, economicidade e segurança jurídica, sem prejuízo da eventual instauração de novo procedimento licitatório, após a revisão e o aperfeiçoamento dos respectivos documentos técnicos.

III – DA INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

O art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a autoridade competente a revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, desde que a motivação esteja fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado, conforme estabelece o § 2º do referido dispositivo.

Por sua vez, o § 3º do mesmo artigo determina que, nos casos de anulação e revogação, seja assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Dessa forma, considerando que o procedimento licitatório já alcançou a etapa competitiva de lances, mostra-se necessário oportunizar aos licitantes participantes o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da adoção de eventual decisão administrativa definitiva.

Ressalta-se que a presente manifestação **não constitui decisão definitiva de revogação**, mas ato preparatório destinado a dar ciência aos interessados das razões de interesse público identificadas pela Administração, possibilitando-lhes apresentar argumentos e documentos que entendam pertinentes.

Somente após o transcurso do prazo concedido e a análise das eventuais manifestações apresentadas será proferida decisão definitiva quanto à manutenção ou revogação do procedimento licitatório.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONSIDERANDO**:

a) A elevada complexidade técnica e operacional do objeto licitado, cuja execução envolve sistemas essenciais ao funcionamento da Administração Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores;

b) A necessidade de assegurar a integridade, a segurança, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos dependentes dos sistemas de gestão;

c) Os questionamentos supervenientes apresentados no âmbito da Representação da Lei de Licitações nº 521202/26, bem como os apontamentos já proferidos por meio do Despacho nº 1595/26, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

d) A conveniência de aprofundar a avaliação das especificações técnicas, dos critérios de avaliação, das condições de implantação e das obrigações contratuais, de modo a prevenir dificuldades na futura execução;

e) O atual estágio do procedimento licitatório, que permanece paralisado após o encerramento da etapa de lances, sem realização da Prova de Conceito, adjudicação, homologação ou celebração contratual;

f) A necessidade de resguardar o interesse público, a segurança jurídica e a adequada aplicação dos recursos públicos;

MANIFESTO A INTENÇÃO DE REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026), com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões de conveniência e oportunidade administrativa anteriormente expostas.

Em consequência, **DETERMINO**:

1. A abertura de prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência desta decisão, para que todos os licitantes participantes do certame, querendo, apresentem manifestação acerca da intenção de revogação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

2. Que o Departamento de Licitação, Convênios e Contratos promova a comunicação formal aos licitantes participantes, preferencialmente por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, assegurando ampla publicidade e acesso integral aos fundamentos desta decisão;

3. Que o procedimento licitatório permaneça sem avanço para as etapas subsequentes, inclusive quanto à realização da Prova de Conceito, até ulterior deliberação desta autoridade;

4. Que, transcorrido o prazo concedido, com ou sem apresentação de manifestações, os autos retornem conclusos para análise e decisão definitiva acerca da revogação pretendida;

5. Que seja encaminhada cópia do presente despacho ao setor jurídico competente, para conhecimento e avaliação das providências cabíveis perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos nº 521202/26.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tuneiras do Oeste/PR, 06 de novembro de 2026.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
06/11/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 3119/2026 de 05/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1171/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 38.355,00 (trinta e oito mil trezentos e cinqüenta e cinco reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
11.029.00.000.0000.0.000.		Divisão de Esportes	
11.029.27.812.0031.2.044.		Manutenção da Divisão de Esportes	
410 - 4.4.90.51.00.00	3201	OBRAS E INSTALAÇÕES	38.355,00
		Total Suplementação:	**38.355,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
11.029.00.000.0000.0.000.		Divisão de Esportes	
11.029.27.812.0031.2.044.		Manutenção da Divisão de Esportes	
366 - 3.3.90.39.00.00	3201	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.355,00
		Total Redução:	**38.355,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2026.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
06/11/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 3118/2026 de 05/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1171/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 445.660,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
11.029.00.000.0000.0.000.		Divisão de Esportes	
11.029.27.812.0031.2.044.		Manutenção da Divisão de Esportes	
472 - 4.4.90.51.00.00	1201	OBRAS E INSTALAÇÕES	23.160,00
471 - 4.4.90.51.00.00	1206	OBRAS E INSTALAÇÕES	422.500,00
		Total Suplementação:	**445.660,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.11.01.00000000	Fonte: 1201	23.160,00
Receita:1.3.2.1.01.11.01.00000000	Fonte: 1206	22.500,00
Receita:2.4.2.9.99.01.01.00000000	Fonte: 1206	400.000,00
	Total da Receita:	**445.660,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2026.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº 2.667, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração de ações no Plano Plurianual 2026–2029 e de metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão; centro e cinquenta mil reais), destinados à seguintes programações orçamentárias:

11.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.020 – Manutenção e Encargos das Unidades Básicas de Saúde
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres

3.3.90.34.00.00 (415) – Outras D. de P. decorrentes de Cont. de Terç R$ 86.436,44
3.3.90.39.00.00 (423) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 15.000,00
4.4.90.52.00.00 (810) – Equipamentos e Material Permanente R$ 48.563,56
Subtotal: R$ 150.000,00

11.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.302.0021.2.039 – Transferências Financeiras a Consórcios de Saúde
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres

3.3.72.32.00.00 (484) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .. R$ 850.000,00
Subtotal: R$ 850.000,00

12.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Assistência Social
2.003.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.003.08.244.0028.2.022 – Manutenção e Encargos do Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres

3.1.90.11.00.00 (537) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 71.000,00
3.1.90.13.00.00 (538) – Contribuições Patronais R$ 3.000,00
3.1.91.13.00.00 (539) – Contribuições Patronais R$10.200,00
3.3.90.34.00.00 (538) – Outras D. de P. decorrentes de Cont. de Terç..... R$4.600,00
Subtotal: R$ 88.800,00

12.004.00.000.0000.0.000 – Divisão de Ação Social
12.004.08.244.0028.2.041 – Manutenção de Encargos da Divisão de Ação Social
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (593) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 51.200,00
3.1.90.13.00.00 (594) – Contribuições Patronais R$ 8.000,00
3.1.91.13.00.00 (595) – Contribuições Patronais R$ 2.000,00
Subtotal: R$ 61.200,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR: R$ 1.150.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

06.002.00.000.0000.0.000 – Secretária de Finanças
06.002.99.999.009.0.0002 – Reserva de Contingência
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres

9.9.99.99.00.00 (97) – Reserva de Contingência R$ 1.000.000,00
Subtotal: R$ 1.000.000,00

12.003.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.244.0028.2.136 – Manutenção de Encargos do CRAS
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres

3.1.90.11.00.00 (559) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .. R$ 117.000,00

3.1.90.13.00.00 (560) – Contribuições PatronaisR$ 33.000,00
Subtotal: R$ 150.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 1.150.000,00

Art. 3º Em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar autorizada por esta Lei, ficam alterados, para o exercício de 2026, as ações correspondentes às programações orçamentárias especificadas nos arts. 1º a 2º desta Lei no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei nº. 2.574/2025.

Art. 4º Em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar autorizada por esta Lei, ficam alteradas, para o exercício de 2026, as metas correspondentes às programações orçamentárias especificadas nos arts. 1º a 2º desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, instituída pela Lei nº. 2.565/2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 06 de novembro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 044/2026
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes da Resolução nº 002/2026, a solicitação formulada pelo Vereador, Edmilson Aparecido da Silva,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, EDMILSON APARECIDO DA SILVA, autorizado a viajar a cidade de Brasília/DF nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026, para participar do Evento “Lei Orçamentária e o papel do vereador no desenvolvimento de políticas públicas”, e, tratar de outros assuntos de interesse do município, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos do Art. 14, anexo I, da Resolução nº 02/2026.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2026.
JÚLIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente
LUCINÉIA ANTONIA DIAS PEREIRA
Primeira Secretária

ATO DA MESA Nº 046/2026
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes da Resolução nº 002/2026, a solicitação formulada pelo Assessor Legislativo, Leandro Gabriel de Oliveira,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Assessor Legislativo, ADRIANO JOSÉ ALVES, autorizado a viajar a cidade de Brasília/DF nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026, para participar do Evento “Lei Orçamentária e o papel do vereador no desenvolvimento de políticas públicas”, e, tratar de outros assuntos de interesse do município, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos do Art. 14, anexo I, da Resolução nº 02/2026.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2026.
JÚLIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente
LUCINÉIA ANTONIA DIAS PEREIRA
Primeira Secretária

ATO DA MESA Nº 045/2026
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes da Resolução nº 002/2026, a solicitação formulada pelo Vereador, Leandro Gabriel de Oliveira,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, LEANDRO GABRIEL DE OLIVEIRA, autorizado a viajar a cidade de Brasília/DF nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026, para participar do Evento “Lei Orçamentária e o papel do vereador no desenvolvimento de políticas públicas”, e, tratar de outros assuntos de interesse do município, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos do Art. 14, anexo I, da Resolução nº 02/2026.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2026.
JÚLIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente
LUCINÉIA ANTONIA DIAS PEREIRA
Primeira Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

DECRETO Nº 252/2026

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)

O Senhor **Oberdam José de Oliveira**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA**, localizado no Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012;

CONSIDERANDO que ocorreu fortes ventos durante aproximadamente 10 minutos, acompanhado de granizo, ocasionando danos em residências, agricultura e pecuária, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO que como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que o parecer da COMPDEC Municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

Douradina/PR, 06 de novembro de 2026.

OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA:62322818968
Assinado de forma digital por OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA:62322818968
Dados: 2026.11.06 17:24:47 -03'00'

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 – Fone: 44-3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 471/2026, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Reconduz a Comissão Processante designada pela Portaria nº 355/2026 e concede novo prazo para conclusão do Processo Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 355/2026, de 7 de agosto de 2026, instaurou Processo Administrativo destinado à apuração das infrações de trânsito registradas em nome do Município de Alto Piquiri, referentes aos anos de 2025 e 2026, visando à identificação dos respectivos condutores e à apuração das responsabilidades administrativas e financeiras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 238 da Lei Municipal nº 455/1992, que disciplina o prazo para conclusão do processo administrativo e estabelece que a inobservância do prazo não acarreta, por si só, a nulidade do processo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2026, de 6 de outubro de 2026, por meio do qual a Presidente da Comissão Processante informou a necessidade de prazo adicional para avaliação documental, realização de oitivas e conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2026, de 5 de novembro de 2026, por meio do qual foi reiterada a necessidade de continuidade da avaliação documental e das oitivas relacionadas ao processo;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a continuidade dos trabalhos após o término do prazo originalmente fixado, assegurando a completa apuração das infrações, a individualização dos respectivos responsáveis e a regular conclusão da instrução processual;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da verdade material, da continuidade administrativa, do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria nº 355/2026, mantendo-se a seguinte composição:

I – Carolina Richter, Presidente;

II – Bruna Fabrícia Barbieri Ariozi, Membro;

III – Carolina Beraldo Altero, Membro.

Art. 2º A Comissão Processante reconduzida terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, elaborar o Relatório Circunstanciado Conclusivo e encaminhar os autos ao Prefeito Municipal para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 3º Os trabalhos prosseguirão nos mesmos autos e a partir da fase em que se encontram, cabendo à Comissão verificar a regularidade dos atos já praticados e, se necessário, renová-los, especialmente quando houver possibilidade de prejuízo ao contraditório ou à ampla defesa.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 355/2026 que não conflitarem com esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 6 de novembro de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

DEFESA CIVIL BRASIL — **Formulário de Informações de Desastre - FIDE** — DEFESA CIVIL PARANÁ

1. Identificação

Ocorrência nº: 983/2026	Município: Douradina		Estado: PR
População (nº habitantes)	PIB Anual (R$)	Orçamento Anual (R$)	Arrecadação Anual (R$)
9.161	859.149,61	16.170.000,00	18.416.425,46
Receita Corrente Líquida (RCL) Anual (R$)		Receita Corrente Líquida (RCL) Mensal média (R$)	
61.322.605,87		5.110.217,16	

2. Tipificação

COBRADE	Denominação
13215	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval

3. Data da Ocorrência

Dia	Mês	Ano	Horário
01	11	2026	16:15

4. Área afetada

Tipo de Ocupação	Não existe/não afetada	Urbana	Rural	Urbana e Rural
Residencial	○	○	○	●
Comercial	●	○	○	○
Industrial	●	○	○	○
Agrícola	○	○	●	○
Pecuária	○	○	●	○
Extrativismo vegetal	●	○	○	○
Reserva florestal ou APA	●	○	○	○
Mineração	●	○	○	○
Turismo e outras	●	○	○	○

Descrição das áreas afetadas
Área urbana do Distrito de Vila Formosa (ruas residenciais com destaque para a Rua Rui Barbosa) e área rural do entorno do distrito, compreendendo as propriedades agrícolas situadas ao longo da Estrada Nakamura, adjacências da rodovia de acesso ao distrito de Vila Formosa, Estrada Belém e localidade rural de Pereirinha.

5. Causas e efeitos do desastre

Descrição do evento e das suas características
Fortes ventos durante aproximadamente 10 minutos, acompanhado de granizo, ocasionando danos em residências, agricultura e pecuária.

6. Danos humanos, materiais e ambientais

6.1 Danos Humanos

Tipo	Nº de pessoas
Mortos	0
Feridos	0
Enfermos	0
Desabrigados	4
Desalojados	0
Desaparecidos	0
Outros (descritos abaixo)	122
Total de afetados	**126**

Descrição dos danos humanos
Em decorrência do vendaval acompanhado de precipitação de granizo e descargas elétricas, 4 pessoas ficaram desalojadas devido à destruição total de 1 residência (colapso de telhado e paredes), sendo acolhidas em casas de familiares. Adicionalmente, 122 pessoas foram afetadas indiretamente sem necessidade de desocupação de seus imóveis (116 moradores de 28 residências que sofreram destelhamento parcial/danos em coberturas, 5 produtores rurais com perda total de lavouras e 1 pecuarista com perda de rebanho), totalizando 126 pessoas afetadas no município.

6.2 Danos Materiais

Tipo	Destruídas	Danificadas	Valor (R$)
Instalações públicas de saúde	0	0	0,00
Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
Unidades habitacionais	1	28	80.000,00
Obras de infra-estrutura pública	0	0	0,00

Descrição dos danos materiais
Foram atingidas 29 unidades habitacionais no Distrito de Vila Formosa, sendo 1 unidade habitacional totalmente destruída na Rua Rui Barbosa (dano estrutural grave avaliado em R$ 35.000,00) e 28 unidades habitacionais danificadas com destelhamento parcial e avarias em coberturas de fibrocimento (avaliadas em R$ 45.000,00), totalizando R$ 80.000,00 em danos materiais privados em habitação, segundo levantamento da Engenharia Civil municipal e Assistência Social.

6.3 Danos Ambientais

Tipo	População / Área do município atingida
Contaminação da água	Não afetada
Contaminação do solo	Não afetada
Contaminação do ar	Não afetada
Diminuição ou exaurimento sazonal e temporário da água	Não afetada
Incêndios em parques, APAs ou APPs	Não afetada

Descrição dos danos ambientais
Não foram registrados danos ambientais significativos, contaminações de solo, água ou ar, exaurimento de mananciais ou incêndios em vegetação protegida decorrentes deste evento adverso.

7. Prejuízos econômicos públicos e privados

7.1 Prejuízos econômicos públicos

Serviços essenciais prejudicados	Valor para restabelecimento (R$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	12.500,00
Sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00
Valor total dos prejuízos públicos	**12.500,00**

Descrição dos prejuízos econômicos públicos
Prejuízos apurados no serviço essencial de limpeza urbana, remoção de entulhos, corte e recolhimento de árvores e galhos desabando sobre vias públicas no Distrito de Vila Formosa, com emprego de 2 pás carregadeiras, 2 caminhões basculantes e equipe de apoio operacional, totalizando R$ 12.500,00, conforme levantamento e parecer da Secretaria Municipal de Governo.

7.2 Prejuízos econômicos privados

Setores da economia	Valor (R$)
Agricultura	1.900.000,00
Pecuária	65.000,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00
Valor total dos prejuízos privados	**1.965.000,00**

Descrição dos prejuízos econômicos privados
Queda de granizo e ventos fortes provocaram a desfolha e destruição de 220 hectares de lavouras de mandioca (3 produtores, prejuízo de R$ 1.000.000,00), lavouras de cana-de-açúcar (1 produtor, prejuízo de R$ 500.000,00) e área de 3 hectares de horticultura e fruticultura (1 produtor, prejuízo de R$ 400.000,00) no entorno de Vila Formosa e estradas Nakamura e Belém. Registrada ainda a morte de 10 cabeças de gado bovino por descarga elétrica (raio) na localidade de Pereirinha (1 produtor, prejuízo de R$ 65.000,00). Total dos prejuízos privados levantados pela Secretaria Municipal de Agricultura: R$ 1.965.000,00.

8. Instituição informante

Nome da instituição:	Endereço:
COMPDEC - DOURADINA	RUA PEDRELINA MACEDO ESQUINA COM RUA COQUEIRO
E-mail:	**Telefones:**
henderson_heim@hotmail.com	Celular Pessoal: (44) 9828-2676; Fixo Comercial: (44) 3663-1479;

Dados do responsável pelo preenchimento do formulário

Nome:	Cargo:	Telefones:
HENDERSON NOVO HEIM	Outro	Celular Pessoal: (44) 99828-2676 Fixo Comercial: (44) 3663-1479

Assinatura do Coordenador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 042/2026
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes da Resolução nº 002/2026, a solicitação formulada pelo Vereador, Maurício José Secco,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, MAURÍCIO JOSÉ SECCO, autorizado a viajar a cidade de Brasília/DF nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026, para participar do Evento “Lei Orçamentária e o papel do vereador no desenvolvimento de políticas públicas”, e, tratar de outros assuntos de interesse do município, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos do Art. 14, anexo I, da Resolução nº 02/2026.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2026.
JÚLIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente
LUCINÉIA ANTONIA DIAS PEREIRA
Primeira Secretária

ATO DA MESA Nº 043/2026
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes da Resolução nº 002/2026, a solicitação formulada pelo Vereador, Nilson Barbosa de Souza,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, NILSON BARBOSA DE SOUZA, autorizado a viajar a cidade de Brasília/DF nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026, para participar do Evento “Lei Orçamentária e o papel do vereador no desenvolvimento de políticas públicas”, e, tratar de outros assuntos de interesse do município, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos do Art. 14, anexo I, da Resolução nº 02/2026.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2026.
JÚLIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente
LUCINÉIA ANTONIA DIAS PEREIRA
Primeira Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
Edital 01/2026
Gestão Democrática – Escolha de Diretores
Republicado por incorreção
PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E CMEIs DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – PR.
O PREFEITO MUNICIPAL GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, inciso VIII, e 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com as alterações posteriores;
CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que prevê, para a condicionalidade de melhoria da gestão, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a escolha com participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, e demais normas regulamentadoras do Fundeb; CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, que aprovou a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria da gestão para fins de distribuição da complementação VAAR no exercício de 2027;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, que reforça a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação e contempla a gestão democrática e a seleção de diretores mediante critérios técnicos de mérito e desempenho seguida de participação da comunidade escolar;
CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 006, de 21 de dezembro de 2018;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 405/2022, que regulamentou o processo de consulta à comunidade escolar para designação de diretores;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 465, de 1º de dezembro de 2023, que acrescentou ao art. 1º do Decreto nº 405/2022 a possibilidade excepcional de prorrogação do mandato dos servidores públicos ocupantes da função de Diretor Escolar, por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante justificativa do Poder Executivo Municipal e o Decreto nº072/2026 atualiza suas disposições às normas federais do Fundeb e da complementação-VAAR e dá outras providências.
CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a regulamentação municipal e adequá-la às normas federais atualmente vigentes, especialmente para fins de comprovação das condicionalidades do Fundeb/VAAR;
DECLARA: Aberto e público o Processo de Escolha de Diretores Escolares para preenchimento de 08 (oito) vagas, a fim de suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino - Biênio 2027-2028.
1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo de Escolha de Diretores Escolares, a que se destina o presente Edital, tem como meta o preenchimento de vagas, na Escolha de Diretores Escolares municipais para as unidades de ensino, conforme a da Lei Municipal Complementar Municipal nº 006 de 21 de dezembro de 2018;
1.2 As vantagens pelo efetivo exercício dos Diretores escolares será observado o Art. 34 da Lei Complementar Municipal 006 de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tuneiras do Oeste – PR.;
1.3 O momento da convocação se dará na primeira quinzena de janeiro de 2027;
1.4 Os professores classificados para o exercício do cargo de Diretor Escolar municipal passarão por eleição a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.
1.5 Números de Vagas: 08 (oito), conforme Quadro de disponibilidade de vagas no Anexo I.
1.6 O Processo Seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Comissão nomeada através de Portaria.
2 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO
2.1 Para inscrição, o candidato deverá satisfazer as condições do Decreto nº 072 de 30 de outubro de 2026, Artigo 6º; sendo os requisitos:
I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério;
II – possuir formação em nível superior em curso de Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área da educação, observada a legislação aplicável;
III – possuir experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos;
IV – ter disponibilidade legal para assumir a função, inclusive jornada de 40 (quarenta) horas quando exigida;
V – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 4 (quatro) anos;
VI – apresentar plano de gestão escolar compatível com as políticas educacionais vigentes;
VII – apresentar o certificado do curso de gestão.
§1º - Para fins deste Decreto, considera-se plano de gestão o documento elaborado, pelo candidato, para concorrer à função de diretor, o qual contemplará os seguintes itens:
I - dados da instituição;
II - etapas da Educação Básica;
III - identificação do candidato;
3 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
3.1 Cópia simples:
3.1.1 Diploma de conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia e/ou Certificado de conclusão de Curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar, oferecido por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC);
3.1.2 Identidade e CPF.
3.1.3 Declaração emitida pela Prefeitura para comprovar não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares;
3.1.4 Certidão comprobatória de tempo de serviço público municipal;
3.1.5 Certificado do curso de gestão escolar.
4 DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO
4.1 As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 05 a 09 de novembro de 2026, das 8h às 11h e das 13h às
16h, na Secretaria Municipal de Educação de Tuneiras do Oeste/PR, que irá remeter a documentação para a Comissão de Avaliação Municipal.
4.2 A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
4.3 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital;
4.4 As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito;
4.5 O candidato deverá entregar o “Requerimento de Inscrição” (Anexo II) preenchido com os documentos necessários, no local já especificado no item “4.1” deste Edital;
4.6 O Requerimento de Inscrição e os documentos comprobatórios deverão ser protocolados em envelope, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados: PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES MUNICIPAIS – EDITAL Nº 001/2026 - UNIDADE ESCOLAR – (para qual está se candidatando) NOME – (nome completo);
4.7 Após a conferência do preenchimento do Requerimento de Inscrição e dos documentos comprobatórios citados no item “3” deste Edital, a Comissão de Avaliação Municipal deverá publicar a relação dos candidatos(as) considerados(as) classificados(as);
4.8 Caberá recurso à Comissão de Avaliação Municipal quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado.
4.9 Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada a listagem definitiva dos candidatos habilitados pela Comissão de Avaliação Municipal, a ser divulgada por meio de publicação no site oficial da Prefeitura de Tuneiras do Oeste – PR.
5 DA DIVULGAÇÃO, DOS CLASSIFICADOS
5.1 A lista dos(as) candidatos(as) classificados(as), deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.
5.2 Caberá recurso à Comissão de Avaliação Municipal quanto a lista divulgada dos candidatos classificados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação;
5.3 Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada a listagem definitiva dos candidatos classificados pela Comissão de Avaliação Municipal.
6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 Os (as) classificados (as) poderão concorrer às eleições no dia 30 de novembro de 2026, das 9h às 19h, seguindo os critérios do Decreto Municipal Nº072/206.
6.2 O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Diretor Escolar poderá implicar na perda do cargo.
6.4 Caso não haja inscrição de candidato (a) para o cargo de Diretor (a) Escolar em determinada unidade de ensino, ou não seja aprovado nenhum candidato (a) pelo não cumprimento do estabelecido na Lei Complementar Municipal 006 de 21 de dezembro de 2018, de acordo com a Decreto nº 072 de 30 de outubro de 2026, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Tuneiras do Oeste, nomear um (a) professor (a) da rede municipal de ensino, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do seu Plano de Gestão Escolar à Comissão de Avaliação para análise, nos termos deste Edital.
6.5 As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos Comissão de Avaliação Municipal.
Tuneiras do Oeste, 04 de novembro de 2026.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CRONOGRAMA:
DATA ETAPAS
04/11/2026: PUBLICAÇÃO DO EDITAL.
05/11/2026 A 09/11/2026: PERÍODO DAS INSCRIÇÕES .
11/11/2026: DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS.
12/ 11/ 2026 A 13/11/ 2016: PERÍODO DOS RECURSOS
16/11/2026: RESPOSTA DOS RECURSOS DOS RESULTADOS
16/11/2026: RESULTADO FINAL.
30/11/2026: ELEIÇÃO

ANEXOS
ANEXO I
PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO DE
2026
DADOS DA UNIDADE ESCOLAR
Unidade Escolar:
INEP:
Município:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Níveis e modalidades de ensino ofertados:
Quantidade de turmas por etapas, modalidades de educação e turno de funcionamento:
Quantidade de professores em exercício da docência (Efetivos e Temporários) e estagiários:
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome completo:
Formação acadêmica (curso de graduação ou pós; nome da Instituição; início e conclusão do curso):
Cargo atual:
Tempo de trabalho como docente:
E-mail:
Telefone:
Data de nascimento:
CPF:
Endereço residencial:
1. PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
O presente Plano de Gestão Escolar terá como finalidade apresentar propostas, metas e ações que serão desenvolvidas durante o período de gestão, considerando as necessidades da comunidade escolar e os desafios da educação pública municipal.
A gestão escolar será pautada nos princípios da democracia, transparência, participação coletiva, responsabilidade, ética e compromisso com a aprendizagem dos estudantes.
Compreendemos que uma escola de qualidade se constrói por meio do trabalho coletivo, da valorização dos profissionais da educação, da participação das famílias e do acompanhamento constante do desenvolvimento dos alunos.
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR(A) ESCOLAR DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUNEIRAS DO OESTE - PARANÁ.
I – IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A):
Nome do(a) Candidato(a): _____
Unidade escolar a que concorre: _____
Cargo efetivo atual: _____
Tempo de serviço docente: _____
Data de Nascimento: __/__/____ ___ CPF: ___. ___. ___-__
Portador da Carteira de Identidade nº. _____Órgão Expedidor: _____ Sexo: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Endereço residencial: _____
II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ENTREGUES DO ATO DA INSCRIÇÃO:
[] Cópia simples de Diploma de graduação em licenciatura em Pedagogia ou Certificado de conclusão de Curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar.
[] Cópia simples da Identidade e CPF.
[] Termo de disponibilidade de 40 horas semanais para exercício da função.
[] Declaração emitida pela Prefeitura para comprovar não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares (prazo máximo de 30 dias da expedição do documento).
[] Certificado de participação em curso de gestão escolar indicado ou organizado pela SME.
[] Certificado de DOUTORADO na área de educação e/ou MESTRADO na área de educação.
[] PÓS Graduação Latu Sensu na área de educação. (DESDE QUE NÃO SEJA UTILIZADA PARA INGRESSO).
[] Possuir experiência docente de, no minino, 02 (dois) anos.
[] Cópia assinada do Plano de Gestão da Escolar.
Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com as normas, os prazos e as regras que norteiam o Processo de Escolha do Diretor (a) Escolar Municipal, estabelecidas no Edital nº 001 de 2026.
Tuneiras do Oeste, 05 de novembro de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)
no Edital nº 001 de 2026.
Tuneiras do Oeste, 05 de novembro de 2026.
Assinatura do(a) candidato(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 006, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
Revisa, altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tapira e dá outras providências.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 2º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em dois turnos de discussão e votação realizados nas Sessões Ordinárias de 21 de setembro e de 5 de outubro de 2026, com as emendas aprovadas no primeiro turno, pelo quórum de dois terços dos seus membros, e ela PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:
ÍNDICE REMISSIVO
TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 4
CAPÍTULO I – DO MUNICÍPIO 4
SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS 4
SEÇÃO II – DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO 4
SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS 5
SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA COMUM 7
SEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR 8
CAPÍTULO II – DAS VEDAÇÕES 8
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 9
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS 9
CAPÍTULO II – DO PODER LEGISLATIVO 10
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 10
SEÇÃO II – DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL – POSSE 10
SEÇÃO III – DA MESA DIRETORA DA CÂMARA 11
SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES 16
SEÇÃO V – DAS SESSÕES 17
SEÇÃO VI – DAS DELIBERAÇÕES 18
SEÇÃO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL 20
SEÇÃO VIII – DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL 22
SEÇÃO IX – DOS VEREADORES 24
SEÇÃO X – DO VEREADOR FUNCIONÁRIO PÚBLICO 25
SEÇÃO XI – DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES 25
SEÇÃO XII – DO PROCESSO LEGISLATIVO 26
SEÇÃO XIII – DA MEDIDA DE URGÊNCIA 28
SEÇÃO XIV – DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA 29
SEÇÃO XV – DO PROCESSAMENTO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO 30
CAPÍTULO III – DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 32
SEÇÃO I – DO PREFEITO E VICE-PREFEITO 32
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO 34
SEÇÃO III – DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO 36
SEÇÃO IV – DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO 36
SEÇÃO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 38
SEÇÃO VI – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS 38
SEÇÃO VII – DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA 40
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA 41
CAPÍTULO I – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS 41
SEÇÃO I – DA INSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS 41
SEÇÃO II – DAS LIMITAÇÕES DO PODER 43
SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA 43
CAPÍTULO II – DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS 44
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 44
SEÇÃO II – EMENDA IMPOSITIVA 45
SEÇÃO III – DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 46
CAPÍTULO III – DAS FINANÇAS MUNICIPAIS 47
CAPÍTULO IV – DO CONTROLE INTERNO 47
TÍTULO IV – DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL 48
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 48
CAPÍTULO II – DA ORDEM SOCIAL 48
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 48
SEÇÃO II – DA SAÚDE 48
SEÇÃO III – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 49
SEÇÃO IV – DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO 50
SEÇÃO V – DO MEIO AMBIENTE 52
SEÇÃO VI – DA GESTÃO AMBIENTAL 54
SEÇÃO VII – DA SUSTENTABILIDADE 55
SEÇÃO VIII – DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO 55
SEÇÃO IX – DO DIREITO À INFORMAÇÃO, PETIÇÕES E CERTIDÕES 56
SEÇÃO X – DO SANEAMENTO 56
SEÇÃO XI – DA HABITAÇÃO 57
SEÇÃO XII – DO DESENVOLVIMENTO RURAL 57
SEÇÃO XIII – DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO 59
TÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 59
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 59
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA URBANA 60
CAPÍTULO III – DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA 62
CAPÍTULO IV – DA ECONOMIA SOLIDÁRIA 64
TÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 65
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 65
CAPÍTULO II – DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS 66
CAPÍTULO III – DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 68
CAPÍTULO IV – DOS BENS DO MUNICÍPIO 69
CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL 70
CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR 71
DISPOSIÇÕES FINAIS DESTA EMENDA 73
TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I – DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS
Art. 1º – O Município de Tapira, ente da República Federativa do Brasil, unidade integrante do Estado do Paraná, com personalidade jurídica de direito público interno, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, será regido nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta LEI ORGÂNICA e demais normas que adotar.
Parágrafo único – Todo o poder do Município emana do povo tapirense, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.
Art. 2º – O Governo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, os quais constituem os Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo único – Os poderes Municipais serão exercidos pela prática da democracia representativa em consonância com a democracia participativa.
Art. 3º – Constituem objetivos fundamentais do Município de Tapira, dentro de suas atribuições e competências:
I – construir uma sociedade livre, justa, solidária e participativa;
II – promover o bem-estar de todos os tapirenses, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
III – contribuir de forma decisiva, com o Estado e a Federação para erradicação da pobreza, marginalidade, analfabetismo e redução das desigualdades sociais dentro de seus limites territoriais.
Art. 4º – São Símbolos do Município de Tapira, o brasão, a bandeira e o hino, expressões de sua cultura e de sua história, estabelecidos por Lei Municipal, aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal.
Parágrafo único – O dia 02 de fevereiro é a data magna do Município.
SEÇÃO II – DA DIVISÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Art. 5º – É mantido o atual território municipal, com limites e divisas definidos em Lei, somente alterados nos casos previstos na Constituição do Estado do Paraná.
Art. 6º – A cidade de Tapira é a sede do Município.
Art. 7º – O Município é dividido em distritos, objetivando a descentralização do poder e a desconcentração dos serviços públicos.
§ 1º – A criação, a organização e supressão de distritos, efetivadas por Lei Municipal, observada a legislação estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas;
§ 2º – A criação, a fusão e a supressão de Distritos Administrativos observarão o disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º – A elevação de Distrito à condição de Município far-se-á por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, na forma do art. 18, § 4º, da Constituição Federal e do art. 19 da Constituição do Estado do Paraná.
SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS
Art. 8º – Compete privativamente ao Município de Tapira:
I – legislar sobre assunto de interesse local;
II – suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber;
III – instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas com a obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancete nos prazos fixados por Lei;
IV – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tenha caráter essencial;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da Federação e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI – prestar, com a cooperação técnica e financeira da Federação e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural;
VIII – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;
IX – elaborar seu Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;
X – dispor sobre a utilização, a administração e a alienação dos seus bens; adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social na forma da legislação federal; elaborar o Plano Diretor da cidade;
XI – organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único; instituir as normas de edificação de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;
XII – instituir as provisões necessárias aos seus serviços;
XIII – dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre:
a) os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
b) o itinerário e os pontos de parada de veículos de transporte coletivo;
c) os limites e a sinalização das áreas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições peculiares;
d) os serviços de cargas e descargas e a tonelagem máxima permitida aos veículos que circulem em vias públicas.
e) sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, regulamentando e fiscalizando a utilização das mesmas;
f) prover a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
g) dispor sobre os serviços funerários, administrar os cemitérios públicos; dispor sobre a fixação de cartazes e anúncios, bem como, a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda em logradouros públicos;
h) dispor sobre o depósito e destino de animais, mercadorias e veículos apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal; garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade da vida; arrendar, conceder o direito de uso ou permuta de bens do município; aceitar legados e doações;
i) dispor sobre espetáculos e diversões públicas;
XIV – quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços:
a) conceder ou renovar a licença para a sua abertura e funcionamento, propiciando meios que estimulem a filiação a entidade representativa da classe;
b) revogar a licença daqueles, cujas atividades se tornem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público e aos bons costumes;
c) promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou depois da revogação desta;
d) dispor sobre o horário de funcionamento do comércio e sobre o comércio ambulante;
e) instituir e impor as penalidades por infração das suas Leis e Regulamentos; organizar, disciplinar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu Poder de Polícia Administrativo sobretudo, fiscalizar os locais de vendas, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
f) assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direito e esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias uteis;
XV – dispor sobre os seguintes serviços e matérias:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) iluminação pública;
c) construção e conservação de estradas vicinais, caminhos e rampas de acesso para pessoas com deficiência, nos logradouros, vias públicas e locais próprios;
d) transportes coletivos;
e) instituição de Programas de Governança Digital, de Proteção de Dados Pessoais e de Processo Legislativo Eletrônico;
f) qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.
SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA COMUM
Art. 9º – Compete Ao Município de Tapira, em comum com a União e o Estado, observada as normas de cooperação estabelecida em Lei Complementar, exercer as seguintes atribuições;
I – zelar pela guarda das constituições, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde pública, assistência social e dar proteção às pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais, as fontes potáveis e os sítios arqueológicos;
IV – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas manifestações;
V – impedir a evasão, a destruição e descaracterização das obras de arte e de outros bens de valor histórico;
VI – proporcionar meios de acesso à cultura, à educação, às ciências e à tecnologia; preservar as florestas, a fauna e a flora;
VII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; promover programas de construção de moradias populares e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
VIII – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
IX – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e a exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
X – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
XI – promover a prevenção e extinção de incêndios e exigir equipamentos a essa finalidade, nos prédios e edifícios.
Parágrafo único – O Município de Tapira, poderá delegar à Federação ou ao Estado, mediante convênio, os serviços de competência concorrente de sua responsabilidade a que se refere este artigo.
SEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR
Art. 10 – Compete, ainda, ao Município de Tapira, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:
I – socorrer as emergências médico-hospitalares por próprios serviços ou, quando insuficientes, por outros estabelecimentos hospitalares;
II – coibir, através do Poder de Polícia, as atividades que violem o sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras do interesse da coletividade;
III – dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;
IV – dispor, mediante suplementação da legislação Federal e Estadual no que couber, e, especialmente sobre:
a) assistência social;
b) as ações e serviços de saúde de competência do Município;
c) proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;
d) o ensino fundamental e pré-escolar, prioritários para o Município;
e) a proteção de documentos, obras de arte e outros bens de reconhecido valor artístico, cultural e histórico, como também, monumentos, as paisagens naturais e sítios arqueológicos;
f) a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e a garantia da qualidade de vida;
g) o incentivo ao turismo, ao comércio, à indústria, à agricultura e, inclusive, à agricultura familiar;
h) o incentivo e o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Federal e na forma da Constituição Estadual.
CAPÍTULO II – DAS VEDAÇÕES
Art. 11 – É vedado ao Município:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre os munícipes ou preferência em relação a estes; exigir ou aumentar tributos sem lei anterior que os estabeleça;
IV – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação, profissão ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
V – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”;
VI – utilizar tributos com efeito de confisco;
VII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VIII – instituir imposto sobre:
a) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
b) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outros municípios;
c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
IX – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou serviços públicos, bem como subvencionar ou auxiliar, com recursos públicos, veículos de comunicação para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração pública;
X – conceder subsídio, isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido, anistia ou remissão relativos a tributos municipais sem lei específica que o autorize, na forma do art. 150, § 6º, da Constituição Federal;
XI – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
Parágrafo único – As vedações expressas nos incisos IV e IX deste artigo, serão regulamentadas em lei complementar.
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS
Art. 12 – O Governo Municipal de Tapira é exercido pela Câmara Municipal com funções legislativas, e pelo Prefeito Municipal, com funções executivas.
Parágrafo único – Os órgãos do Governo Municipal são independentes e harmônicos entre si, sendo vedado a qualquer deles delegar atribuições.
CAPÍTULO II – DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 13 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta por nove (09) vereadores eleitos e empossados para a legislatura de quatro (04) anos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, no exercício dos direitos políticos e civis, pelo voto direto e secreto.
Parágrafo único – Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, corresponde a 4 (quatro) sessões legislativas, com início cada uma em 02 de fevereiro até 17 de julho e de 1º de agosto até 15 de dezembro, ressalvada a de inauguração da legislatura, que inicia em 1º de janeiro.
Art. 14 – Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a Administração direta e indireta.
Parágrafo único – Em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.
Art. 15 – Salvo disposições em contrário esta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, em sessões públicas.
SEÇÃO II – DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL – POSSE
Art. 16 – A instalação de cada legislatura se dará em sessão solene no dia 1º (primeiro) de janeiro, às 10h sob a Presidência do Vereador que tenha obtido o maior número de votos entre os presentes, ocasião em que os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse.
Parágrafo único: O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso previsto no art. 59, §1º desta Lei Orgânica, sendo declarados empossados pelo Presidente da sessão de instalação e tomarão posse perante a Câmara Municipal, observada as disposições desta Lei Orgânica, e do Regimento Interno.
Art. 17 – O presidente a que se refere o artigo anterior, prestará o seguinte compromisso:
“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Tapira, e demais leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado, e promover o bem geral do povo de Tapira, exercendo com patriotismo as funções do meu cargo”.
§ 1º – Prestado o compromisso pelo presidente em questão, o secretário designado para esse fim fará a chamada nominal dos vereadores, e cada um declarará: “ASSIM O PROMETO”
§ 2º – O Vereador que não comparecer para tomar posse terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da sessão de instalação da legislatura, para fazê-lo, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, considerando-se renunciado o mandato, na forma da legislação aplicável e convocado o suplente, que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 3º – Para o ato da posse, os vereadores deverão apresentar à Câmara Municipal, até o último dia do ano de sua eleição, mediante registro formal da apresentação, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, a indicação do nome parlamentar, da legenda partidária e a declaração de bens e valores que compõe o seu patrimônio privado, esta, inclusive, devendo se repetir de forma anual, na forma da legislação federal aplicável, mediante registro formal e arquivamento pela Câmara Municipal.
§ 4º A declaração de bens e valores será atualizada anualmente durante o exercício do mandato e

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

I – representar a Câmara judicial e extrajudicialmente;
II – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;
III – dar posse aos Vereadores;
IV – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
V – substituir, nos termos desta Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;
VI – presidir a Comissão Representativa;
VII – quanto às sessões da Câmara:
a) presidi-las;
b) manter a ordem;
c) conceder a palavra aos Vereadores;
d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se será favorável ou contrário à proposição;
f) interromper o orador que:
1. desviar da questão em debate;
2. falar sobre o vencido;
3. utilizar expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;
g) advertir o orador cujo pronunciamento se enquadre em uma das alíneas anteriores e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
h) suspender a sessão, quando necessário;
i) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes no Plenário;
j) submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;
k) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
l) designar a Ordem do Dia;
m) decidir as questões de ordem e as reclamações;
n) votar exclusivamente nas hipóteses previstas no § 4º do art. 30 desta Lei Orgânica, inclusive para desempatar as votações;
VIII – autorizar a publicação de informações ou documentos, em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
IX – nomear Comissão Especial, ouvidos os Líderes;
X – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;
XI – convocar sessões extraordinárias da Câmara, quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar, inclusive atendendo a solicitação do Prefeito Municipal;
XII – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis sancionadas tacitamente ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
XIII – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, no prazo de 15 (quinze) dias;
XIV – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em lei;
XV – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e autorizar as despesas da Câmara Municipal;
XVI – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
XVII – solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal;
XVIII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
XIX – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
XX – quanto às proposições:
a) aceitá-las ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;
b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas no Regimento Interno;
c) encaminhar os projetos de lei à sanção do Prefeito Municipal;
d) promulgar leis, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
e) baixar resoluções e decretos legislativos, determinando sua publicação;
XXI – quanto às Comissões:
a) fixar, no início de cada biênio da Legislatura, na forma e nos prazos do Regimento Interno, ouvidos os Líderes, a composição das Comissões Permanentes, nomeando os respectivos membros;
b) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial de Inquérito e de Representação, previamente indicados pelos Líderes;
c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
d) convidar o Presidente ou outro membro da Comissão para esclarecimento de parecer;
e) designar os membros das Comissões de Representação;
XXII – quanto à sua competência geral, entre outras:
a) declarar a vacância de mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
b) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
c) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;
d) assinar a correspondência oficial da Câmara;
e) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES

Art. 23 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.
§ 1º – Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência e nos termos do Regimento Interno, cabem:
I – Apreciar programa de obras, planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer nos termos do regimento;
II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal nos termos do regimento;
III –Requerer ou promover a realização, com ou sem o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências periciais, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativos e Executivos nos termos do regimento;
IV – Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativas, elaborando os respectivos projetos de Resolução.
V – Solicitar audiência ou colaboração de outros órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, nos termos do regimento;
VI – Realizar audiências públicas com entidades de classe, associações e autoridades;
VII – Convocar secretários Municipais, diretores e dirigentes de órgãos ou entidades, coordenadores e funcionários para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições na forma da lei e do Regimento Interno.
VIII – Receber petições, reclamações, apresentações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas ligadas à administração;
IX – Solicitar informações e convidar autoridades, servidores e cidadão, sobre assuntos pertinentes ao município e a administração pública;
X – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da administração pública direta e indireta.
§ 2º – As comissões temporárias, criadas por deliberação do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos, à investigação, e à representação da Câmara Municipal em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º – Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a proporção dos partidos políticos ou blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.
§ 4º – As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, devendo suas conclusões, se for o caso, serem encaminhadas ao Ministério Público, e demais autoridades, para os legais efeitos.

SEÇÃO V – DAS SESSÕES

Art. 24 – A Câmara Municipal reunir-se-á, durante as sessões legislativas:
I – ordinariamente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação;
II – extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.
§ 1º – A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 2º – A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do exercício subsequente.
§ 3º – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o Regimento Interno, vedado o pagamento de parcela indenizatória, ou de qualquer outra espécie remuneratória, em razão da convocação de sessão extraordinária.
§ 4º – As sessões ordinárias independem de convocação; a eventual alteração de sua data ou horário será comunicada aos Vereadores, pessoalmente e por escrito, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 5º – A Câmara Municipal reunir-se-á, além de outros casos previstos em seu Regimento Interno, para:
I – inaugurar a sessão legislativa;
II – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.
§ 6º – A Câmara, quando convocada extraordinariamente, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação.
Art. 25 – As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, salvo as exceções previstas no Regimento Interno.
§ 1º – Comprovada a impossibilidade de acesso naquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara.
§ 2º – As sessões realizadas, que forem solenes, poderão ser realizadas fora do seu recinto.
Art. 26 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivos relevantes e preservação do decoro parlamentar.
Art. 27 – As sessões da Câmara Municipal somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º – A discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia somente poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, na forma do art. 30 desta Lei Orgânica.
§ 2º – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou o registro eletrônico de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.
Art. 28 – A Câmara Municipal poderá ser solicitada a reunir-se extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito Municipal, sempre que esse entender necessário:
§ 1º – A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias.
§ 2º – O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação dos vereadores em sessão ou fora dela, mediante, nesse último caso, comunicação pessoal e escrita, utilizando-se, ainda, de mecanismos eletrônicos de comunicação.
§ 3º – Durante a sessão extraordinária, a Câmara Municipal deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 29 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período ordinário, pelo Presidente da Mesa e pela maioria absoluta de seus membros, mediante requerimento; durante o recesso, a convocação caberá ao Presidente da Mesa e, nos termos do art. 28, ao Prefeito Municipal, utilizando-se, ainda, de mecanismos eletrônicos de comunicação.

SEÇÃO VI – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30 – A discussão e a votação da matéria constante na Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 1º – A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes à sessão.
§ 2º – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
I – Regimento Interno da Câmara;
II – rejeição de veto;
III – zoneamento e uso do solo;
IV – leis concernentes a:
a) concessão de serviços públicos;
b) concessão de direito real de uso;
c) alienação de bens imóveis;
d) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
e) alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
f) obtenção de empréstimos;
V – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem.
§ 3º – Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
I – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
II – Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
III – Concessão de moratória, privilégios e remissão de dívidas;
IV – Mudança de local de funcionamento da Câmara;
V – Aprovação de proposta para mudança do nome do Município;
VI – Representação contra o Prefeito;
VII – Alteração desta Lei Orgânica, obedecido o rito próprio;
VIII – Apreciação e aprovação da aplicação de pena pelo Prefeito, ao proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, na forma prevista em lei.
§ 4º – O Presidente da Câmara ou seu substituto, somente votará:
I – na eleição da Mesa;
II – quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara,e;
III – quando houver empate em qualquer votação em plenário.
§ 5º – O voto nas deliberações da Câmara Municipal será aberto e público, assegurada a transparência e o controle social das decisões parlamentares.
§ 6º – A eleição da Mesa Diretora, de seus substitutos e o preenchimento de vagas serão realizados mediante votação aberta, observado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 7º – O Regimento Interno disciplinará as hipóteses de votação simbólica e nominal, assegurada a publicidade dos votos.
§ 8º – Estará impedido de votar o vereador que tiver interesse seu, do seu cônjuge ou parentes até o 3º grau, consanguíneos ou afins.
§ 9º – Será nula a votação se não processada nos termos da Lei.

SEÇÃO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 31 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente sobre:
I – Planejamento municipal, compreendendo toda as matérias relativas a orçamentos e planos de desenvolvimento;
II – O sistema tributário, a arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – votar o Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, dispondo sobre a forma e os meios de pagamento;
V – Criação, organização e supressão de distritos;
VI – Organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão dos serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VII – Poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
VIII – Regime jurídico único de servidores;
IX – fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em parcela única, observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
X – fixar por resolução os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara sua forma de reajuste, em cada legislatura para a gestão e a legislatura subsequente, até 06 (seis) meses antes das eleições municipais, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, assegurando-se, para todos os fins de direito, o pagamento do décimo terceiro subsídio e do abono de férias, nos termos do art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal;
XI – administração, utilização e alienação de seus bens;
XII – Fiscalização da administração pública, mediante controle externo, controle interno e controle popular;
XIII – Direito de petição aos poderes públicos municipais e obtenção de certidões em repartições públicas municipais.
XIV – Manifestação da soberania popular através de plebiscito, referendo e iniciativa popular;
XV – Remuneração dos servidores públicos municipais;
XVI – Os prazos de prescrição para os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não que causem prejuízo ao erário;
XVII – Processo legislativo municipal;
XVIII – Estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;
XIX – Garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;
XX – Política de desenvolvimento municipal, visando a garantir aos seus habitantes existência digna, bem estar e justiça sociais.
XXI – As seguintes matérias suplementares à legislação federal e estadual:
a) Promoção do ordenamento territorial, mediante Planejamento e controle do uso e parcelamento do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;
b) Sistema municipal de educação;
c) Licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
d) Defesa e preservação do meio ambiente e conservação do solo;
e) Combate a todas as formas de poluição ambiental;
f) Uso e armazenamento de agrotóxicos;
g) Defesa do consumidor;
h) Proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
i) Seguridade social.
XXII – autorizar a concessão de direito real de uso e bens municipais;
XXIII – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
XXIV – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
XXV – autorizar a aquisição, alienação e doação de bens móveis e imóveis;
XXVI – criar, estruturar secretarias, coordenadorias ou órgãos equivalentes e demais departamentos da administração pública;
XXVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas ao zoneamento e loteamento;
XXVIII – autorizar suplementações;
XXIX – delimitar o perímetro urbano e autorizar a alteração da denominação própria de vias e logradouros públicos e;
XXX – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.

SEÇÃO VIII – DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 32 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma regimental;
II – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como declarar extintos os seus mandatos nos casos previstos em lei;
III – elaborar seu Regimento Interno;
IV – criar comissões parlamentares de inquérito, sobre fato determinado, e Comissões Processantes, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal;
V – suspender lei ou ato municipal declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça;
VI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastarem-se do cargo;
VII – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias consecutivos;
VIII – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
IX – sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 71 da Constituição Federal;
X – resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
XI – autorizar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado ou outra pessoa jurídica de direito público, ou com entidades assistenciais ou culturais;
XII – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XIII – processar, deliberar e julgar a perda de mandato de Vereadores e do Prefeito;
XIV – elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XV – fixar e alterar o número de Vereadores, observados os limites do art. 29, inciso IV, da Constituição Federal;
XVI – propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, por meio de sua Mesa Diretora;
XVII – propor, juntamente com outras Câmaras, emendas à Constituição do Estado do Paraná;
XVIII – fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XIX – solicitar informações e requisitar documentos ao Poder Executivo sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal;
XX – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
XXI – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo de sua competência exclusiva;
XXII – organizar o seu serviço administrativo interno, criar, prover e extinguir os cargos dos seus servidores e fixar os respectivos vencimentos;
XXIII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
b) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os fins de direito;
XXIV – decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
XXV – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
XXVI – estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas sessões;
XXVII – convidar o Prefeito e convidar ou convocar Secretários Municipais, coordenadores, funcionários e dirigentes de autarquias, fundações e empresas públicas, conforme o caso, para prestarem informações ou esclarecimentos sobre matéria de sua competência, aprazando dia e hora para o comparecimento, com antecedência nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
XXVIII – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XXIX – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular;
XXX – solicitar, do Estado, intervenção no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;
XXXI – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
XXXII – fixar, por resolução, em cada legislatura para vigorar na subsequente, observados os limites constitucionais, o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara;
XXXIII – fixar, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para vigorar na subsequente, observados os limites constitucionais, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

SEÇÃO IX – DOS VEREADORES

Art. 33 – Os Vereadores gozam de imunidade parlamentar, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
§ 1º – A imunidade de que trata o caput abrange a atuação do Vereador em mídias sociais, em mídias de massa e em entrevistas jornalísticas, bem como a transmissão do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos na Câmara Municipal, desde que tenham pertinência com o exercício do mandato e sejam realizados no âmbito da circunscrição do Município.
§ 2º – Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informar sobre qualquer assunto de natureza administrativa, inclusive com acesso a arquivos de mídias digitais;
Art. 34 – O Vereador não poderá:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público do município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; b) aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior;
II – desde a posse:
a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;
c) exercer outro cargo eletivo, federal, estadual ou municipal;
d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;
Art. 35 – Perderá o mandato de Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II –cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a mais de 5 (cinco) sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão oficialmente autorizada;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando decretado pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos constitucionalmente;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1º – Além de outros casos definidos no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas.
§ 2º – Nos casos dos incisos I, II e VI a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal mediante voto aberto, nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou partido político com representação na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º – Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 4º – Os vereadores no exercício do mandato, terão ainda todas as proibições e incompatibilidades previstas na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional, e na Constituição do Estado, para membros da Assembleia Legislativa.
Art. 36 – Não perderá o mandato o Vereador:
I – investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;
II – licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias.
§ 1º – O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.
§ 2º – Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.
§ 3º – Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO X – DO VEREADOR FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Art. 37 – O servidor público municipal da administração direta ou indireta, exercerá o mandato de Vereador obedecidas as disposições deste artigo.
§ 1º – havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízos dos subsídios a que faz jus e, não havendo compatibilidade, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função.
§ 2º – Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

SEÇÃO XI – DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 38 Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, mediante Resolução, até 6 (seis) meses antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o disposto na Constituição Federal e não podendo exceder o subsídio do Prefeito.
Parágrafo único – Os Vereadores poderão perceber diárias para indenização de despesas decorrentes de deslocamentos realizados no interesse público, bem como auxílio-alimentação de natureza indenizatória instituído na forma da lei, além do décimo terceiro subsídio e do adicional de férias previstos no art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal.

SEÇÃO XII – DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 39 – O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I – Emenda à Lei Orgânica Municipal;
II – Leis Complementares;
III – Leis Ordinárias;
IV – Resolução;
V – Decretos Legislativos;
VI – Requerimentos de informação dirigidos ao Prefeito Municipal ou a órgão do Poder Executivo, cujo prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias, sob pena de caracterização de infração político-administrativa, nos termos do art. 71 desta Lei Orgânica e do Decreto-Lei nº 201/1967;
VII – Indicações, cujo prazo de resposta deverá ser de até 15 (quinze) dias;
VIII – As demais proposições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.
Art. 40 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada, mediante proposta:
I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – de 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.
§ 1º – A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.
§ 3º – A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção do Estado no Município, de estado de defesa ou de estado de sítio, nem nos 4 (quatro) meses anteriores ao término dos mandatos eletivos municipais.
Art. 41 – A proposição de Leis, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a iniciativa popular, que exercerá sob a forma de moção articulada e subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total dos eleitores do município.
§ 1º – As proposições e os documentos do processo legislativo serão apresentadas e tramitarão de forma eletrônica.
§ 2º – A Resolução disporá sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo e sobre a assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal de Tapira, este em conformidade com a legislação federal pertinente;
§ 3º – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de Lei de interesse do Município, da cidade, de bairros ou de distritos, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, bem como deverá circunscrever-se a um só assunto;
Art. 42 – As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, ressalvadas as hipóteses em que esta Lei Orgânica exija quórum superior.
Parágrafo único – São Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras e edificações do Município;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Postura do Município;
V – Lei instituidora de Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
VI – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
VII – O processo de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;
VIII – As formas de manifestação da soberania popular; plebiscito, referendo e iniciativa popular;
IX – As atribuições do vice-prefeito, além das constantes da Lei Orgânica do Município;
X – A fixação dos prazos e os critérios da elaboração e organização do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
XI – O uso, ocupação e parcelamento do solo, bem como o zoneamento;
XII – Os critérios sobre:
a) A defesa do patrimônio municipal;
b) A aquisição do bem imóvel;
c) A alienação de bens municipais;
d) O uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros.
Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do prefeito as Leis que disponham sobre:
I – Criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração.
II – Servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;
III – Criação, organização e alteração da guarda municipal;
IV – Criação, estruturação, atribuições das secretarias e demais órgãos da administração pública;
V – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.
VI – matéria orçamentária e a que autorize abertura de créditos, concessão de auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo único – Não será admitida emenda que acarrete aumento de despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso VI, primeira parte.
Art. 44 – É competência da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, funções e empregos, e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem despesa prevista, ressalvado o disposto no final do inciso II deste Artigo, se assinado pela maioria absoluta dos vereadores.

SEÇÃO XIII – DA MEDIDA DE URGÊNCIA

Art. 45 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.
§ 1º – Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data do seu recebimento.
§ 2º – Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a sua votação.
§ 3º – O prazo do parágrafo 1º deste artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Lei Complementar.
Art. 46 – Aprovado o projeto de Lei, será este encaminhado ao Prefeito que aquiescendo, o sancionará.
§ 1º – O Prefeito, considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, votação aberta e nominal.
§ 2º – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, e deve ser comunicado ao Presidente da Câmara em até 48 horas, com a exposição dos motivos.
§ 3º – Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 4º – A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, acompanhado de parecer, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.
§ 5º – Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgá-lo em 48 horas.
§ 6º – Esgotado, sem deliberação, no prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 45 desta Lei Orgânica.
§ 7º – Se a Lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará. Se o Presidente não a fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-la.
Art. 47 – Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo único – Nos casos de projetos de resolução e de decretos legislativos, considerar-se-á encerrado o processo legislativo com a aprovação final da proposição seguida da elaboração e promulgação da respectiva norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 48 – A matéria constante do projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO XIV – DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 49 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.
Parágrafo único – Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública, que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o município responde, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
Art. 50 – O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá:
I – a apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
II – o acompanhamento das aplicações financeiras e da execução orçamentária do Município.
Art. 51 – O controle interno será exercido pelo Poder Executivo para:
I – proporcionar ao controle externo condições indispensáveis para exame da execução orçamentária;
II – acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas pela administração municipal.
Art. 52 – A prestação de contas de recursos recebidos da União e Estado será feita, respectivamente, aos órgãos federais competentes, ao Tribunal de Contas da União ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízos da prestação de contas à Câmara Municipal e demais órgãos de controle.
Art. 53 – Comissão permanente de fiscalização da Câmara Municipal, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste esclarecimentos necessários a respeito.
§ 1º – Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará do Tribunal de Contas do Estado, pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2º – Entendendo o Tribunal de Contas do Estado que é irregular a

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Câmara Municipal, ausentar-se do Município, ou do país, por período superior a 15 (quinze) dias e para fora do País por qualquer prazo, sob pena de perda do mandato.
§ 1º – O Prefeito ou Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, regularmente licenciado, terá direito a receber remuneração:
I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;
II – a serviço ou em missão de representação do município.
§ 2º – A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso IX do art. 31 desta Lei Orgânica.
Art. 65 – Por ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar à Câmara Municipal, mediante registro formal da apresentação, declaração de bens e a declaração de imposto de renda e proventos, que ficarão arquivadas na Câmara Municipal, com resumo lançado em ata.
Parágrafo único – A declaração de imposto de renda e proventos a que se refere o caput deste artigo deverá, ainda, ser protocolada anualmente no departamento de pessoal da Prefeitura Municipal.
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO
Art. 66 – Ao Prefeito como chefe da administração, compete dar cumprimento as deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 67 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – realizar audiências públicas;
II – a iniciativa de leis, na forma permitida nesta Lei Orgânica;
III – representar o município, judicial e extrajudicialmente;
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal de Tapira e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
V – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei, aprovados pela Câmara;
VI – decretar nos termos da lei, a desapropriação por necessidade, por utilidade pública ou por interesse social;
VII – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VIII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, observando as normas previstas em Lei;
IX – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, conforme o permissivo legal;
X – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;
XI – enviar a Câmara Municipal, os projetos de Leis, relativos ao orçamento anual e o plano plurianual do município e das autarquias;
XII – encaminhar a Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, a prestação de Contas, bem como os balanços do exercício findo;
XIII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas por lei;
XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, informações requeridas e aprovadas em plenário, salvo prorrogação, a seu pedido, por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou dificuldade pertinentes;
XV – prover os serviços e as obras da administração pública;
XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação das receitas, autorizadas as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos critérios votados pela Câmara Municipal;
XVII – colocar à disposição da Câmara Municipal, as quantias a que se refere o artigo 114, desta Lei Orgânica;
XVIII – decidir sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XIX – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante aprovação da Câmara Municipal;
XX – convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração pública exigir;
XXI – aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXII – apresentar anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado de obras e dos serviços municipais, bem assim, o programa da administração para o ano seguinte;
XXIII – organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei, sem exceder as verbas lhes destinadas;
XXIV – contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
XXV – administrar os bens do município e sua alienação na forma da Lei;
XXVI – desenvolver os sistemas viários do município;
XXVII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias ou a aprovação prévia da Câmara; incrementar o ensino municipal;
XXVIII – solicitar das autoridades competentes, a garantia do cumprimento de seus atos;
XXIX – solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara Municipal, para ausentar-se do município por tempo superior a 15 (quinze) dias e para o exterior, por qualquer prazo;
XXX – estabelecer divisão administrativa do município, de acordo com a Lei; adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXI – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XXXII – publicar atos e contratos administrativos no órgão de imprensa oficial do município.
Art. 68 – O Prefeito Municipal poderá delegar aos seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo anterior.
SEÇÃO III – DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO
Art. 69 – É vedado ao Prefeito Municipal, assumir outro cargo ou função da administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.
Art. 70 – Os crimes de responsabilidade do Prefeito, estão previstos na Lei Federal.
Parágrafo único – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 71 – O Prefeito será julgado, perante a Câmara Municipal, pela prática de infrações político-administrativas, sendo que no julgamento, pela Câmara Municipal, deverão ser assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a ampla defesa e a publicidade, com os meios e recursos inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.
§ 1º – Admitir-se-á a denúncia por vereador, por partido político ou por qualquer munícipe eleitor;
§ 2º – Constituem infrações político-administrativas do Prefeito sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com cassação do mandato o rol estabelecido no Decreto-Lei 201/1.967 e outras expressamente autorizadas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável.
§ 3º – O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no parágrafo anterior, obedecerá ao rito regimental previsto no Decreto-Lei 201/1.967 e no Regimento Interno da Câmara Municipal;
Art. 72 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando:
I – ocorrer o falecimento, renúncia ou condenação eleitoral ou crime por decisão irrecorrível, perda ou suspensão dos direitos políticos;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data prevista nesta Lei Orgânica;
III – perder ou tiver suspensos seus direitos políticos, bem como pela prática de infração político-administrativa que enseje a cassação do mandato.
IV – condenação criminal transitada em julgado que determine a perda do cargo ou implique suspensão dos direitos políticos;
V – Cassação do mandato pela Justiça Eleitoral.
SEÇÃO IV – DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO
Art. 73 – São auxiliares diretos do Prefeito:
I – Secretários municipais, coordenadores ou equivalentes;
II – O Vice-Prefeito;
Parágrafo único – Os cargos previstos no inciso I, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.
Art. 74 – Lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo a competência, deveres, direitos e responsabilidades.
Art. 75 – São condições essenciais para investidura no cargo de secretário, coordenador ou equivalente:
I – estar no exercício dos direitos políticos;
II – ser maior de 21 (vinte e um) anos e;
III – que não tenha sofrido condenação judicial, transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa, por crime e, ainda, condenação transitada em julgada perante a administração pública em quaisquer esferas de governo;
Art. 76 – Além das atribuições fixadas em Lei, compete aos secretários, coordenadores ou equivalentes:
I – subscrever atos e regulamentos referentes aos órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por sua respectiva repartição;
IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados, para prestar esclarecimentos oficiais.
Parágrafo único – A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em infração político-administrativa.
Art. 77 – Os secretários, coordenadores ou equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 78 – A competência do Vice-Prefeito limitar-se-á em:
I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as Leis, Resoluções, Regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara Municipal;
II – fiscalizar os serviços dos distritos por delegação do Prefeito;
III – atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando designado para tal;
IV – sugerir ao Prefeito, as providências necessárias nos distritos e território municipal.
Art. 79 – Os auxiliares diretos do Prefeito deverão apresentar declaração de imposto de renda e proventos no ato da posse e, ainda, de forma anual, cujos documentos deverão ficar arquivados no departamento de pessoal da Prefeitura Municipal.
SEÇÃO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 80 – A Administração Municipal, é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria;
§ 1º – Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º – As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município, classificam-se em:
I – Autarquias (serviço autônomo, criado por lei com personalidade jurídica, patrimônio, receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada);
II – Sociedades de economia mista, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por Lei para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria ao Município ou entidade da administração indireta) e;
III – Fundações públicas, entidade instituída pelo Poder Público, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, gerido pelos respectivos órgãos de direito, e funcionamento custeados por recursos do município e de outras fontes.
IV – Empresa pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada mediante autorização legislativa, com patrimônio próprio e capital exclusivamente público, destinada à exploração de atividade econômica ou à prestação de serviços públicos.
SEÇÃO VI – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS
Art. 81 – A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á pelo Diário Oficial ou pelos órgãos da imprensa local ou ainda, regional, desde que anteriormente oficializada mediante aprovação da Câmara Municipal.
§ 1º – A publicação será feita, concomitantemente, por afixação em local próprio e de acesso público, no prédio da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.
§ 2º – A publicação de atos normativos, pela imprensa poderá ser resumida.
§ 3º – A escolha do órgão de imprensa particular, para a divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.
§ 4º – Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
Art. 82 – O Prefeito fará publicar:
I – Relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após encerramento de cada bimestre;
II – Mensalmente, o balancete resumido da receita e despesa;
III – Mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
IV – Anualmente, até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelo órgão oficial do Município, as contas da administração constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrativo das variações patrimoniais do exercício findo, em forma sintética.
Art. 83 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso por funcionário designado para este fim.
§ 2º – Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou sistema, convenientemente autenticados.
Art. 84 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I – Decreto, numerado em ordem cronológica, nos casos de:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna de órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, até o limite autorizado por Lei, aprovada pela Câmara Municipal, bem assim como créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou necessidade pública para fins de desapropriação ou servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou regimento das entidades que compõem a administração pública;
g) permissão de uso de bens municipais;
h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i) normas de efeitos externos, não privativas da lei;
j) fixação e alteração de preços;
II – Portarias, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação e relotação nos quadros pessoais;
c) abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeito interno;
d) outros casos determinados em lei;
III – Contratos para os seguintes casos:
a) admissão de servidores para o serviço temporário por seu caráter, desde que por interesse público;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
§ 1º – Os atos constantes dos incisos I e II deste artigo, poderão ser delegados.
§ 2º – Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, através de editais publicados na forma prevista no artigo 81, § 1o, como segue:
I – Contratos resultantes de licitações;
II – Mensalmente:
a) balancete das receitas e das despesas;
b) os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
III – Quinzenalmente:
a) o movimento do caixa dos dias antecedentes, por qualquer meio de divulgação.
SEÇÃO VII – DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 85 – Até 30 (trinta) dias antes da posse de seu sucessor, o Prefeito Municipal deverá publicar um relatório da situação administrativa do município, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
a) as dívidas do município, o credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive aquele de longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar outras operações de crédito de qualquer natureza;
b) medidas necessárias à regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, se for o caso;
c) prestação de contas de convênios celebrados com organismos da República e do Estado, bem como do recebimento de subvenção e auxílio;
d) situação dos contratos firmados entre o município e as concessionárias e permissionárias do serviço público;
e) estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados informando sobre o que foi realizado e pago, o que falta executar e pagar. com os respectivos prazos;
f) transferências de verbas recebidas da República e do Estado, por força de mandamento constitucional ou de convênios;
g) projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo, em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto a conveniência do seu prosseguimento ou não;
h) situação dos servidores municipais, seu custo, quantidade e órgãos que estão lotados.
Art. 86 – É vedado ao Prefeito Municipal, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato e não previsto na legislação orçamentária e plano plurianual.
§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos casos previstos de calamidade pública
§ 2º – Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízos da responsabilidade do Prefeito Municipal.
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
CAPÍTULO I – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I – DA INSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS
Art. 87 – Compete ao Município de Tapira, instituir os seguintes tributos:
I – Imposto sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, observadas as hipóteses de não incidência e a competência do Município da situação do bem previstas no art. 156, § 2º, I e II, da Constituição Federal;
c) serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar, observado o regime de transição dos arts. 128 e 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
d) bens e serviços, nos termos do art. 156-A da Constituição Federal, de competência compartilhada com os Estados e o Distrito Federal, cuja alíquota municipal será fixada por lei específica, observado o § 5º, V e VI, do mesmo artigo;
II – Taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, como:
a) taxa de coleta de lixo;
b) taxa de alvará de licença;
c) taxa de expediente;
d) taxa de conservação de estradas, desde que vinculada à utilização de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;
e) taxa de ocupação de área e logradouros públicos;
f) outras taxas criadas por lei, observado o disposto no art. 145, II, da Constituição Federal.
III – contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas;
IV – Contribuição, cobrada dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, para o custeio do regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição Federal, na forma do art. 149, § 1º, da Constituição Federal, observados os §§ 1º-B e 1º-C do mesmo artigo.
§ 1º – Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente nos casos de impostos diretos, identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte, respeitados os direitos individuais deste e nos termos da lei;
§ 2º – Somente a lei pode estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários e a forma como serão concedidos e revogados os incentivos e benefícios fiscais, observado o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal;
§ 3º – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
§ 4º – O imposto previsto na alínea “b” do inciso I deste artigo terá alíquota fixada em lei municipal, observadas as hipóteses de não incidência e a competência do Município da situação do bem previstas no art. 156, § 2º, I e II, da Constituição Federal.
§ 5º – O município poderá firmar convênios com instituições financeiras oficiais para arrecadação dos tributos municipais a que se refere o “caput” deste artigo.
§ 6º – O sistema tributário municipal observará os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente, e as alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos, nos termos do art. 145, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.
Art. 88 – A Administração Tributária é atividade vinculada, essencial ao município e deverá estar dotada de recursos humanos, materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I – Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II – Lançamentos de tributos;
III – Fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV – Inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicialmente.
Parágrafo único – A administração tributária municipal atuará de forma integrada com as administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, nos termos do art. 37, XXII, da Constituição Federal.
Art. 89 – O Município de Tapira, poderá criar colegiado constituído prioritariamente por servidores designados pelo Prefeito e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições de decidir, em grau de recursos, as reclamações sobre lançamento e demais questões tributárias.
Art. 90 – O Poder Executivo promoverá a atualização da base de cálculo dos tributos municipais, conforme critérios estabelecidos em lei municipal, observado, quanto ao imposto predial e territorial urbano, o disposto no art. 156, § 1º, III, da Constituição Federal.
§ 1º – A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano será atualizada anualmente pelo Poder Executivo, antes do término do exercício, conforme critérios estabelecidos em lei municipal, podendo, para tanto, ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal;
§ 2º – A atualização monetária da base de cálculo das taxas de serviços levará em conta a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observado o princípio da legalidade (art. 150, I, da Constituição Federal):
I – A variação dos custos inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária poderá ser aplicada mensalmente, nos termos de lei;
II – Quando a variação dos custos for superior àqueles índices, o percentual excedente somente poderá ser incorporado à base de cálculo mediante lei específica, observada a anterioridade do art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal.
Art. 91 – A concessão de isenção, anistia, remissão, subsídio, redução de base de cálculo e crédito presumido relativos a tributos municipais dependerá de lei específica, aprovada por maioria dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal.
Art. 92 – É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou decisão proferida em processo regular de fiscalização.
Art. 93 – Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário. ou a prescrição da ação de cobrá-lo abrir-se-á processo administrativo para apurar a responsabilidade na forma da lei.
Parágrafo único – A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, responderá administrativa, civil e, quando for o caso, penalmente, pela decadência ou prescrição do crédito tributário decorrente de dolo ou culpa apurados em processo regular, observada a legislação aplicável, podendo ser responsabilizada pelo ressarcimento dos prejuízos causados ao Município.
SEÇÃO II – DAS LIMITAÇÕES DO PODER
Art. 94 – As limitações do poder de tributar referidas ao município, estão contidas na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 95 – O imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel, nos termos do art. 156, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e progressivo no tempo, para garantir o cumprimento da função social da propriedade, nos termos do art. 182, § 4º, II, da Constituição Federal.
Art. 96 – A lei municipal estabelecerá medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos sobre os tributos.
Art. 97 – O Município poderá celebrar convênios com a União e o Estado para a administração, a fiscalização e a cobrança dos tributos de sua competência, observadas as normas gerais de direito tributário estabelecidas em lei complementar (art. 146, III, da Constituição Federal).
Art. 98 – A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas, observados os limites total e individual previstos no art. 145, III, da Constituição Federal.
SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
Art. 99 – Pertencem ao Município de Tapira:
I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir e mantiver, nos termos do art. 158, I, da Constituição Federal;
II – 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, nos termos do art. 158, IV, “a”, da Constituição Federal, enquanto vigente o imposto; e 25% (vinte e cinco por cento) da parcela do imposto sobre bens e serviços distribuída ao Estado, nos termos do art. 158, IV, “b”, e § 2º, da Constituição Federal;
III – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território e, em relação a veículos aquáticos e aéreos cujos proprietários sejam domiciliados em seu território, nos termos do art. 158, III, da Constituição Federal;
IV – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção prevista no art. 153, § 4º, III, nos termos do art. 158, II, da Constituição Federal;
V – Outros tributos cabíveis pela legislação federal.
Art. 100 – O Município de Tapira receberá da União a parte que lhe couber no produto da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios, na forma do art. 159, I, “b”, da Constituição Federal.
Art. 101 – O Município fará jus às parcelas da arrecadação de loterias e demais modalidades de concursos de prognósticos que lhe forem destinadas na forma da legislação federal e estadual aplicável.
Art. 102 – Caberá ao Município de Tapira a parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados que lhe for entregue pelo Estado, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos por este recebidos, nos termos do art. 159, § 3º, da Constituição Federal.
CAPÍTULO II – DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 103 – Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:
I – Plano Plurianual;
II – Diretrizes Orçamentárias;
III – Orçamentos anuais.
Parágrafo único – O município seguirá, no que for possível, a sistemática descrita no artigo 165 da Constituição Federal.
Art. 104 – A receita orçamentária do Município constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação nos tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização dos seus bens e pela prestação de serviços, dos recursos oriundos de empréstimos internos e externos, tomados nos limites estabelecidos em lei.
Art. 105 – A despesa pública constituir-se-á de dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta para atendimento das necessidades administrativas do município.
Art. 106 – Os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados e aprovados pela Câmara Municipal.
Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, propondo modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não houver sido iniciada a votação na comissão competente.
Art. 107 – Fica garantida a participação popular no levantamento das prioridades da comunidade organizada da população do município para a elaboração do orçamento municipal, como:
I – Associações de moradores de vilas, bairros, distritos e localidades;
II – Entidades representativas de classes;
III – Associações de Pais e Mestres;
IV – Cooperativas;
V – Sindicatos;
VI – Demais associações representativas.
SEÇÃO II – EMENDA IMPOSITIVA
Art. 108 – As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.
§ 1º – As Emendas Parlamentares Impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 2º – A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.
§ 3º – Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria;
§ 4º – As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 5º deste artigo.
§ 5º – No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:
I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.
Art. 109 – Os recursos consignados na reserva parlamentar relativos às Emendas Parlamentares Impositivas serão destinados, obrigatoriamente, em ações sociais em andamento, saúde, educação, esporte, cultura, pavimentação de vias públicas e obras e serviços de infraestrutura.
Art. 110 – A reserva parlamentar de que trata o art. 109, terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas da Lei Orçamentária Anual do mesmo exercício.
Art. 111 – O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o art. 108, que se verifiquem no final de cada exercício.
SEÇÃO III – DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 112 – É vedado ao Município de Tapira:
I – Início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II – A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
III – A abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
IV – A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
V – A utilização, sem prévia autorização legislativa, de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
VI – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VII – A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
VIII – A subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.
§ 1º – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;
§ 2º – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
Art. 113 – A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em Lei Federal.
Parágrafo único – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações, mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:
I – Se houver dotação orçamentária suficiente para atender a projeção de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – Se houver autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 114 – A Câmara Municipal elaborará a proposta orçamentária do Poder Legislativo, cujo montante de recursos não poderá ser superior a 7% (sete por cento) da receita tributária do Município, acrescida das transferências previstas nos arts. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.
CAPÍTULO III – DAS FINANÇAS MUNICIPAIS
Art. 115 – O Município de Tapira, observará o que dispuser a legislação complementar federal e estadual sobre:
I – Finanças públicas;
II – Dívidas públicas externas e internas do município;
III – Concessão de garantias pelas entidades públicas municipais;
IV – Emissão ou resgate de título da dívida pública;
V – Operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades públicas do município.
Art. 116 – As disponibilidades de caixa do município de Tapira e dos órgãos do Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.
Art. 117 – Os custos pela utilização de bens e pela prestação de serviços serão estabelecidos por Lei aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal.
CAPÍTULO IV – DO CONTROLE INTERNO
Art. 118 – Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, cada qual no âmbito de sua competência, sistema de controle interno, atuando de forma integrada, com a finalidade de:
I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;
II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência da gestão administrativa orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como, dos direitos e deveres do município;
IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
TÍTULO IV – DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 119 – A organização das atividades econômicas será fundada na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa, na proteção do meio ambiente, na inovação e na sustentabilidade, tendo como objetivo assegurar uma existência digna a todos, conforme os mandamentos da justiça social, com base nos princípios estabelecidos na Constituição Federal.
Art. 120 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a exploração direta de atividade econômica pelo município só será permitida quando de necessidade relevante ao Município, de interesse coletivo, e autorizada por lei legislativa.
Art. 121 – O Município, por lei e ação integrada com a União e o Estado, e a sociedade, promoverá a defesa e a conscientização dos direitos do consumidor, e adotará medidas de prevenção e de responsabilidade por danos a estes causados.
CAPÍTULO II – DA ORDEM SOCIAL
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 122 – O Município, em ação integrada e conjunta com a Federação e o Estado, tem o dever de assegurar a todos, os direitos relativos a saúde, a alimentação, habitação e cultura; proteção especial a família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, do deficiente e do índio, bem como, da conservação do meio ambiente.
SEÇÃO II – DA SAÚDE
Art. 123 – A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução, à prevenção e a eliminação do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.
Art. 124 – As ações e serviços de saúde pública integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituem um sistema único de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
a) municipalização dos recursos, serviços e ações com posterior regionalização dos mesmos;
b) integralidade na prestação das ações preventivas e curativas;
c) participação da comunidade na forma da lei.
Art. 125 – As ações e serviços de saúde de relevância pública, cabendo ao Poder Público Municipal, dispor nos termos de sua competência a execução de serviços, através de órgãos oficiais, de terceiros, pessoa física ou jurídica de direito privado.
Art. 126 – O Município manterá Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, permanente e deliberativo, com a finalidade de atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.
Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saúde contará com a participação de representantes do Poder Público, de profissionais de saúde, de prestadores de serviços e de usuários do sistema, na forma da lei
Art. 127 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
Art. 128 – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de Saúde, segundo diretrizes, mediante contrato de direito público, ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos de abrangência

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

II – Na área a que se refere o inciso anterior, as indústrias potencialmente poluidoras já existentes na zona urbana, deverão promover adequação às normas ambientais, urbanísticas e de uso e ocupação do solo estabelecidas no Plano Diretor e na legislação aplicável, observado o prazo e as condições fixados pelo Poder Público competente.
Art. 145 – O município com o apoio técnico e financeiro do Estado e da Federação, deverá adotar a implantação e conservação de microbacias hidrográficas, planejamento, execução de estratégias de integração de todas as atividades de manejo do solo e controle da erosão no meio rural, delimitando a sua área geográfica pela capacidade física de atendimento da estrutura técnica do município.
Art. 146 – No que diz respeito ao sistema viário do Município, o Poder Público promovera, estabelecendo o prazo máximo de 05 (cinco) anos, para que:
I – Todas as estradas pavimentadas ou não construídas, readequadas pela Federação, Estado ou o próprio Município, tenham nas suas laterais, obras tecnicamente ajustadas para controle e escoamento das águas das chuvas, a fim de preservar contra a erosão as propriedades marginais às mesmas;
II – Todas as propriedades marginais às estradas municipais, estaduais e federais, pavimentadas ou não, implantem práticas tecnicamente adequadas de controle da erosão, para evitar as entradas das águas pluviais destas propriedades no leito e nas laterais das estradas.
Art. 147 – O Município de Tapira utilizará a estrutura existente, para dar conhecimento e fiscalização ambiental acerca das obras públicas e privadas, indústrias poluentes e outras atividades, podendo, inclusive, antes e durante a instalação destas, promover um plebiscito junto a população abrangida.
Art. 148 – A Lei de Diretrizes Orçamentárias contemplará, entre as prioridades da administração municipal, programas de manejo do solo agrícola, de conservação das estradas vicinais, de controle da poluição ambiental e de controle da erosão no meio rural, notadamente no âmbito das microbacias hidrográficas.
Art. 149 – O Município poderá firmar convênio com a União para fiscalizar e cobrar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural incidente sobre imóveis situados em seu território, na forma do art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, hipótese em que lhe caberá a integralidade do produto da arrecadação.
Art. 150 – Em defesa do meio ambiente e para efeito de conservação, fica reservada ao município, nas proximidades das estradas municipais, estaduais e federais, uma extensão de 20 (vinte) metros, contados a partir do centro das mesmas em direção às propriedades marginais.
Art. 151 – Todas as propriedades marginais as estradas municipais, e as rodovias estaduais e federais, devem ter suas laterais tecnicamente adequadas ao controle da arborização.
Art. 152 – Todas as propriedades situadas no Município de Tapira, devem ser arborizadas; às margens dos rios, córregos, lagos e lagoas, numa extensão de 30 (trinta). metros, no mínimo. Sendo certo que as árvores plantadas, devem ser, preferencialmente frutíferas e tecnicamente acompanhadas.
SEÇÃO VI – DA GESTÃO AMBIENTAL
Art. 153 – A gestão ambiental do município será regida com as seguintes diretrizes:
I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II – definir e fiscalizar espaços territoriais e os seus componentes a serem especialmente protegidos, mediante criação de unidades municipais de conservação ambiental;
III – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente:
a) estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
b) licença prévia do órgão estadual responsável pela coordenação do sistema.
IV – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, observada a legislação vigente;
V – promover a educação ambiental nas escolas municipais e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VI – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
VII – estabelecer padrões de qualidade ambiental e atribuir a seu infrator, pessoa física ou jurídica, sanção administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
VIII – legislar supletivamente sobre o uso e armazenamento dos agrotóxicos;
IX – controlar a erosão urbana, periurbana e rural;
X – manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
XI – reprimir o uso do solo nas áreas consideradas de preservação permanente, nos termos da lei federal;
XII – incentivar o estudo, a pesquisa de tecnologias e a inovação para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
XIII – garantir área verde mínima, na forma definida em lei, para cada habitante.
§ 1º – O Município tornará obrigatória a destinação de área verde para lazer e bem-estar da população, prioritariamente, nas creches, escolas e núcleos habitacionais.
§ 2º – É dever do Município elaborar e implantar, através de lei, o Plano Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais, que contemplará a necessidade de conhecimento das características e recursos dos meios físico e biológico, de diagnóstico de sua utilização, e definição de diretrizes para seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social.
§ 3º – O Município firmará convênios para sistemática arborização das faixas de terras previstas na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
§ 4º – O Município criará o Fundo Municipal do Meio Ambiente, provido por recursos orçamentários próprios, de outras esferas de governo, de entidades não-governamentais ou de outras fontes, para financiar o Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.
§ 5º – O Município criará o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que terá funções consultivas e deliberativas na execução de políticas públicas municipais do meio ambiente.
Art. 154 – O Sistema Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na forma da lei, encarregar-se-á da elaboração e execução da política local de preservação ambiental.
Parágrafo único – Integram o Sistema a que se refere o caput deste artigo:
I – órgãos públicos, situados no Município, ligados ao setor;
II – Conselho Municipal do Meio Ambiente;
III – entidades locais identificadas com a proteção do meio ambiente.
Art. 155 – O Município participará na elaboração e implantação de programas de interesse público que visem à preservação dos recursos naturais renováveis.
SEÇÃO VII – DA SUSTENTABILIDADE
Art. 156 – O Município deve primar pela sustentabilidade, com a inclusão de políticas de desenvolvimento sustentável, tais como do controle da poluição sonora, visual e atmosférica, da gestão adequada de resíduos sólidos, da proteção de mananciais, cursos d'água e áreas verdes, do incentivo à educação ambiental e do planejamento urbano que garanta a qualidade ambiental.
SEÇÃO VIII – DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
Art. 157 – O Município, com a participação da sociedade, promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação científica e tecnológica e a inovação, visando a assegurar:
I – o bem-estar social;
II – a elevação dos níveis de vida da população;
III – a constante modernização do sistema produtivo local.
Parágrafo único – A participação do Município no desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação se dará por meio de:
I – apoio e subvenção, tendo em vista o bem público, e voltados, prioritariamente, à resolução de problemas e ao desenvolvimento do Município;
II – apoio à formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia.
Art. 158 – A lei apoiará e estimulará empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao Município, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.
Art. 159 – O Município recorrerá, preferencialmente, aos órgãos de pesquisa estaduais e federais nele sediados para:
I – a promoção da integração intersetorial, através da condução de programas integrados e em consonância com as necessidades das diversas demandas científicas, tecnológicas e ambientais afetas às questões municipais;
II – o desenvolvimento e repasse de novas metodologias e tecnologias para aprimoramento de suas atividades nas áreas de planejamento, saneamento, transporte, habitação, alimentação, meio ambiente, entre outras.
SEÇÃO IX – DO DIREITO À INFORMAÇÃO, PETIÇÕES E CERTIDÕES
Art. 160 – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo estabelecido em regulamento próprio, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
Art. 161 – São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas ou de emolumentos:
I – o direito de petição aos Poderes Públicos municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
II – a obtenção de certidões em repartições públicas municipais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
SEÇÃO X – DO SANEAMENTO
Art. 162 – O saneamento básico é dever do Município, implicando, o seu direito, a garantia inalienável de:
I – abastecimento de água, em quantidade suficiente para assegurar a adequada higiene e conforto, e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade.
II – coleta e disposição de esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio do meio ambiente e eliminar as ações danosas a saúde.
Art. 163 – Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, qualquer que seja o processo tecnológico adotado, deverão ser executados sem qualquer prejuízo para a saúde humana e o meio ambiente.
Art. 164 – Para a coleta de lixo ou resíduos, o Município poderá exigir da fonte geradora, nos termos da lei:
I – prévia seleção;
II – prévio tratamento, quando considerados perigosos para a saúde e ao meio ambiente.
Art. 165 – É vedado o despejo de resíduos sólidos e líquidos a céu aberto em áreas públicas e privadas, e nos corpos d'água.
Art. 166 – Incumbe ao Município promover a educação sanitária em todos os níveis das escolas municipais, e difundir as informações necessárias ao desenvolvimento da consciência da população.
SEÇÃO XI – DA HABITAÇÃO
Art. 167 – A política habitacional do Município, integrada à do Estado e a da União, objetivará a solução da carência habitacional de acordo com os seguintes princípios e critérios:
I – oferta de lotes urbanizados;
II – estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação; atendimento, prioritariamente, à família carente, que reside no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
III – formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução;
IV – construção de moradias dentro de padrões de segurança e higiene.
Art. 168 – Na construção de casas populares, observar-se-á a proporcionalidade da área de construção em relação ao número de pessoas que a habitarão.
Art. 169 – O Município criará mecanismo de apoio à construção de moradias no meio rural para pequenos produtores e trabalhadores rurais, através de recursos canalizados especificamente para este fim, sejam estes oriundos do próprio Município, do Estado ou da União.
SEÇÃO XII – DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Art. 170 – O Município adotará programas de desenvolvimento do meio rural, de acordo com suas aptidões econômicas, sociais e ambientais, conjuntamente com a União e o Estado do Paraná, destinados a:
I – fomentar a produção agropecuária;
II – organizar o abastecimento alimentar;
III – garantir mercado na área municipal;
IV – promover o bem-estar do cidadão que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.
§ 1º – Para a consecução dos objetivos indicados nos incisos do caput deste artigo, a lei garantirá, no planejamento e execução da política de desenvolvimento do meio rural, a participação efetiva do segmento de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, contemplando principalmente:
I – os investimentos em benefícios sociais existentes na área rural;
II – o incentivo à pesquisa tecnológica e científica e à difusão de seus resultados;
III – a assistência técnica e a extensão rural oficial;
IV – a ampliação e a manutenção da rede viária rural para o atendimento ao transporte coletivo e da produção, incluindo a construção de passadores;
V – a conservação e a sistematização dos solos;
VI – a preservação da fauna e da flora;
VII – a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e ao uso indiscriminado dos agrotóxicos;
VIII – a irrigação e a drenagem;
IX – a habitação para o trabalhador rural;
X – a fiscalização sanitária e do uso do solo;
XI – o beneficiamento e a industrialização de produtos agropecuários;
XII – a oferta de escolas, postos de saúde, centros de lazer e de treinamento de mão de obra rural;
XIII – a organização do produtor e do trabalhador rural;
XIV – o cooperativismo;
XV – as outras atividades e instrumentos da política agrícola.
§ 2º – A lei sobre a política de desenvolvimento do meio rural estabelecerá:
I – tratamento diferenciado e privilegiado ao micro e pequeno produtor;
II – apoio às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores.
§ 3º – Os programas de desenvolvimento do meio rural, promovidos pelo Município, serão compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União e pelo Estado do Paraná, objetivando o desenvolvimento equilibrado do meio rural, sua integração com o meio urbano e o fomento à produção, à preservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida da população.
§ 4º – São isentas do imposto municipal as operações de transferência de imóveis desapropriados pela União para fins de reforma agrária.
Art. 171 – Não se beneficiará com incentivos municipais o produtor rural que:
I – não participe de programas de manejo integrado de solos e águas;
II – proceder ao uso indiscriminado de agrotóxicos.
Art. 172 – Instituir-se-á o Conselho Municipal da Política Agrícola e Fundiária, integrado por organismos, entidades e lideranças de produtores e trabalhadores rurais, para participar da coordenação da política de desenvolvimento do meio rural, sob a responsabilidade do Poder Público municipal.
SEÇÃO XIII – DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO
Art. 173 – A família, célula da sociedade, tem especial proteção do Município, conforme explicitado nas Constituições Estadual e Federal.
Art. 174 – O Município, a sociedade e família, têm o dever de amparar as pessoas idosas, conforme preceituado na Constituição Federal assegurando sua participação na comunidade com dignidade e bem-estar.
Art. 175 – O Município de Tapira, dispensará incentivos, subvenções, auxílios e assistência técnica às entidade particulares, atuantes sem fins lucrativos, na política de bem-estar da criança; do adolescente, do deficiente e do idoso, cabendo a estas, o seu cadastramento no órgão de assistência social competente.
TÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 176 – O Município de Tapira promoverá seu desenvolvimento econômico observando os preceitos estabelecidos no Art. 119, dessa Lei Orgânica, por sua própria iniciativa ou em articulação com a Federação ou Governo do Estado.
Art. 177 – O município, objetivando o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo, incentivará essencialmente as seguintes metas:
I – tratamento favorecido e diferenciado, nos termos da lei, às microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas municipais, observadas a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a legislação de licitações e contratos em vigor;
II – apoio ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
III – apoio e estímulo ao cooperativismo ou outras formas de associativismo, buscando, fundamentalmente, a defesa dos pequenos empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários como:
a) criação de cooperativas de consumo, feira do produtor, mercado popular;
b) estabelecimento de agroindústrias;
c) isenção de tributos e taxas na forma da lei;
d) implantação da pesquisa e da tecnologia como instrumentos de aprimoramento da atividade econômica;
IV – defesa do meio-ambiente e dos recursos naturais;
V – defesa do consumidor;
VI – atuação conjunta com instituições federais e estaduais, objetivando a implantação, na área do município, das seguintes políticas voltadas aos estímulos dos setores produtivos:
a) assistência técnica;
b) crédito;
c) incentivos fiscais;
VII – redução das desigualdades sociais.
Art. 178 – O Município dispensará às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, nos termos dos arts. 146, III, "d", e 170, IX, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias.
Art. 179 – O município dará incentivo à formação de grupos de produção em bairros e sedes distritais, visando a:
I – promover a mão-de-obra existente;
II – incentivar a comercialização da produção por entidades ligadas ao setor. artesanal;
III – aproveitar as matérias-primas locais;
IV – promover melhoria de condições de vida de seus habitantes;
Parágrafo único – O município, para consecução dos objetivos indicados nos incisos do caput deste artigo, estimulará:
I – implantação de centro de formação de mão-de-obra;
II – atividade artesanal;
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA URBANA
Art. 180 – A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei Federal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º – O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º – A propriedade urbana cumpre sua função social, quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no Plano Diretor.
§ 3º – As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 4º – É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica, exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena de:
I – parcelamento ou edificação compulsória;
II – imposto progressivo ao tempo;
III – desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal com prazo de resgate até 10 (dez) anos de parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurado o valor de indenização, corrigida monetariamente e juros legais.
§ 5º – disposto no parágrafo anterior só será aplicável em áreas incluídas previamente no Plano Diretor da Cidade, destinada a:
I – construção de conjuntos habitacionais para residências populares;
II – implantação de vias urbanas ou logradouros públicos;
III – edificação de hospitais, salões comunitários, escolas, postos de saúde, creches e outras construções de relevante interesse da comunidade.
Art. 181 – A política municipal de desenvolvimento urbano visa assegurar, dentre outros objetivos:
I – a urbanização, a regularização de loteamentos de áreas fundiárias e urbanas;
II – cooperação das associações representativas no planejamento urbano municipal;
III – o estímulo à preservação de área periférica de produção agrícola e pecuária;
IV – a garantia da preservação, da proteção e a recuperação do meio ambiente;
V – a criação e manutenção de parques de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública;
VI – a construção e manutenção do matadouro público municipal com higiene e fiscalização, responsabilizando-se e centralizando a distribuição de carne nos mercados e açougues.
Art. 182 – Para garantir as funções sociais da propriedade urbana, o Poder Público usará, principalmente, os seguintes instrumentos:
I – discriminação de terras públicas destinadas, prioritariamente, ao assentamento de famílias de baixa renda;
II – promover e executar programas de construção de moradias e garantir o nível compatível com a higiene e dignidade da pessoa humana.
Art. 183 – O Plano Diretor disporá sobre:
I – normas relativas ao desenvolvimento urbano; política de formulação de planos setoriais;
II – critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo, zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias populares com facilidade de acesso aos locais. de trabalho, serviço e lazer.
§ 1º – o controle do uso e ocupação do solo urbano implica, dentre outras. as seguintes medidas:
I – regularização do zoneamento;
II – aprovação e restrição de loteamentos;
III – especificação do uso do solo, tolerados em relação a cada área, zona ou bairro da cidade;
IV – controle das construções urbanas;
V – proteção estética da cidade;
VI – controle da poluição;
VII – proteção ambiental;
VIII – a ordenação de uso, atividades e função de interesse social;
IX – a segurança dos edifícios em harmonia arquitetônica, alinhamento, nivelamento, ingresso, saída, arejamento, número de pavimentos e sua conservação;
X – delimitação da zona urbana e de expansão urbana;
XI – traço urbano, com arruamento, alinhamento, nivelamento das vias públicas, circulação, salubridade, segurança, funcionalidade, estética da cidade;
XII – denominação de ruas, avenidas, praças, numeração das quadras e casas.
§ 2º – A promulgação do Plano Diretor se fará por Lei Municipal específica, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em 02 (dois) turnos, ou 02 (duas) votações intercaladas de 10 (dez) dias.
CAPÍTULO III – DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA
Art. 184 – A política agrícola será planejada e executada na forma da Lei Federal, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como, dos segmentos da comercialização, armazenamento e de transporte.
Art. 185 – O município terá sua Lei Agrícola a qual será planejada e executada com a efetiva participação das classes produtoras trabalhadoras rurais e profissionais técnicas no setor, devendo estar em consonância com as leis agrícolas federais e estaduais, cabendo ao município envidar esforços para:
I – a instituição de um sistema de planejamento agrícola integrado, visando o desenvolvimento rural;
II – o investimento em benefícios sociais em comunidades rurais;
III – a criação de patrulhas mecanizadas para atendimento aos pequenos e médios produtores, as quais devem ser gerenciadas com a participação dos beneficiários;
IV – construção e manutenção de estradas vicinais do município, obedecendo o plano de conservação do solo e objetivando o escoamento da produção.
Art. 186 – O Poder Público Municipal assegurará a orientação técnica da produção agropecuária, o estímulo à organização rural e os conhecimentos sobre racionalização de uso dos recursos naturais, prioritariamente aos pequenos produtores, cooparticipando com os Governos Federal e Estadual, na manutenção da unidade do serviço de assistência técnica e extensão rural oficial no município.
Art. 187 – A Lei Municipal instituirá o Conselho de Desenvolvimento Rural, integrado pelos organismos e lideranças atuantes no meio rural do Município, presidido pelo Prefeito Municipal e com as funções principais de:
I – coordenar a elaboração e recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural;
II – participar na elaboração do plano operativo anual, articulando as ações dos vários organismos;
III – opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem, destinando ao atendimento da área rural;
IV – acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município;
V – analisar e sugerir medidas corretivas e de prevenção e preservação do meio ambiente municipal;
VI – colaborar na elaboração da Lei Agrícola do Município.
Parágrafo único – caberá ao Conselho de Desenvolvimento Rural coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento rural, integrando as ações dos vários organismos com atuação na área do município, mantendo consonância com a política agrícola do Estado e da União, contemplando principalmente:
I – investimentos em benefícios sociais na área rural;
II – a ampliação e manutenção da rede viária rural para atendimento ao transporte humano e à produção;
III – a conservação e sistematização dos solos;
IV – preservação da fauna e da flora;
V – a proteção do meio ambiente e combate a poluição;
VI – o fomento à produção agropecuária a organização do abastecimento alimentar;
VII – a assistência e a extensão rural oficial;
VIII – a irrigação e drenagem;
IX – a habitação rural;
X – fiscalização sanitária e de uso do solo;
XI – a organização do produtor e trabalhador rural;
XII – o benefício e a industrialização de produtos da agropecuária;
XIII – outras atividades e instrumentos de política agrícola.
Art. 188 – A Lei Agrícola estabelecerá tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos produtores.
Art. 189 – Não se beneficiará com os incentivos municipais, o produtor rural que:
I – não participar de programas de manejo do solo e águas;
II – utilizar-se do uso indiscriminado de agrotóxicos.
CAPÍTULO IV – DA ECONOMIA SOLIDÁRIA
Art. 190 – O Município reconhece, fomenta e apoia a economia solidária como estratégia de desenvolvimento econômico e social sustentável, baseado na cooperação, autogestão, solidariedade, equidade e respeito ao meio ambiente, visando à geração de trabalho e renda e a melhoria da qualidade de vida da população.
Parágrafo único – Para os fins desta Lei Orgânica, a economia solidária compreende as atividades de organização econômica de produção, comercialização, serviços, finanças e consumo, praticadas por empreendimentos autogeridos e coletivos, tais como cooperativas, associações, grupos informais, bancos comunitários, fundos solidários, redes de produção e consumo, entre outros, onde a gestão é democrática e as decisões são tomadas de forma coletiva.
Art. 191 – São objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:
I – Fortalecer e estimular a organização e a participação social e política dos empreendimentos de economia solidária;
II – Promover a inclusão produtiva, o combate às desigualdades sociais e o desenvolvimento local integrado e sustentável;
III – Garantir o acesso a crédito, mercado e tecnologias sociais, de forma a fortalecer a autonomia econômica dos empreendimentos;
IV – Estimular a formação, a capacitação e a assistência técnica para os membros dos empreendimentos, com foco na autogestão e sustentabilidade;
V – Fomentar a criação de redes de cooperação, comercialização solidária e consumo consciente;
VI – Reconhecer o empreendedorismo solidário como uma forma jurídica própria, garantindo segurança jurídica e acesso a políticas públicas específicas.
Art. 192 – O Poder Público Municipal, em colaboração com a sociedade civil organizada, implementará programas e ações para a efetivação da política de economia solidária, podendo instituir, por lei específica, o Fundo Municipal de Economia Solidária e o Conselho Municipal de Economia Solidária, como instâncias de gestão e controle social.
TÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 193 – A Administração Pública Municipal direta ou indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade de todos os atos e fatos administrativos, eficiência, transparência, inovação e sustentabilidade.
Art. 194 – Aplicam-se à administração pública do município de Tapira, todos os preceitos, normas, direitos e garantias previstos na Constituição Federal e Estadual e principalmente:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II – a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concursos públicos de provas ou provas e títulos respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade de concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo previsto no edital de convocação, respeitado o disposto no inciso anterior, os aprovados em concursos públicos de provas, ou de provas e títulos, serão convocados com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego na carreira;
V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI – é garantido ao servidor público municipal o direito a livre associação sindical, sendo vedada, ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical da categoria;
VII – é assegurado o direito de greve ao servidor, exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VIII – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;
IX – os acréscimos pecuniários recebidos pelos servidores não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
X – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de proposta, nos termos da lei, a qual permitirá somente as exigências de qualificação técnico-econômica, indispensável a garantia do cumprimento das obrigações pertinentes;
XI – além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante, deverá, nos processos licitatórios, estabelecer preços mínimos das obras, serviços, compras e alienações a serem contratadas;
XII – as obras, serviços, compras e alienações contratadas de forma parcelada, com fim de burlar a obrigatoriedade dos processos de licitação pública serão considerados atos fraudulentos, passíveis de anulação, por eles respondendo os autores, civil, administrativa e criminalmente, na forma da lei.
§ 1º – Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, perda do cargo e função pública, na indisponibilidade de bens e ressarcimento aos cofres públicos, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízos da ação criminal cabível;
§ 2º – As contas da administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes Públicos Municipais ficarão, durante 60 (sessenta) dias, a disposição de qualquer contribuinte, em local próprio da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.
Art. 195 – Os cargos públicos municipais, serão criados por lei, indicando as condições de provimento e recursos pelos quais correrão as despesas.
CAPÍTULO II – DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Art. 196 – O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta ou indireta.
Parágrafo único – O regime jurídico e o plano de carreira do servidor decorrerão dos seguintes fundamentos:
I – valorização e dignificação da função do servidor público;
II – profissionalização e aperfeiçoamento do serviço público;
III – constituição do quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores, em consonância com os critérios profissionais e éticos, especialmente estabelecidos;
IV – sistema de mérito, objetivamente apurados para o ingresso no serviço público e desenvolvimento da carreira;
V – remuneração adequada a complexidade e responsabilidade das tarefas;
VI – tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere a concessão de índices de reajustes e ou outros critérios remuneratórios na evolução da carreira.
Art. 197 – O Município de Tapira, assegurará aos seus servidores, todos os direitos e garantias previstas nas constituições federal e estadual;
Art. 198 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concursos públicos.
§ 1º – O servidor municipal estável só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
Art. 199 – Ao servidor no exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições desta Lei Orgânica e das Constituições Federal e Estadual.
§ 1º – Nenhum servidor público municipal, poderá ser Diretor ou integrante da diretoria de empresa fornecedora, ou que mantém contratos com o município;
§ 2º – É vedadoa a participação do servidor público no produto de arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.
Art. 200 – É assegurada, nos termos da Lei, a participação dos servidores públicos de Tapira, na gerência de fundos e entidades previdenciárias, para as quais contribuem.
Art. 201 – É assegurado aos servidores público municipais efetivos do Município de Tapira, aposentadorias e pensão por morte a serem concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social e o Regime de Previdência Complementar, que serão regulados por Leis Complementares próprias.
§ 1º – A aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Tapira, observará as idades mínimas estabelecidas para os servidores vinculados ao regime próprio de previdência social da União, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.
§ 2º – Lei Complementar estabelecerá os requisitos e critérios para a concessão de aposentadorias aos segurados e pensão por morte aos seus dependentes, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.
§ 3º – A Lei Complementar a que se refere o parágrafo anterior, objetivando os equilíbrios financeiro e atuarial, observado o estudo técnico atuarial, estabelecerá contribuição previdenciária obrigatória aos servidores inativos e pensionistas, cujos proventos e pensão por morte superem três salários-mínimos nacional.
§ 4º – A filiação do servidor público municipal efetivo ao regime próprio de previdência social é compulsória e dar-se-á com a sua nomeação ao cargo de concurso.
§ 5º – O Regime de Previdência Complementar obedecerá ao disposto nos parágrafos 14, 15 e 16 do Artigo 40, da Constituição Federal.
Art. 202 – É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município a empresas privadas com fins lucrativos.
Parágrafo único – A vedação prevista neste artigo não se aplica às hipóteses de cooperação entre entes públicos, nem à celebração de contratos, convênios, parcerias ou outros instrumentos previstos em lei para execução de serviços ou políticas públicas de interesse do Município.
CAPÍTULO III – DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Art. 203 – As obras e serviços públicos serão executados de conformidade com o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município de Tapira.
§ 1º – As obras municipais poderão ser executadas diretamente pela administração do município, por órgão da administração indireta, através de terceiros, na forma da lei.
§ 2º – As obras públicas realizadas em Tapira, seguirão estritamente o Plano Diretor da Cidade.
Art. 204 – Incumbe-se ao Poder Público Municipal, na forma da Lei, diretamente, sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviço público de interesse local, incluindo o do transporte coletivo, que tenha caráter essencial com prévia autorização da Câmara Municipal.
Parágrafo único – A Lei disporá sobre:
a) regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial do seu contrato, de sua renovação ou prorrogação, bem como sobre as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da permissão ou concessão;
b) os direitos dos usuários;
c) a política tarifária;
d) a obrigação de manter serviços adequados;
e) a vedação de cláusula de exclusividade do contrato de execução do serviço público de transporte coletivo, por terceiro;
f) as normas relativas ao gerenciamento pelo Poder Público sobre os serviços de transporte coletivo.
Art. 205 – As permissões e concessões de serviços públicos municipais outorgadas em desacordo com o estabelecido nesta lei, serão nulas de pleno direito e de nenhum efeito.
§ 1º – Os serviços públicos municipais ficarão sujeitos à regulamentação e fiscalização do município.
§ 2º – O município poderá retomar os serviços públicos, pertinentes, se executados em desconformidade com o ato ou contrário ao respectivos.
Art. 206 – O município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse comum, mediante convênios com a Federação com o Estado, com outras entidades municipais e com entidades particulares.
CAPÍTULO IV – DOS BENS DO MUNICÍPIO
Art. 207 – O patrimônio público municipal de Tapira é formado por bens públicos municipais, de toda natureza e espécie, que tenham qualquer interesse para administração do município ou para sua população.
Parágrafo único – São bens públicos municipais todas as coisas corpóreas, incorpóreas, móveis, semoventes, créditos, débitos, valores, direitos, ações e outros, que pertençam a qualquer título ao município.
Art. 208 – Os bens públicos municipais podem ser:
I – de uso comum do povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, avenidas, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
II – de uso especial, os do patrimônio administrativo, destinados a administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma espécie;
III – bens dominiais, aqueles sobre os quais, o município exerce o direito de proprietário e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.
§ 1º – É obrigatório o cadastramento de todos os bens móveis e imóveis, semoventes do município, dele devendo constar a descrição, a identificação, o número de registro, o órgão ao qual estão distribuídos, a data de inclusão no cadastro e seu valor atualizado nesta data;
§ 2º – Os estoques de materiais e coisas fungíveis utilizadas nas repartições públicas municipais, terão suas quantidades anotadas e a sua distribuição controlada pelas repartições onde são armazenadas.
Art. 209 – Toda alienação onerosa de bens imóveis municipais só poderá ser realizada mediante autorização por lei municipal, avaliação e licitação prévia, observada nesta, a legislação federal pertinente.
§ 1º – A cessão de uso entre os órgãos da administração pública municipal, não depende de autorização legislativa, podendo ser feita mediante simples termo ou anotação cadastral.
§ 2º – A cessão de uso gratuito e o empréstimo em regime de comodato, por prazo inferior a 10 (dez) anos, de imóvel público municipal à entidade benefic